

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 019/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 611/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 28/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 29/09/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 27/10/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 019/2026

PROCESSO PM-PA Nº 611/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

- A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

- A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.
- B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

- A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:
 - I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.
 - II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.
 - III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

- I. Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
- II. Prevenção de retrabalho:** A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.
- III. Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra:** Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

- A.** Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
- B.** Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações

12.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de faturamento

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 611/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 387.168,61 (trezentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	SV	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	R\$ 387.168,61	R\$ 387.168,61

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionalidade, segurança e utilização do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, equipamento integrante do patrimônio público municipal e destinado à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária. A necessidade foi inicialmente formalizada no DFD nº 611/2026 e posteriormente aprofundada no Estudo Técnico Preliminar, mantendo-se como problema central a perda das condições adequadas de uso do referido espaço.
- 3.2. O equipamento esportivo apresenta acentuado estado de desgaste e deterioração, com comprometimento significativo da superfície destinada à prática esportiva. Foram constatados desgaste generalizado do revestimento, desprendimento e perda de trechos da grama sintética, exposição do solo em diferentes pontos, irregularidades na superfície, deterioração das áreas de jogo e das respectivas demarcações, além de sinais de desgaste em componentes periféricos da estrutura. Trata-se, portanto, de deficiência que alcança o funcionamento do conjunto esportivo e não apenas sua aparência ou conservação estética.

- 3.3. As condições existentes repercutem diretamente na segurança e na adequada utilização do campo. A prática de atividades esportivas nesse tipo de equipamento envolve corrida, mudanças de direção, acelerações, frenagens e outros deslocamentos que exigem superfície regular e apropriada. A presença de trechos deteriorados, desprendidos ou sem revestimento, associada às irregularidades existentes, aumenta a exposição dos usuários a quedas, tropeços e outras ocorrências durante a prática esportiva, restringindo a utilização plena e segura do espaço pela população.
- 3.4. A deterioração também alcança elementos complementares necessários ao funcionamento adequado do equipamento. O Memorial Descritivo confirma a necessidade de intervenção sobre a superfície esportiva e sobre componentes do fechamento, contemplando a retirada do revestimento sintético comprometido e de telas existentes, seguida das etapas técnicas necessárias à recuperação da área. Essas condições demonstram que o problema possui caráter funcional e demanda intervenção capaz de recuperar o conjunto do equipamento esportivo.
- 3.5. Sob o aspecto administrativo, a situação atualmente verificada reduz a capacidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de utilizar o campo society no desenvolvimento de suas políticas públicas. A limitação ou indisponibilidade do espaço interfere na realização regular de atividades esportivas, treinamentos, ações recreativas, eventos e iniciativas comunitárias, impedindo que patrimônio já incorporado à estrutura municipal desempenhe plenamente a finalidade pública para a qual foi destinado. O ETP identifica justamente como resultado pretendido a recuperação da funcionalidade, da segurança e da capacidade de utilização desse equipamento.
- 3.6. A repercussão da situação ultrapassa, portanto, a dimensão física da infraestrutura. A restrição de uso reduz a disponibilidade de espaço público apropriado à prática de atividades físicas, esportivas e recreativas e à convivência comunitária, afetando os usuários das políticas municipais de esporte e juventude e limitando a capacidade do Município de promover atividades coletivas em ambiente adequado e seguro.
- 3.7. A manutenção prolongada das condições atuais poderá, ainda, contribuir para o agravamento dos danos existentes e para a progressiva perda de funcionalidade do patrimônio público. A postergação da intervenção tende a prolongar a restrição de uso, ampliar os riscos relacionados à segurança dos usuários e aumentar o comprometimento físico do equipamento, circunstâncias expressamente consideradas no Estudo Técnico Preliminar ao caracterizar a necessidade administrativa.
- 3.8. Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em recuperar e reativar o campo society, restabelecendo condições adequadas de uso, segurança, desempenho e durabilidade, preservando o patrimônio municipal e permitindo que o espaço volte a cumprir plenamente sua função social. O nexo entre o problema identificado e a contratação encontra-se, assim, caracterizado pela deterioração física do equipamento, pela consequente redução de sua capacidade funcional e pela necessidade de devolver à população infraestrutura esportiva apropriada ao desenvolvimento das atividades para as quais foi concebida.
- 3.9. O planejamento realizado no Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas disponíveis e concluiu pela contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços necessários à recuperação e reativação do campo society, reunindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, de forma coordenada e sob responsabilidade única. Essa solução foi considerada a mais adequada para proporcionar

integração técnica das etapas, concentração das responsabilidades e maior controle sobre qualidade, prazo e resultado final.

- 3.10. A intervenção encontra-se tecnicamente delimitada pelos documentos de engenharia que integram o planejamento, abrangendo, entre outros serviços, remoções e demolições, preparação e execução da base em concreto, fornecimento e instalação de nova grama sintética, recuperação do sistema de alambrado, pintura de estruturas e serviços de finalização. O orçamento técnico consolidado estabelece valor global de R\$ 387.168,61, enquanto o cronograma físico-financeiro prevê a execução das etapas ao longo de 90 dias, reforçando a vinculação entre a necessidade identificada, o escopo técnico projetado e os elementos utilizados para o planejamento da contratação.
- 3.11. Dessa forma, a contratação mostra-se fundamentada na necessidade concreta de solucionar deficiência existente em equipamento público municipal, recuperar sua capacidade funcional, reduzir os riscos associados às condições atuais, preservar o patrimônio público e restabelecer sua utilização pela coletividade, encontrando-se alinhada ao DFD, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Memorial Descritivo, ao orçamento e ao cronograma físico-financeiro elaborados para a reforma do Campo Society de Pedro Afonso/TO.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente contratação, embora não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Pedro Afonso/TO, encontra-se compatível com o planejamento institucional da Administração e com as atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. A ausência de previsão específica no PCA decorre do caráter superveniente da necessidade, uma vez que o comprometimento das condições de utilização do campo society se evidenciou posteriormente à elaboração do planejamento anual, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e ratificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. A necessidade administrativa está relacionada ao acentuado estado de desgaste e deterioração do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, circunstância que compromete sua adequada utilização pela população. Dessa forma, a demanda concreta consolidou-se após a elaboração do planejamento anual, justificando sua incorporação superveniente ao processo de planejamento das contratações municipais.
- 4.3. A inexistência de previsão específica da contratação no PCA não impede, por si só, o regular prosseguimento do procedimento, desde que permaneçam devidamente demonstradas a superveniência e a pertinência da necessidade, sua compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento do Município e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira. O planejamento da contratação deverá, portanto, permanecer integrado às prioridades administrativas e aos instrumentos de gestão aplicáveis.
- 4.4. Sob o aspecto institucional, a contratação apresenta aderência direta às competências e finalidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, uma vez que se destina à recuperação e reativação de equipamento esportivo municipal utilizado para a prática de atividades físicas, esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária. A intervenção permitirá restabelecer a capacidade funcional do patrimônio público, ampliando as condições para o desenvolvimento das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e à juventude.
- 4.5. A contratação também guarda compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, devendo a execução da despesa observar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente, bem como a correspondente disponibilidade

financeira, a serem confirmadas pelos setores competentes nos momentos próprios do procedimento. Essa compatibilização constitui condição necessária para que a necessidade superveniente seja incorporada de maneira regular ao planejamento municipal.

- 4.6. O alinhamento institucional também decorre do interesse público associado à recuperação da infraestrutura esportiva existente. A manutenção do campo nas condições atuais restringe sua utilização pelos munícipes e pode contribuir para o agravamento progressivo dos danos já constatados, enquanto sua recuperação permitirá que o equipamento volte a desempenhar adequadamente a finalidade pública para a qual foi implantado.
- 4.7. Dessa forma, ainda que a contratação não tenha sido originalmente contemplada no PCA vigente, sua continuidade encontra-se devidamente justificada pela natureza superveniente da necessidade e por sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal, devendo permanecer vinculada aos instrumentos de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro aplicáveis, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral da reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, abrangendo área de 1.445,50 m², conforme os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 5.2. A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos, devendo a contratada observar rigorosamente os dimensionamentos, quantitativos, especificações, métodos executivos e demais parâmetros constantes dos documentos técnicos elaborados e aprovados pela Administração. A execução integrada deverá assegurar compatibilidade entre as diferentes etapas da intervenção e concentração da responsabilidade pelo resultado final.
- 5.3. Serviços preliminares. A execução compreenderá o fornecimento e a instalação de placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizada sobre estrutura de madeira, bem como a disponibilização de caixas coletoras de entulho com capacidade de 5,00 m³ para acondicionamento temporário dos resíduos gerados. As caçambas deverão permanecer em condições adequadas de utilização e ser posicionadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e veículos, devendo os resíduos receber destinação ambientalmente adequada.
- 5.4. Remoção e demolição. Deverá ser realizada a remoção manual da grama sintética existente, sem reaproveitamento, compreendendo o desprendimento do revestimento, a retirada dos elementos de fixação e a limpeza da superfície para preparação das etapas subsequentes. Também será executada a remoção manual da tela de arame galvanizado dos alambrados existentes, preservando-se a estrutura metálica de sustentação, sem reaproveitamento do material removido. Os resíduos provenientes dessas intervenções deverão ser recolhidos, acondicionados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada.
- 5.5. A remoção da grama sintética alcançará a área prevista de 1.445,50 m², enquanto a remoção da tela dos alambrados compreenderá 314,00 m², conforme quantitativos consolidados na planilha orçamentária da obra.
- 5.6. Pavimentação e superfície esportiva. A intervenção compreenderá a execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco, produzido em obra, com acabamento convencional e sem

armadura, incluindo preparação e regularização da superfície, lançamento, adensamento, nivelamento, desempenho e cura do concreto. Após a preparação da infraestrutura, será realizado o fornecimento e a instalação do piso de grama sintética destinado ao campo society, compreendendo posicionamento e alinhamento dos mantos, colagem das emendas, fixação, execução das linhas de demarcação, acabamento das bordas e ajustes necessários ao funcionamento adequado do sistema.

- 5.7. A planilha orçamentária estabelece 72,27 m³ de piso de concreto e 1.445,50 m² de piso de grama sintética, quantitativos que deverão ser integralmente observados durante a execução e aferidos de acordo com os critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos.
- 5.8. Alambrado. Os serviços compreenderão o fornecimento e a instalação de tela de arame galvanizado para alambrado, em malha quadrangular/losangular de 5 x 5 cm, fio de 2,77 mm (12 BWG), com instalação sobre a estrutura metálica existente. A execução deverá abranger esticamento, tensionamento, fixação e acabamento da tela, assegurando alinhamento, estabilidade, resistência e segurança do sistema de fechamento da área esportiva.
- 5.9. A área prevista para instalação da nova tela de alambrado corresponde a 314,00 m², em conformidade com a planilha orçamentária elaborada para a reforma.
- 5.10. Pintura do alambrado, portões e demais superfícies previstas. As estruturas metálicas contempladas pela intervenção deverão receber preparação adequada e pintura com tinta acrílica de acabamento pulverizada, aplicada em duas demãos, de acordo com as especificações técnicas. Também deverão ser executados os serviços de pintura com tinta látex acrílica premium, em duas demãos, nas superfícies previstas no orçamento, incluindo muretas, arquibancada e vestiário. A planilha orçamentária prevê 1.256,00 m² de pintura das superfícies metálicas, além de 117,75 m², 188,00 m² e 200,89 m² de pintura látex acrílica nas superfícies discriminadas no orçamento.
- 5.11. Finalização da obra. Concluídas as etapas de reforma, deverá ser realizada limpeza geral das áreas contempladas pela intervenção, incluindo a retirada de resíduos da construção, restos de materiais, embalagens, poeira e demais elementos decorrentes da execução. O canteiro deverá ser integralmente desmobilizado, com retirada dos materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos remanescentes, devendo o campo ser entregue limpo, organizado e em condições adequadas de funcionamento e recebimento pela Administração.
- 5.12. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos e especificações aprovados. Eventuais alterações que se revelem necessárias durante a execução não poderão ser implementadas unilateralmente pela contratada, devendo ser previamente submetidas à análise e à autorização da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, conforme estabelecido no Memorial Descritivo.
- 5.13. A execução deverá observar a sequência técnica estabelecida entre as etapas, de modo que a remoção dos materiais deteriorados, a preparação e regularização das superfícies, a execução da infraestrutura, a instalação do novo revestimento esportivo, a recuperação dos elementos de fechamento, a pintura e a finalização sejam realizadas de maneira coordenada, preservando a qualidade e a compatibilidade do conjunto. Essa modelagem está alinhada à solução escolhida no ETP, que definiu a execução integral por empresa especializada como a alternativa mais adequada para a recuperação e reativação do campo society.
- 5.14. O cronograma físico-financeiro estabelece horizonte de execução de 90 dias, distribuindo os serviços entre as etapas de serviços preliminares, remoção e demolição, pavimentação, alambrado, pintura e finalização da obra, com conclusão acumulada de 100% ao final do período.

- 5.15. Ao término da execução, a solução deverá resultar na recuperação e reativação do campo society, restabelecendo suas condições de funcionalidade, segurança e utilização pela população e permitindo que o equipamento público volte a atender adequadamente às atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá assegurar a execução integral dos serviços necessários à reforma e reativação do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos indispensáveis à completa execução do objeto, em conformidade com o projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.
- 6.2. Os serviços deverão considerar as condições efetivamente existentes no local, especialmente o desgaste acentuado da superfície esportiva, o desprendimento e a perda de trechos do revestimento, a exposição da base ou do solo em determinados pontos, as irregularidades da superfície, o comprometimento das demarcações e as condições dos componentes periféricos abrangidos pela intervenção. A execução deverá ser planejada e conduzida de modo a solucionar essas deficiências sem provocar danos desnecessários às estruturas e instalações que se encontrem em condições de aproveitamento.
- 6.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à respectiva aplicação e compatíveis com as condições de utilização em equipamento esportivo público, apresentando qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade prevista e com a exposição às condições ambientais do local. Não será admitida a utilização de materiais deteriorados, reutilizados quando incompatíveis com as especificações, defeituosos ou que apresentem desempenho inferior ao estabelecido nos documentos técnicos da contratação.
- 6.4. A superfície esportiva, após a conclusão dos serviços, deverá apresentar condições homogêneas de instalação, fixação, nivelamento, acabamento e estabilidade, sem ondulações, desprendimentos, saliências, depressões, descontinuidades ou outras irregularidades capazes de prejudicar seu desempenho ou representar riscos aos usuários. As demarcações deverão possuir adequada definição, regularidade e aderência, em conformidade com as especificações constantes dos documentos de engenharia.
- 6.5. A execução deverá observar rigorosamente as características técnicas estabelecidas para a reforma, inclusive quanto à preparação e regularização da superfície, execução do piso de concreto, fornecimento e instalação da grama sintética, instalação da nova tela de alambrado, pintura das estruturas e superfícies abrangidas e realização dos serviços de limpeza e finalização. As características, quantitativos, materiais e métodos executivos deverão respeitar o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária, vedada a alteração unilateral das especificações pela contratada.
- 6.6. A contratada deverá organizar previamente as etapas de execução, adotando sequência lógica e tecnicamente adequada, de forma a reduzir riscos de retrabalho, desperdício, incompatibilidade entre serviços ou comprometimento de etapas anteriormente concluídas. Os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos deverão ser integralmente observados, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer após prévia análise técnica e autorização da Administração.

- 6.7. Durante todo o período de execução, a contratada deverá disponibilizar pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços, bem como os equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto. As equipes e frentes de trabalho deverão ser organizadas em condições suficientes para assegurar o desenvolvimento regular dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da qualidade e da segurança da execução.
- 6.8. As atividades que exijam habilitação profissional deverão ser executadas ou acompanhadas por profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais, normas regulamentares e exigências do conselho de fiscalização competente. Quando legalmente exigíveis, deverão ser providenciados e mantidos os correspondentes registros de responsabilidade técnica relativos aos serviços executados.
- 6.9. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis à natureza dos serviços, as normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, as disposições dos conselhos profissionais competentes e as demais exigências legais, ambientais, urbanísticas e administrativas incidentes sobre o objeto. Eventuais licenças, autorizações, registros ou outros documentos exigíveis deverão ser mantidos regulares de acordo com as responsabilidades estabelecidas para cada parte.
- 6.10. O local dos serviços deverá permanecer organizado, limpo, devidamente sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros, incluindo utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e prevenção de acidentes. Deverão ser adotadas medidas destinadas a impedir o acesso indevido de usuários às áreas que apresentem riscos em razão dos serviços em andamento.
- 6.11. A execução deverá preservar, sempre que possível, as estruturas existentes que não sejam objeto de remoção ou substituição. Em especial, a retirada da tela de arame galvanizado deverá ocorrer sem a remoção da estrutura metálica de sustentação existente, devendo os serviços ser realizados de maneira segura e controlada, evitando danos aos postes, travessas e demais elementos estruturais remanescentes.
- 6.12. Os resíduos e materiais provenientes das remoções, demolições e demais etapas da reforma deverão ser adequadamente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados, observando-se sua natureza e as normas ambientais pertinentes. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com o uso racional de materiais, água e energia, buscando reduzir desperdícios e a geração desnecessária de resíduos durante a execução.
- 6.13. O resultado final deverá proporcionar condições regulares e seguras de utilização do campo society, com superfície uniforme, contínua, estável e adequadamente acabada, compatível com os movimentos próprios das atividades esportivas, incluindo corrida, frenagem, mudanças de direção e deslocamentos rápidos. Os elementos integrantes da intervenção deverão apresentar desempenho compatível com o uso coletivo e recorrente do equipamento público e com sua exposição às condições climáticas.
- 6.14. A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação de sua conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, especificações e demais documentos técnicos aprovados pela Administração. Deverão ser avaliados, conforme aplicável, a regularidade e uniformidade da superfície, a adequada instalação e fixação dos materiais, a inexistência de falhas, desprendimentos, deformações ou pontos inseguros, a conformidade das dimensões e demarcações, a qualidade dos acabamentos, o funcionamento dos

elementos abrangidos pela intervenção e a entrega da área limpa e em condições apropriadas de utilização.

- 6.15. Os serviços, materiais ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou execução divergente das especificações deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada antes da aceitação da respectiva etapa ou do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
- 6.16. Os materiais e serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, sem prejuízo das garantias e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável. Durante o período correspondente, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos vícios ou defeitos cuja responsabilidade lhe seja imputável.
- 6.17. A execução deverá permitir acompanhamento permanente pela fiscalização designada pela Administração, assegurando-se acesso às frentes de serviço, aos materiais empregados, aos registros de execução e às demais informações necessárias à verificação da conformidade do objeto. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os quantitativos, unidades, critérios e metodologias estabelecidos nos documentos técnicos.
- 6.18. Sempre que tecnicamente necessário, poderão ser exigidos inspeções, verificações, testes, ensaios, medições ou outros procedimentos adequados à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços. O recebimento não deverá se restringir à constatação quantitativa da execução, devendo considerar também a qualidade, funcionalidade, segurança e conformidade técnica do resultado entregue.
- 6.19. As exigências de qualificação técnica deverão guardar relação direta com as características, a complexidade e as parcelas relevantes do objeto. Eventuais comprovações de experiência deverão ser fixadas de forma objetiva e proporcional, evitando requisitos desnecessários ou capazes de restringir indevidamente a participação de empresas tecnicamente aptas. Do mesmo modo, as especificações não deverão conter indicação injustificada de marcas, tecnologias proprietárias, procedência determinada ou outras condições que comprometam a isonomia e a competitividade.
- 6.20. Ao final, a reforma deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, organizada, funcional e segura, em conformidade com os documentos técnicos que integram a contratação, permitindo a efetiva reativação do campo society e sua utilização pela população para as atividades esportivas, recreativas e comunitárias a que se destina.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 7.4.1. A vistoria deverá ser agendada através de ligação ou e-mail.
- 7.4.2. A vistoria será agendada em até um dia útil após solicitada.
- 7.5. O responsável técnico por acompanhar a vistoria, será o senhor Jeydson Luckyann Ferst, CREA: 305174/D, telefone (63) 98421-0453.
- 7.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

- 8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.
- 8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

- 8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

- 8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada abaixo;
 - 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
 - 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
 - 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
 - 8.6.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

- 8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:
- Banco: Banco do Brasil
Agência: 1595-4
Conta corrente: 9740-3
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
CNPJ: 02.070.589/0001-20
- 8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

- 8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

- 8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:
- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
 - Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
 - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.

- 8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, conforme definição constante do Projeto Básico.
- 9.2. A dispensa da garantia contratual não afasta as demais responsabilidades da futura contratada quanto à execução integral do objeto, ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade e conformidade dos serviços, à correção de eventuais vícios ou defeitos, ao atendimento das determinações da fiscalização e às demais consequências decorrentes de eventual inadimplemento previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.
- 9.3. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia de proposta prevista para a fase de seleção do fornecedor, cuja exigência permanece disciplinada em tópico próprio do Projeto Básico, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a futura contratada executar diretamente as obras e os serviços de engenharia compreendidos no escopo contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger os efeitos jurídicos e administrativos da contratação, incluindo a mobilização, a execução integral dos serviços, as medições, o processamento dos pagamentos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e o cumprimento das demais obrigações relacionadas à conclusão do objeto. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo destinado à execução física da obra, conforme já previsto na estrutura do Projeto Básico.
- 11.2. O prazo para execução física da reforma será de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual. Esse prazo deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação, que distribui a execução entre os períodos de 30, 60 e 90 dias, alcançando 100% de execução ao final do terceiro período.
- 11.3. O Cronograma Físico-Financeiro contempla, de forma articulada, as etapas de serviços preliminares, remoção e demolição, pavimentação, alambrado, pintura do alambrado, portões e muretas e finalização da obra, devendo a contratada organizar suas equipes, materiais, equipamentos e demais recursos de modo a assegurar o cumprimento da programação estabelecida.
- 11.4. Por se tratar de contratação destinada à execução de escopo determinado, correspondente à reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, eventual necessidade de alteração dos prazos deverá ser formalmente justificada e processada em conformidade com a Lei nº

- 14.133/2021, com os documentos técnicos da contratação e com as circunstâncias efetivamente verificadas durante a execução.
- 11.5. Na hipótese de o objeto não ser concluído durante o período de vigência originalmente estabelecido, deverão ser observadas as disposições aplicáveis aos contratos por escopo, inclusive o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas que deram origem ao atraso e das responsabilidades eventualmente atribuíveis à contratada ou à Administração.
- 11.6. Quando o atraso decorrer de fato imputável à contratada, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive sua constituição em mora e eventual aplicação das consequências previstas na legislação, no edital e no contrato, permanecendo a obrigação de concluir adequadamente os serviços. Quando decorrer de fato imputável à Administração, alteração regularmente determinada, caso fortuito, força maior ou outro evento não atribuível à contratada, a ocorrência deverá ser devidamente registrada, instruída e avaliada quanto aos seus efetivos reflexos no prazo de execução.
- 11.7. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto à correspondente adequação do cronograma, com o devido registro nos autos. Eventual alteração do prazo de execução deverá estar acompanhada de justificativa técnica e, quando necessário, da correspondente reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, preservando-se o objeto e as condições essenciais da contratação. O próprio PB já contempla essa sistemática de registro e reprogramação.
- 11.8. A eventual prorrogação do prazo de vigência ou alteração do cronograma de execução não implicará, por si só, direito automático à recomposição de preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, cujos eventuais efeitos deverão ser examinados de forma específica, considerando a causa do evento, sua responsabilidade e os requisitos legais aplicáveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**, empreitada por preço global.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.3.7. Garantia de proposta, conforme exigida no item 8 deste projeto básico.
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 14.4.2. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.4. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico indicado pelo licitante, mediante a qual ateste possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução da contratação.
 - 14.4.5. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes.
 - 14.4.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, atestado de capacidade técnica profissional ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional competente, emitido em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução do objeto, acompanhado, quando aplicável, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
 - 14.4.7. A documentação apresentada deverá demonstrar experiência anterior do profissional na execução de serviços de características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente quanto aos seguintes serviços:

Código 2 – COMP.

Piso de grama sintética para campo society, compreendendo fornecimento e instalação. Unidade: m².

Código 94990 – SINAPI

Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Unidade: m³.

Código 100753 – SINAPI

Pintura com tinta acrílica de acabamento pulverizada sobre superfícies metálicas, em duas demãos. Unidade: m².

Código 106464 – SINAPI

Instalação de tela de arame galvanizada para alambrado com tubos de aço, fio 2,77 mm, malha 5 x 5 cm e altura de 2 m. Unidade: m².

- 14.4.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigida a demonstração de quantitativos mínimos correspondentes a percentual do objeto licitado, sendo suficiente que o acervo, certidão ou atestado comprove a efetiva experiência do profissional na execução de serviços de natureza e características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste instrumento.
- 14.4.9. A comprovação poderá ser realizada mediante um ou mais documentos de responsabilidade técnica, admitida a utilização de profissionais distintos para comprovação das diferentes parcelas de maior relevância técnica, desde que todos os profissionais indicados componham a equipe responsável pela execução do objeto.
- 14.4.10. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida e aprovada pela Administração.
- 14.4.11. A licitante deverá comprovar, no momento legalmente cabível, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnico-profissional possui(em) vínculo ou compromisso de participação na execução do objeto, admitidas as formas de comprovação previstas na legislação aplicável.
- 14.4.12. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, certidões, acervos e registros de responsabilidade técnica apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, documentos complementares que permitam verificar a efetiva participação do profissional nos serviços declarados.
- 14.4.13. Os documentos apresentados deverão conter elementos suficientes para identificação do profissional, do contratante, do objeto executado, dos serviços realizados e da respectiva responsabilidade técnica.
- 14.4.14. Os atestados, certidões ou demais documentos que não contenham informações suficientes para sua análise poderão ser objeto de diligência pela Administração, com a finalidade de esclarecer ou complementar informações necessárias à verificação da qualificação técnico-profissional.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

- 14.5.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de pleno conhecimento do Edital, mediante a qual a licitante declare que examinou, conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, minutas e demais documentos integrantes da licitação; que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto; que cumpre os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos; que não se encontra impedida de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública; e que possui capacidade para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação.
- 14.5.2. A declaração deverá consignar, ainda, que a proposta econômica foi elaborada de forma independente; que compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados constitucional, legal e convencionalmente; que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, BDI, lucro e demais despesas incidentes; e que a licitante manterá as condições exigidas para habilitação e contratação durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante a execução contratual.
- 14.5.3. Declaração de cumprimento das normas relativas ao trabalho do menor, pela qual a licitante declare que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de menor a partir dos 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, comprometendo-se a observar essas disposições durante eventual execução contratual.
- 14.5.4. Declaração de não utilização de trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, pela qual a licitante declare que não possui, mantém ou utiliza trabalhadores submetidos a trabalho forçado, degradante ou a condições análogas à escravidão, diretamente em suas atividades ou na execução dos serviços, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista e os direitos fundamentais dos trabalhadores durante toda a execução contratual.
- 14.5.5. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, mediante a qual a licitante, quando legalmente sujeita à obrigação, declare cumprir as exigências relativas à reserva de cargos e comprometa-se a mantê-las durante a execução contratual. Quando não estiver sujeita à obrigação em razão do número de empregados ou de outra hipótese legal, deverá declarar seu regular enquadramento na respectiva situação de não incidência.
- 14.5.6. Declaração de inexistência de impedimento, conflito de interesses, vínculo e parentesco vedado, pela qual a licitante declare que a empresa, seus sócios, administradores, dirigentes e representantes não se encontram em situação que configure impedimento à participação na licitação, inclusive nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá declarar, ainda, a inexistência dos vínculos técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis que caracterizem impedimento legal, bem como das relações de parentesco vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.5.7. A declaração de inexistência de impedimento deverá contemplar também o compromisso de não utilizar agente público para intermediar, favorecer ou influenciar indevidamente sua participação, de não praticar atos destinados a frustrar ou restringir a competitividade ou a isonomia do certame, de comunicar imediatamente eventual fato superveniente capaz de caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal e de observar, durante a execução do contrato, as demais vedações aplicáveis.
- 14.5.8. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicável exclusivamente à licitante que pretenda usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A interessada deverá declarar seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o atendimento aos requisitos legais correspondentes, a inexistência de hipótese impeditiva à fruição do tratamento favorecido, sua aptidão para usufruir dos benefícios legalmente cabíveis e o compromisso de comunicar qualquer alteração superveniente que implique a perda da condição declarada ou do direito aos respectivos benefícios.
- 14.5.9. Declaração sobre o limite de contratos celebrados com a Administração Pública, aplicável exclusivamente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretenda usufruir do tratamento favorecido. A licitante deverá declarar que possui conhecimento das condições previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e que, no ano-calendário de realização da licitação, os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública, considerados de forma acumulada, não ultrapassam o limite de receita bruta admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente correspondente a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 14.5.10. A declaração deverá registrar a ciência da licitante de que a superação do referido limite no ano-calendário da licitação impede, nos termos indicados no modelo, a fruição dos benefícios destinados às ME/EPP no respectivo certame; de que o limite constitui condição própria para aplicação do tratamento favorecido; e de que eventual fato superveniente capaz de alterar a situação declarada deverá ser imediatamente comunicado à Administração. Deverá também contemplar a ciência acerca do entendimento indicado no modelo com referência ao Acórdão nº 1.425/2026 – TCU – Plenário.
- 14.5.11. Declaração de veracidade e responsabilidade pelas informações, pela qual a licitante declare que todas as informações prestadas são verdadeiras, completas e atuais, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por seu conteúdo e reconhecendo que declarações falsas, omissões relevantes ou documentos inverídicos poderão ensejar as consequências e sanções previstas na legislação aplicável. A licitante deverá declarar, ainda, ciência de que as informações apresentadas poderão ser objeto de verificação e diligência pela Administração durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.
- 14.6. Finalidade das exigências técnicas
- 14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Vedação à formação de consórcio

- 15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Justificativa técnica e administrativa

- 15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.
- 15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:
- 15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;
 - 15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;
 - 15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;
 - 15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.
- 15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Fundamentação legal

- 15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.
- 15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

Responsabilidade integral do contratado

- 15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.
- 15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente os serviços necessários à reforma do campo society, com responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação. O próprio Projeto Básico estabelece a execução integral por empreitada por preço global.
- 16.2. Os serviços serão executados no campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, em área de 1.445,50 m², conforme definido no Cronograma Físico-Financeiro elaborado especificamente para a reforma.
- 16.3. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada promover a mobilização dos recursos necessários e organizar suas frentes de trabalho de maneira compatível com a sequência técnica dos serviços e com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 16.4. A primeira etapa compreenderá os serviços preliminares, com fornecimento e instalação da placa de identificação da obra e disponibilização das caixas coletoras destinadas ao acondicionamento e à destinação dos resíduos gerados durante a execução. A organização inicial deverá assegurar condições adequadas de segurança, limpeza e funcionamento das frentes de serviço.
- 16.5. Na sequência, serão executados os serviços de remoção e demolição, compreendendo a retirada manual da grama sintética existente, sem reaproveitamento, a retirada dos respectivos elementos de fixação e a preparação da superfície. Também será realizada a remoção manual da tela de arame galvanizado dos alambrados, igualmente sem reaproveitamento, devendo ser preservada a estrutura metálica de sustentação existente. Os resíduos provenientes dessas atividades deverão ser recolhidos e destinados adequadamente.
- 16.6. Concluída a etapa de remoção, serão realizados os serviços de pavimentação e preparação da superfície, incluindo a execução do piso de concreto moldado in loco, com preparação, regularização, lançamento, adensamento, nivelamento, acabamento e cura, conforme as especificações técnicas do projeto.
- 16.7. Após a conclusão e adequada preparação da base, será realizado o fornecimento e instalação da nova grama sintética, compreendendo o posicionamento e alinhamento dos mantos, execução das emendas, colagem, fixação, demarcação das linhas de jogo, acabamento das bordas e demais ajustes necessários à obtenção de superfície uniforme, estável e adequada à prática esportiva.
- 16.8. A execução compreenderá ainda o fornecimento e instalação da nova tela de arame galvanizado do alambrado, com malha quadrangular/losangular de 5 x 5 cm e fio de 2,77 mm (12 BWG), instalada sobre a estrutura metálica existente, incluindo os procedimentos de esticamento, tensionamento, fixação e acabamento necessários à segurança e estabilidade do fechamento do campo.
- 16.9. Serão realizados os serviços de preparação e pintura das superfícies metálicas, inclusive alambrado e portões, bem como a pintura das muretas, arquibancada, vestiário e demais superfícies expressamente contempladas nos documentos técnicos e na planilha orçamentária, observando-se os produtos, número de demãos, preparação das superfícies e padrões de acabamento definidos para cada serviço.

- 16.10. Todas as etapas deverão ser executadas de maneira coordenada, respeitando a dependência técnica existente entre os serviços. A contratada deverá evitar a execução de etapas subsequentes antes da conclusão e aceitação das atividades que constituam sua base ou condição necessária, prevenindo retrabalho, desperdício de materiais e comprometimento da qualidade do resultado final.
- 16.11. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação. Não serão admitidas alterações unilaterais de materiais, quantitativos, métodos executivos ou especificações, devendo eventual necessidade de modificação ser previamente submetida à fiscalização e autorizada pela Administração.
- 16.12. Durante toda a execução, a contratada deverá manter as frentes de serviço organizadas, limpas, sinalizadas e adequadamente isoladas, adotando as medidas de segurança necessárias à proteção de seus trabalhadores, servidores públicos, usuários do equipamento esportivo, pedestres e demais terceiros que possam circular nas proximidades.
- 16.13. O prazo para execução física do objeto será de 90 (noventa) dias, contado da Ordem de Serviço, observada a programação constante do Cronograma Físico-Financeiro. A programação prevê evolução acumulada de 30,25% aos 30 dias, 60,71% aos 60 dias e 100% aos 90 dias, devendo a contratada dimensionar adequadamente suas equipes, equipamentos e suprimentos para cumprimento da programação estabelecida.
- 16.14. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, devendo a contratada assegurar livre acesso da fiscalização às frentes de serviço e disponibilizar os documentos, registros e informações necessários à verificação da conformidade do objeto. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com os quantitativos, unidades, etapas e critérios constantes dos documentos técnicos.
- 16.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar diretamente os serviços abrangidos pela contratação, conforme condição já estabelecida neste Projeto Básico.
- 16.16. Ao término dos serviços, a contratada deverá proceder à limpeza geral e à completa desmobilização do canteiro, retirando materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias, resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A área deverá ser entregue limpa, organizada e em condições de plena utilização.
- 16.17. A execução somente será considerada concluída após a realização integral dos serviços previstos, a correção das inconformidades eventualmente identificadas pela fiscalização, a conclusão das verificações técnicas pertinentes e a entrega do campo society funcional, seguro, adequadamente acabado e apto à utilização pela população, em conformidade com os documentos técnicos da contratação.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Município de Pedro Afonso/TO

Unidade: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Atividade: Construção, Reforma e Ampliação – Society

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Classificação Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.047

Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000

Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

Ficha: 00224

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 19.1. A presente Matriz de Riscos e Alocação de Responsabilidades tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de afetar a execução da contratação, estabelecer a parte responsável por sua prevenção, gerenciamento e tratamento e definir os efeitos decorrentes de sua eventual materialização. A distribuição considera, sempre que possível, a capacidade de cada parte para controlar ou mitigar o respectivo evento, buscando reduzir incertezas, prevenir controvérsias e preservar as condições originalmente pactuadas.
- 19.2. A matriz deverá ser interpretada em conjunto com o Projeto Básico, os projetos e documentos de engenharia, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado na fase de planejamento e o futuro instrumento contratual. O ETP identificou como especialmente relevantes os riscos relacionados à caracterização técnica do local, condições da base, materiais empregados, qualidade da execução, cumprimento do cronograma, medições, recebimento e manutenção posterior do equipamento.
- 19.3. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, permanecendo a contratada responsável pela execução integral dos serviços que lhe forem atribuídos nos documentos da contratação. A alocação de riscos não afasta as competências legais da Administração relacionadas ao planejamento, fiscalização, gestão, medição e recebimento, nem transfere à contratada riscos decorrentes de atos, decisões ou obrigações cuja gestão esteja atribuída à Contratante.

Risco identificado	Natureza	Alocação	Responsabilidade e tratamento
Erros, falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços	Técnico/Contratual	Contratada	Executar os serviços em conformidade com os documentos técnicos e promover, às suas expensas, a correção, remoção, reconstrução ou refazimento das parcelas cuja desconformidade lhe seja imputável.
Utilização de materiais ou componentes em desacordo com as especificações	Técnico/Qualidade	Contratada	Fornecer materiais compatíveis com as especificações, substituir os materiais rejeitados e corrigir os serviços eventualmente afetados, sem ônus adicional para a Administração.
Atraso na mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas ou materiais	Operacional	Contratada	Planejar previamente a mobilização e manter recursos suficientes para atendimento ao cronograma, adotando medidas de recuperação sempre que identificado risco de atraso.

Atraso decorrente de baixa produtividade, deficiência logística, insuficiência de pessoal ou planejamento inadequado da contratada	Operacional	Contratada	Reforçar equipes, equipamentos, logística ou demais recursos necessários à recuperação do cronograma, sem transferência dos custos decorrentes de falhas de sua própria gestão à Administração.
Paralisação ou abandono dos serviços por incapacidade operacional, financeira ou gerencial da contratada	Contratual	Contratada	Manter capacidade suficiente para continuidade da execução, sujeitando-se às providências e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.
Falha na integração ou sequência das diferentes etapas da reforma	Técnico/Gerencial	Contratada	Coordenar adequadamente as atividades, evitando incompatibilidades entre remoção, preparação da superfície, pavimentação, instalação da grama sintética, alambrado, pintura e finalização.
Dimensionamento inadequado, pela contratada, dos recursos necessários à execução	Econômico/Operacional	Contratada	Dimensionar corretamente mão de obra, equipamentos, logística, mobilização e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
Oscilações ordinárias e previsíveis nos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos	Econômico	Contratada	Considerar as variações ordinárias de mercado na formação de sua proposta, sem prejuízo dos institutos de reajuste e das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e para o período de execução	Ambiental/Operacional	Contratada	Considerar a sazonalidade no planejamento executivo e organizar as frentes de serviço para minimizar impactos previsíveis sobre o cronograma e a qualidade da obra.
Caso fortuito, força maior ou evento extraordinário imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis	Extraordinário	Conforme causa e efeitos do evento	Registrar a ocorrência, adotar medidas de mitigação e avaliar tecnicamente os impactos sobre prazo, custos e execução, aplicando-se os instrumentos jurídicos cabíveis após demonstração do nexo causal.
Atraso na disponibilização ou liberação da área para execução por fato imputável à Administração	Administrativo	Contratante	Disponibilizar tempestivamente o local e adotar as providências administrativas necessárias para eliminar impedimentos sob sua responsabilidade.
Identificação, após as remoções ou durante a execução, de condição física preexistente da base ou de outro elemento não razoavelmente identificável previamente	Técnico/Extraordinário	Contratante ou compartilhado, conforme a causa	Suspender a parcela afetada quando necessário, realizar avaliação técnica, registrar a condição encontrada e definir formalmente o tratamento, inclusive eventuais repercussões sobre quantitativos, custos e cronograma.
Alteração de projeto, especificação ou solução técnica determinada pela Administração	Administrativo/Técnico	Contratante	Formalizar previamente a alteração, avaliar os impactos técnicos, quantitativos, financeiros e temporais e adotar o instrumento administrativo e jurídico adequado antes da execução da modificação.

Necessidade superveniente de serviço não previsto nos documentos técnicos e indispensável à adequada conclusão do objeto, desde que não decorrente de falha da contratada	Técnico	Contratante	Submeter a necessidade à avaliação técnica e à autorização formal da Administração, sendo vedada a execução de serviço adicional sem a correspondente autorização e formalização quando exigível.
Necessidade de serviço adicional decorrente de erro, omissão, execução defeituosa ou método inadequado utilizado pela contratada	Técnico/Contratual	Contratada	Corrigir a situação às próprias expensas, quando comprovadamente decorrente de fato que lhe seja imputável.
Apresentação de medição incompatível com os serviços efetivamente executados	Financeiro/Controlador	Contratada quanto às informações apresentadas Contratante quanto conferência	A contratada deverá apresentar medições fidedignas e devidamente comprovadas; a fiscalização deverá conferir os quantitativos, podendo determinar correções e glosas.
Atraso injustificado na análise de medição, liquidação ou pagamento regularmente devido	Financeiro/Administrativo	Contratante	Processar as medições, liquidações e pagamentos segundo os procedimentos e prazos aplicáveis, adotando providências para regularização de atrasos imputáveis à Administração.
Acidente com trabalhadores decorrente de descumprimento de normas de saúde e segurança	Segurança do Trabalho	Contratada	Cumprir as normas aplicáveis, disponibilizar e exigir EPI e EPC, sinalizar e isolar as áreas e adotar imediatamente as providências necessárias diante de situação de risco.
Acidente ou dano causado a usuários, pedestres, moradores ou terceiros em decorrência da execução dos serviços	Civil/Segurança	Contratada, quando decorrente de fato a ela imputável	Organizar o canteiro, controlar acesso e movimentação de veículos, materiais e equipamentos e reparar os danos cuja responsabilidade lhe seja atribuída.
Danos a estruturas existentes ou a bens públicos ou privados provocados durante a execução	Civil/Técnico	Contratada, quando decorrentes de sua atuação	Adotar medidas preventivas e promover, às próprias expensas, a reparação dos danos comprovadamente decorrentes de sua execução.
Interferências indevidas dos serviços na circulação ou utilização das áreas próximas ao campo society	Operacional/Social	Contratada, quanto às atividades sob seu controle	Organizar acessos, movimentação de materiais e equipamentos, isolamento e sinalização, reduzindo riscos e interferências desnecessárias no entorno da intervenção.
Destinação inadequada da grama sintética removida, telas, entulhos ou demais resíduos	Ambiental	Contratada	Recolher, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos, observando as exigências ambientais aplicáveis e apresentando comprovação quando exigida pela fiscalização.

Descumprimento de norma ambiental, trabalhista, profissional ou de segurança aplicável às atividades executadas pela contratada	Legal/Contratual	Contratada	Manter regularidade e observância das normas correspondentes, corrigindo imediatamente eventuais desconformidades e suportando as consequências que lhe sejam imputáveis.
Ausência ou atraso de licença, autorização ou providência administrativa cuja obtenção seja expressamente atribuída ao Município	Administrativo/Legal	Contratante	Providenciar tempestivamente os atos de sua responsabilidade e avaliar os reflexos de eventual atraso sobre a execução.
Determinação superveniente de autoridade competente ou restrição legal não provocada pelas partes	Legal/Extraordinário	Conforme origem do evento	Interromper a atividade atingida quando necessário, promover as comunicações e providências legais pertinentes e avaliar os reflexos técnicos, financeiros e temporais antes da retomada.
Recebimento de serviço com vício, defeito ou pendência	Técnico/Qualidade	Contratada quanto à correção Contratante quanto à verificação	A fiscalização deverá verificar a conformidade do objeto e registrar as pendências; a contratada deverá corrigir os vícios ou defeitos que lhe forem imputáveis antes do recebimento definitivo.
Falha ou defeito coberto por garantia legal ou contratual identificado após a entrega	Técnico/Pós-entrega	Contratada, quando caracterizada sua responsabilidade	Realizar as correções previstas na garantia, sem ônus indevido à Administração, observadas as condições e os prazos aplicáveis.
Deterioração posterior decorrente exclusivamente de ausência de conservação ou manutenção ordinária após o recebimento	Operacional/Pós-entrega	Contratante	Organizar a utilização, conservação e manutenção preventiva do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos abrangidos pela garantia.

- 19.4. A alocação constante da matriz deverá ser interpretada de acordo com a causa efetiva de cada evento. A simples ocorrência do risco não gera, isoladamente, responsabilidade automática para a parte indicada quando ficar demonstrado que o evento decorreu de ato, omissão ou circunstância imputável à outra parte ou de situação extraordinária cujo tratamento deva ser compartilhado.
- 19.5. Compete à contratada prevenir, mitigar e tratar os riscos que lhe forem alocados, especialmente aqueles relacionados à qualidade da execução, materiais, mobilização, produtividade, organização das frentes de serviço, segurança do trabalho, proteção de terceiros e destinação dos resíduos. Compete à Contratante atuar sobre os riscos relacionados às decisões administrativas, disponibilização do local, alterações por ela determinadas, fiscalização, análise das medições e demais providências que estejam sob seu controle.
- 19.6. A fiscalização e a gestão do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos durante a execução, registrando as ocorrências, causas identificadas, consequências, providências adotadas, responsáveis e prazos para tratamento. Essa dinâmica está alinhada ao ETP, que atribui à Engenharia e à Equipe de Planejamento maior atuação sobre os riscos anteriores à contratação, ao Gestor e ao Fiscal Técnico o acompanhamento durante a execução e à

Secretaria Municipal de Esportes e Juventude papel relevante na conservação do equipamento após seu recebimento.

- 19.7. A materialização de risco atribuído à contratada e integrante da álea ordinária de sua atividade, ou decorrente do descumprimento de obrigação que lhe seja imputável, não constituirá fundamento automático para prorrogação de prazo, revisão de preços ou transferência do respectivo ônus à Administração. Da mesma forma, eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do evento, de seus efeitos concretos, do nexo causal e do correspondente enquadramento jurídico.
- 19.8. A presente Matriz deverá integrar o instrumento contratual e funcionar de maneira articulada com o gerenciamento de riscos do processo, podendo ser reavaliada quando surgirem circunstâncias relevantes não contempladas inicialmente, sem prejuízo da observância dos limites legais e da preservação da equação econômico-financeira da contratação.
- 19.9. Nesta versão, foram eliminados dois resíduos importantes do PB anterior: as referências ao entorno do Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral foram substituídas por riscos relativos ao entorno real do campo society; e foram removidos os riscos relacionados à subcontratação de até 30%, pois o próprio Projeto Básico estabelece que a subcontratação total ou parcial do objeto é vedada. O texto anterior continha essas duas inconsistências.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 20.1. O recebimento dos serviços observará as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento contratual, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, devendo ser verificada a conformidade quantitativa e qualitativa do objeto executado. A conclusão física dos serviços não se confunde com sua aceitação definitiva pela Administração.
- 20.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão integral dos serviços quando considerar cumpridas todas as obrigações de execução. Essa comunicação somente deverá ocorrer após a finalização das etapas previstas, a correção das inconformidades anteriormente identificadas, a realização da limpeza final e a disponibilização da documentação técnica exigível.
- 20.3. A obra somente será submetida ao procedimento de recebimento quando estiver concluído o escopo correspondente à reforma do campo society, compreendendo os serviços preliminares, remoções e demolições previstas, execução do piso de concreto, fornecimento e instalação da grama sintética, instalação da tela de alambrado, serviços de pintura e finalização da obra, em conformidade com os respectivos quantitativos e especificações técnicas.
- 20.4. Recebimento provisório
- 20.5. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado, após vistoria destinada a verificar se os serviços foram executados em conformidade com as especificações, quantitativos, materiais, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.
- 20.6. Durante a vistoria, a fiscalização deverá verificar, conforme aplicável, a adequada execução e acabamento do piso de concreto, a instalação, fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento da grama sintética, a correta instalação e tensionamento da tela de alambrado, a execução das pinturas previstas, as condições de limpeza e organização da área e a inexistência de elementos que comprometam a funcionalidade ou a segurança do campo.

- 20.7. A fiscalização poderá realizar ou exigir medições, inspeções, testes, ensaios, conferências de materiais e outras verificações tecnicamente necessárias à comprovação da conformidade dos serviços. O recebimento deverá considerar não apenas a quantidade executada, mas também a qualidade, estabilidade, acabamento, funcionalidade, segurança e aderência às especificações técnicas.
- 20.8. Caso sejam constatados serviços incompletos, vícios, defeitos, materiais desconformes, falhas de execução ou qualquer divergência em relação aos documentos da contratação, as ocorrências deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências necessárias ao saneamento. Conforme a relevância da inconformidade, o recebimento provisório poderá ser condicionado à correção ou recusado até sua regularização.
- 20.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.
- 20.10. A emissão do termo de recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos serviços, não afastará a responsabilidade da contratada e não impedirá a identificação e exigência de correção de pendências durante as verificações destinadas ao recebimento definitivo.
- 20.11. Recebimento definitivo
- 20.12. Após o recebimento provisório e o saneamento das pendências eventualmente registradas, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação do atendimento integral das obrigações contratuais e da conformidade global da reforma.
- 20.13. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicáveis à natureza dos serviços executados, os documentos técnicos necessários à rastreabilidade e preservação do histórico da obra, incluindo registros de responsabilidade técnica, Diário de Obra, relatórios de execução, resultados de testes ou ensaios, certificados e demais documentos exigidos no Projeto Básico, no contrato ou pela fiscalização. Caso tenham ocorrido alterações técnicas regularmente autorizadas, a documentação correspondente deverá representar fielmente as condições efetivamente executadas.
- 20.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após comprovação de que o objeto foi integralmente executado e de que foram cumpridas as obrigações técnicas e contratuais necessárias à sua aceitação.
- 20.15. A existência de vícios, defeitos, serviços inacabados, materiais em desconformidade ou qualquer pendência que comprometa a qualidade, funcionalidade ou segurança da reforma impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada enquanto não forem promovidas as correções necessárias.
- 20.16. O recebimento definitivo deverá considerar conjuntamente a conformidade quantitativa e qualitativa da execução e não poderá ser utilizado para convalidar serviços realizados em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições contratuais. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desconformes, cabendo à contratada promover as correções que lhe sejam imputáveis sem ônus adicional indevido para o Município.
- 20.17. As medições finais e os respectivos pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, não sendo o

recebimento definitivo fundamento para pagamento de quantitativos não comprovados ou de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos.

- 20.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, tampouco por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados cuja origem esteja relacionada à execução ou aos materiais empregados. A contratada permanecerá responsável pelas correções que lhe sejam imputáveis durante os períodos legais ou contratualmente estabelecidos.
- 20.19. Após o recebimento definitivo e a liberação do campo society para utilização, caberá à Administração organizar as rotinas ordinárias de utilização, conservação e manutenção preventiva do equipamento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios de execução, defeitos ocultos ou demais ocorrências abrangidas pelas garantias aplicáveis.
- 20.20. Todos os procedimentos de recebimento deverão ser devidamente documentados no processo administrativo, incluindo, conforme aplicável, termos de vistoria, registros fotográficos, relatórios técnicos, notificações, relação de pendências, comprovação das correções realizadas e termos de recebimento provisório e definitivo, formando histórico suficiente da execução contratual.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.2.1. O prazo de validade;
 - 21.2.2. A data da emissão;
 - 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 21.2.5. O valor a pagar; e
 - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 22.1. Constituem obrigações do Contratante exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, o Orçamento Sintético, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a regular execução do objeto.
- 22.2. Compete ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, etapas executadas, condições de segurança, atendimento ao cronograma físico-financeiro e cumprimento das demais obrigações contratuais. Deverão ser mantidos registros das ocorrências verificadas durante a execução, das determinações expedidas à contratada e das providências adotadas para correção de eventuais desconformidades.
- 22.3. O Contratante deverá notificar formalmente a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou nos materiais empregados, fixando prazo compatível para sua correção, substituição, reparo, remoção ou refazimento, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.
- 22.4. Compete ao Contratante disponibilizar tempestivamente a área destinada à execução da obra e adotar, antes da expedição da Ordem de Serviço, as providências que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias ao regular início dos trabalhos, inclusive quanto à verificação de eventuais pendências e à liberação das frentes de serviço.
- 22.5. O Contratante deverá fornecer à contratada, por escrito, as informações, documentos e esclarecimentos sob sua responsabilidade que sejam necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como decidir, de forma expressa e tempestiva, sobre

- solicitações, reclamações e questões relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relação com a boa execução do ajuste.
- 22.6. Compete ainda ao Contratante analisar tecnicamente e formalizar, quando cabível, eventuais alterações dos projetos ou especificações determinadas pela Administração, comunicando-as previamente à contratada e avaliando seus reflexos sobre quantitativos, custos, cronograma e demais condições contratuais, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 22.7. O Contratante deverá proceder à conferência das medições apresentadas pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da parcela executada, deverá ser observada a disciplina aplicável à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.
- 22.8. Compete ao Contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada relativamente aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, observando os prazos, critérios, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e nos documentos da contratação.
- 22.9. O Contratante deverá receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação e após a verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente dentro dos prazos legais ou contratuais aplicáveis.
- 22.10. Quando pertinente à natureza dos serviços efetivamente executados e às exigências aplicáveis ao empreendimento, o Contratante deverá exigir, como condição para o recebimento definitivo, a documentação técnica final necessária à adequada operação, manutenção e registro da obra, incluindo documentação de responsabilidade técnica, registros de execução, projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis, termos, certificados, laudos, comprovantes de testes e demais documentos previstos nos instrumentos da contratação. Os documentos técnicos da obra deverão ser devidamente arquivados pela Administração para fins de gestão patrimonial, manutenção, fiscalização posterior e preservação do histórico do empreendimento.
- 22.11. Compete ao Contratante analisar eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual ou outras solicitações formuladas pela contratada, observando a Matriz de Riscos, a causa do evento, o nexo entre o fato alegado e seus efeitos sobre a execução, bem como os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 22.12. O Contratante deverá aplicar à contratada, quando configurados os respectivos pressupostos, as sanções e demais consequências previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como encaminhar aos setores competentes as ocorrências que exijam adoção de medidas administrativas, jurídicas ou de responsabilização.
- 22.13. Compete ainda ao Contratante acompanhar a qualidade dos serviços executados e, sempre que necessário, determinar a realização de inspeções, testes, verificações e avaliações destinadas a assegurar que o empreendimento seja entregue em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização pública.
- 22.14. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, inclusive fornecedores, empregados ou empresas subcontratadas, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou

subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à própria Administração nos termos da legislação e da Matriz de Riscos.

- 22.15. No exercício de suas atribuições, o Contratante deverá atuar de forma tempestiva nos riscos que lhe forem alocados, especialmente quanto à disponibilização da área, decisões administrativas, alterações determinadas pela Administração, análise das medições e pagamentos, mantendo atuação coordenada entre fiscalização, gestão contratual, setor técnico e demais unidades envolvidas na execução do empreendimento.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 23.1. Constituem obrigações da contratada cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, no Orçamento Sintético, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos, encargos e despesas que lhe tenham sido atribuídos para a boa e perfeita execução do objeto.
- 23.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual e assegurar a presença de responsável técnico habilitado, com registro regular no conselho profissional competente, para acompanhar os serviços, orientar as equipes, responder tecnicamente pela obra e promover a adequada interlocução com a fiscalização. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado.
- 23.3. Compete à contratada disponibilizar e manter, em quantidade e qualificação compatíveis com cada etapa da obra, os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios, meios de transporte, recursos técnicos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, observando as recomendações de boa técnica, as especificações dos documentos de engenharia e a legislação aplicável.
- 23.4. A execução deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, os quantitativos, as especificações técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro. Qualquer necessidade de alteração de método executivo ou de solução que se afaste das especificações estabelecidas deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e aprovação da Administração, sendo vedada a implementação unilateral de modificações.
- 23.5. A contratada deverá atender às determinações regulares expedidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitados, assegurando à fiscalização acesso às frentes de serviço e aos registros relacionados à execução do empreendimento.
- 23.6. Compete à contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao próprio empreendimento.
- 23.7. A contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados e pelos vícios ou danos decorrentes da execução, não sendo sua responsabilidade reduzida ou afastada em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercidos pela Administração. Deverá ainda reparar os danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de atos, omissões, falhas de execução ou condutas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

- 23.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos capazes de comprometer a regular execução da obra e, no prazo máximo de 24 horas, toda ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços. Quando tomar conhecimento de circunstância capaz de impedir ou retardar a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração para que sejam avaliadas as providências cabíveis.
- 23.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, promovendo a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução. Deverão ser adotadas medidas de isolamento e controle de acesso compatíveis com a localização da obra em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, com especial atenção à circulação de estudantes, servidores, pedestres e moradores do entorno.
- 23.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientar seus empregados quanto às medidas preventivas e adotar todas as providências destinadas a evitar acidentes, danos às redes existentes, interferências indevidas e situações que coloquem em risco trabalhadores ou terceiros.
- 23.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável, apresentando à Administração os documentos necessários à comprovação dessas condições quando solicitados ou quando sua verificação pelos sistemas oficiais não for possível.
- 23.12. São de responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e demais encargos decorrentes da execução contratual e da relação mantida com seus empregados, fornecedores e subcontratados, não sendo eventual inadimplemento transferido à Administração.
- 23.13. A contratada deverá observar as disposições legais relativas à jornada de trabalho, contratação de menores, reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais normas trabalhistas aplicáveis, apresentando comprovação quando exigida pela fiscalização.
- 23.14. A contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados, instruí-los quanto às atividades abrangidas pelo contrato, às regras aplicáveis à execução e às orientações de segurança, bem como promover a substituição de empregados quando solicitada justificadamente pela fiscalização em razão de descumprimento das obrigações contratuais ou inadequação à execução dos serviços.
- 23.15. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo registros periódicos sobre o andamento dos serviços, quantidade de trabalhadores e equipamentos mobilizados, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências relevantes, comunicações realizadas à fiscalização e situação da execução em relação ao Cronograma Físico-Financeiro.
- 23.16. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer nos limites e condições estabelecidos no Projeto Básico e no contrato, observado o limite máximo de 30% do valor total contratado e a necessidade de prévia autorização da Administração. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e conformidade técnica dos serviços executados por terceiros.
- 23.17. A contratada deverá arcar com os efeitos decorrentes de eventual erro próprio no dimensionamento dos custos, recursos e quantitativos considerados na formação de sua

- proposta, inclusive quanto às variações ordinárias inerentes à execução sob o regime de empreitada por preço global, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.18. Compete à contratada adotar as providências relativas às licenças, autorizações e documentos que lhe sejam atribuídos pela legislação ou pelos instrumentos da contratação, mantendo-os válidos durante o período em que forem necessários à execução da obra.
- 23.19. A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais aplicáveis à execução, promovendo a adequada gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e observando as exigências legais relativas à procedência dos materiais empregados quando incidentes sobre o objeto.
- 23.20. A contratada deverá conservar sob sua responsabilidade os serviços, materiais e instalações até a entrega da obra, promovendo a limpeza das frentes de trabalho e, ao término da execução, realizando a limpeza geral do campo society, da praça, dos equipamentos, mobiliários, áreas pavimentadas, paisagismo e demais componentes, deixando o empreendimento em condições adequadas de uso, segurança e apresentação.
- 23.21. A contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou falhas construtivas que lhe sejam imputáveis durante os prazos legais aplicáveis, devendo promover os reparos necessários sem ônus indevido à Administração. O Projeto Básico estabelece expressamente obrigação de refazimento dos trabalhos desconformes e tratamento dos vícios construtivos dentro do período de responsabilidade nele previsto.
- 23.22. Por fim, caberá à contratada cumprir as medidas preventivas, corretivas e de contingência relacionadas aos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, mantendo cooperação permanente com a fiscalização e adotando prontamente as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo, a qualidade da execução e a entrega integral do empreendimento nas condições estabelecidas pela Administração.

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, 02.070.589/0001-20
Salim Bucar Neto

Alinhamento com o Planejamento Anual

A contratação em análise não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Pedro Afonso/TO. Tal circunstância já foi registrada no Documento de Formalização da Demanda, no qual consta expressamente que a necessidade administrativa não integrou o planejamento anual originalmente estabelecido para o exercício.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da necessidade, uma vez que o comprometimento das condições de utilização do campo society municipal se evidenciou posteriormente à elaboração do planejamento anual, a partir da constatação do acentuado estado de desgaste e deterioração da estrutura esportiva e da consequente limitação de seu uso pela população. O próprio DFD registra que a necessidade concreta se consolidou após a elaboração do PCA, exigindo atuação administrativa compatível com o interesse público envolvido.

Nesse contexto, a inexistência de previsão específica no PCA não afasta, por si só, o prosseguimento do planejamento da contratação, desde que a Administração demonstre de forma motivada a superveniência da demanda, sua pertinência administrativa, a compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento e a correspondente viabilidade orçamentária e financeira. Essa cautela também se encontra expressamente consignada no DFD.

A necessidade apresenta relação direta com o interesse público, pois se refere ao restabelecimento da capacidade de utilização de equipamento esportivo municipal destinado à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de convivência comunitária. A postergação injustificada do enfrentamento da situação poderá contribuir para o agravamento das condições físicas do espaço e para a continuidade da restrição de seu uso pelos munícipes.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a ausência de previsão inicial no PCA deve ser tratada de forma motivada e integrada ao planejamento da contratação. O princípio do planejamento exige que a necessidade superveniente seja formalmente identificada, justificada e compatibilizada com as prioridades administrativas, com os instrumentos orçamentários e financeiros e com a programação institucional do órgão, evitando que a contratação seja processada de maneira isolada ou dissociada da governança das contratações públicas.

Dessa forma, embora a contratação não esteja contemplada no PCA vigente, sua continuidade mostra-se administrativamente justificável em razão da natureza superveniente da necessidade identificada, desde que o processo permaneça devidamente motivado e compatível com o planejamento institucional, orçamentário e financeiro do Município. O DFD adota exatamente essa orientação ao registrar a necessidade de preservação dos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e do interesse público.

Assim, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, fica demonstrado que a ausência de previsão no PCA decorre de fato superveniente ao planejamento anual originalmente aprovado e não representa, isoladamente, impedimento à continuidade da instrução, desde que sejam mantidos o adequado planejamento da contratação, a demonstração da necessidade pública, a compatibilidade com os demais instrumentos de gestão e a observância das exigências legais e administrativas aplicáveis.



Equipe de Planejamento

Salim Bucar Neto - Secretário Municipal de Esporte e Juventude

Problema Resumido

O Município de Pedro Afonso/TO dispõe de campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, no Centro da cidade, equipamento público destinado à prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o espaço encontra-se atualmente em acentuado estado de desgaste e deterioração, com comprometimento significativo da superfície destinada à prática esportiva.

A situação atualmente verificada decorre, especialmente, do desgaste generalizado da grama sintética e dos demais componentes relacionados à área de jogo. Foram identificados desprendimento e perda de trechos do revestimento existente, exposição do solo em diferentes pontos, irregularidades na superfície e deterioração das áreas de jogo e de suas respectivas demarcações, além de sinais de desgaste em componentes periféricos da estrutura esportiva. Esse conjunto de ocorrências compromete as condições mínimas necessárias para utilização regular e segura do equipamento público.

O problema central consiste, portanto, na **perda das condições adequadas de funcionalidade, segurança e utilização do campo society**, circunstância que restringe de maneira significativa o cumprimento da finalidade pública para a qual o espaço foi implantado. A deterioração da superfície interfere diretamente na prática de atividades que envolvem corrida, mudanças bruscas de direção, deslocamentos rápidos e contato físico, características inerentes às modalidades normalmente desenvolvidas nesse tipo de equipamento esportivo.

Além da limitação funcional, as irregularidades existentes ampliam a exposição dos usuários a riscos de quedas, tropeços e outros acidentes durante a prática esportiva, principalmente nos pontos em que há desgaste mais acentuado, ausência ou desprendimento do revestimento e

desnivelamentos da superfície. O próprio DFD registra que as condições atuais dificultam a prática segura das atividades e podem aumentar a ocorrência de acidentes durante a utilização do espaço.

Sob a perspectiva administrativa, a situação reduz a capacidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de utilizar plenamente um equipamento integrante do patrimônio público municipal para o desenvolvimento e apoio de atividades esportivas, treinamentos, ações comunitárias e demais iniciativas relacionadas às políticas públicas de esporte e juventude. A limitação de uso interfere, dessa forma, na programação e na execução de atividades que dependem de infraestrutura física minimamente adequada, segura e funcional.

No aspecto social, a permanência do campo em condições inadequadas repercute diretamente sobre a população usuária, pois reduz a disponibilidade de espaço público apropriado para esporte, lazer, recreação, atividade física e integração comunitária. O impacto alcança particularmente crianças, adolescentes, jovens, atletas amadores e demais munícipes que utilizam ou poderiam utilizar a estrutura esportiva municipal, diminuindo as possibilidades de realização regular de atividades coletivas e de convivência social.

A continuidade do quadro de deterioração também representa risco ao patrimônio público. A manutenção prolongada da estrutura nas condições atuais pode favorecer a progressão dos danos já existentes, com perda adicional das características funcionais do campo e comprometimento gradativo de outros componentes da infraestrutura instalada. Quanto maior o período de exposição dos elementos deteriorados sem o adequado enfrentamento administrativo da situação, maior tende a ser o risco de ampliação do comprometimento físico do equipamento.

Nesse contexto, a não resolução do problema poderá acarretar, entre outras consequências, a continuidade ou ampliação da restrição de uso do campo society, o agravamento das condições físicas atualmente constatadas, a elevação dos riscos relacionados à segurança dos usuários, a redução da capacidade municipal de desenvolver ações esportivas no local e a progressiva perda de funcionalidade de patrimônio destinado ao atendimento coletivo.

O problema apresenta relevância para o interesse público justamente por envolver a preservação da capacidade de utilização de um equipamento esportivo municipal e a continuidade da oferta de infraestrutura destinada à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de convivência comunitária. A postergação de seu enfrentamento tende a prolongar a indisponibilidade ou utilização precária do espaço e pode contribuir para o agravamento das condições atualmente existentes.

Assim, para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa encontra-se caracterizada pela **existência de equipamento esportivo público cuja deterioração física compromete substancialmente sua segurança, funcionalidade e regular utilização pela população**, afetando a prestação das políticas públicas municipais de esporte e juventude, limitando o aproveitamento social da estrutura e expondo o patrimônio público ao risco de agravamento progressivo dos danos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente necessidade administrativa decorre das condições inadequadas de conservação e utilização do **campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO**, equipamento público municipal destinado à prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o espaço apresenta acentuado estado de desgaste e deterioração, circunstância que compromete sua utilização regular pela população e limita o desempenho da finalidade pública para a qual foi implantado.

A situação encontra-se suficientemente evidenciada pelos registros fotográficos apresentados, nos quais se observa **deterioração generalizada da superfície esportiva**, com áreas extensas em que a grama sintética apresenta desgaste acentuado, perda de fibras e descaracterização de sua cobertura original. Em diversos pontos, verifica-se desprendimento, rompimento e ausência de partes do revestimento, com exposição do material subjacente e do solo, além da existência de trechos irregulares e descontínuos ao longo da área de jogo. As fotografias demonstram ainda que o desgaste não se limita a pontos isolados, alcançando diferentes setores do campo e interferindo inclusive nas linhas de demarcação da área esportiva.

Os registros também evidenciam condições inadequadas em componentes complementares da estrutura, especialmente nas redes e elementos de fechamento próximos à área de jogo, sendo perceptível, em determinados pontos, a existência de malhas rompidas, deformadas ou desprendidas. Tais circunstâncias reforçam o quadro de degradação física do equipamento público e demonstram que a deficiência atualmente existente possui repercussão sobre o conjunto das condições de uso do espaço, e não apenas sobre seu aspecto estético.

A documentação administrativa já produzida confirma esse cenário ao registrar desgaste generalizado do revestimento, desprendimento e perda de trechos do material existente, exposição do solo em diferentes pontos, irregularidades na superfície, deterioração das áreas de jogo e das respectivas demarcações, além de sinais de desgaste em componentes periféricos da estrutura esportiva.

Essas condições comprometem diretamente a **funcionalidade e a segurança do campo society**, uma vez que a prática esportiva desenvolvida nesse tipo de espaço envolve corrida, mudanças rápidas de direção, frenagens, acelerações e contato entre os usuários. A existência de áreas sem revestimento, trechos soltos, superfícies desniveladas ou degradadas e outras irregularidades físicas aumenta a possibilidade de tropeços, quedas e demais ocorrências durante a utilização. O próprio DFD identifica que as condições atuais dificultam a prática segura e adequada das atividades esportivas e podem ampliar os riscos associados ao uso do equipamento.

Sob o aspecto operacional, o quadro de deterioração reduz significativamente a capacidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de disponibilizar o campo para a realização regular de atividades esportivas, treinamentos, práticas recreativas, eventos comunitários e outras ações vinculadas às políticas municipais de esporte e juventude. A Administração dispõe, portanto, de equipamento incorporado ao patrimônio municipal cuja utilidade pública encontra-se substancialmente prejudicada pelas atuais condições físicas.

A situação repercute também no planejamento e na execução das ações administrativas da Secretaria responsável, pois a indisponibilidade ou utilização precária do espaço restringe a possibilidade de programação de atividades que dependam de estrutura esportiva adequada. A permanência dessas condições impede que o patrimônio público alcance plenamente sua finalidade institucional e reduz a capacidade da Administração de ofertar serviços e iniciativas esportivas em condições apropriadas aos munícipes.

No âmbito social, a deficiência existente possui repercussão direta sobre a população de Pedro Afonso/TO. O campo constitui espaço público vocacionado ao desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, recreativas e de integração comunitária. Sua utilização limitada ou inviabilizada reduz a disponibilidade de equipamentos públicos adequados para tais finalidades, afetando especialmente crianças, adolescentes, jovens, atletas amadores e demais cidadãos que utilizam as estruturas esportivas municipais. Nesse sentido, o problema ultrapassa a mera deterioração material do patrimônio, alcançando a própria capacidade de atendimento das políticas públicas relacionadas ao esporte, lazer, qualidade de vida e convivência social.

A manutenção prolongada do quadro identificado também representa risco de **agravamento progressivo da deterioração do patrimônio público**. Áreas já comprometidas podem ampliar-se com a continuidade da exposição às condições climáticas, ao desgaste natural e a eventuais utilizações, aumentando a extensão dos danos e reduzindo ainda mais a capacidade funcional do equipamento. O DFD já registra que a permanência da situação tende a intensificar a deterioração existente e a comprometer progressivamente a infraestrutura instalada.

Nesse cenário, a ausência de atuação administrativa poderá acarretar a continuidade da restrição ou da inviabilidade de utilização do campo, o agravamento das condições físicas atualmente verificadas, a ampliação dos riscos aos usuários, o comprometimento crescente do patrimônio municipal e a redução da capacidade do Município de desenvolver atividades esportivas e comunitárias no local. A postergação do atendimento da necessidade, portanto, prolongaria uma situação que já produz efeitos concretos sobre a disponibilidade e a funcionalidade de equipamento destinado ao uso coletivo.

A necessidade da contratação decorre, assim, da obrigação administrativa de **restabelecer condições adequadas de funcionalidade, segurança e utilização do campo society**, de modo a permitir que o equipamento público volte a cumprir efetivamente sua finalidade perante a coletividade. O interesse público encontra-se caracterizado pela necessidade de preservar e recuperar a capacidade de utilização de patrimônio municipal destinado à execução de políticas públicas de esporte e juventude e de restabelecer sua disponibilidade para a população. O DFD igualmente registra a necessidade de reativação efetiva do espaço e de preservação de sua função social.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, a caracterização ora apresentada observa a lógica prevista no **art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, partindo da identificação concreta da necessidade administrativa e do problema a ser enfrentado, sem antecipar a definição da solução, do modelo de execução ou da estratégia de contratação. Nesta etapa, importa registrar que a Administração possui equipamento esportivo municipal cuja deterioração compromete substancialmente sua utilização e que se mostra necessária atuação administrativa capaz de superar essa deficiência, preservando os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

Dessa forma, o nexo entre o problema identificado e a necessidade administrativa encontra-se configurado pela **deterioração física generalizada do campo society, pela consequente perda de suas condições adequadas de uso e segurança e pela necessidade de restabelecimento da capacidade funcional do equipamento público**, permitindo que o Município retome sua utilização regular em benefício dos munícipes e das ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de esporte, lazer e juventude.







REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação deverão representar as **condições mínimas indispensáveis para restabelecer a funcionalidade, a segurança e a adequada utilização do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO**, atualmente comprometido pelo elevado grau de deterioração da superfície esportiva e de componentes de sua infraestrutura.

Os requisitos abaixo foram estruturados de modo a preservar a competitividade, evitar especificações desnecessariamente restritivas e assegurar que a futura solução seja tecnicamente adequada à necessidade pública identificada. Como referência complementar de mercado, foram consultadas contratações públicas similares recentes, nas quais se verifica, de forma recorrente, a execução integrada dos serviços com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, bem como a vinculação da execução a projeto, memorial descritivo, orçamento e demais documentos técnicos.

1. Requisitos técnicos

1.1. A contratação deverá contemplar todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários para o restabelecimento das condições adequadas de utilização do campo society, observadas as especificações que vierem a ser estabelecidas nos documentos técnicos de engenharia.

1.2. Os serviços deverão considerar as condições reais atualmente existentes no local, incluindo o acentuado desgaste da superfície esportiva, a perda e o desprendimento de partes do revestimento, a exposição da base ou do solo em determinados pontos, as irregularidades da superfície e o comprometimento das demarcações da área de jogo, situações já registradas no DFD.

1.3. Os materiais empregados deverão ser **novos, de primeiro uso, adequados à aplicação esportiva, resistentes ao uso contínuo e às condições de exposição externa**, não sendo admitido o emprego de materiais deteriorados, reutilizados ou incompatíveis com a finalidade prevista.

1.4. A superfície destinada à prática esportiva deverá apresentar, após a conclusão dos serviços, condições homogêneas de instalação, fixação, nivelamento, acabamento e estabilidade, sem ondulações, desprendimentos, saliências, depressões ou descontinuidades capazes de comprometer o desempenho ou a segurança dos usuários.

1.5. As características técnicas definitivas dos materiais, espessuras, sistemas de fixação, preparação da base, drenagem, demarcações, acabamentos e demais elementos deverão ser estabelecidas a partir dos documentos técnicos elaborados pelo profissional competente, evitando-se a definição, no ETP, de parâmetros não sustentados por estudo de engenharia.

1.6. Quando constatada tecnicamente a necessidade de intervenção em estruturas complementares do campo, os serviços deverão assegurar compatibilidade entre os elementos existentes e aqueles que forem objeto de intervenção, preservando a funcionalidade integrada do equipamento esportivo.

2. Requisitos operacionais e de execução

2.1. A execução deverá ocorrer mediante planejamento prévio das etapas, de modo a assegurar sequência lógica dos serviços e reduzir riscos de retrabalho, desperdício de materiais ou comprometimento de etapas já concluídas.

2.2. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços, sempre que a natureza e a legislação profissional assim exigirem.

2.3. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais, especificações, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos que integrarem o procedimento, não sendo admitidas alterações relevantes sem prévia autorização da Administração e manifestação técnica competente.

2.4. Deverão ser mantidas condições adequadas de organização, limpeza e segurança da área durante a execução, inclusive quanto ao acondicionamento de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos provenientes dos serviços.

2.5. Os serviços deverão ser executados de modo a evitar danos desnecessários às estruturas e instalações do campo que se encontrem em condições aproveitáveis.

2.6. A execução deverá contemplar a retirada e a destinação adequada dos materiais eventualmente removidos, observadas as normas ambientais e municipais pertinentes.

3. Requisitos de desempenho e funcionalidade

3.1. O resultado da contratação deverá proporcionar **condições regulares de uso do campo para atividades esportivas compatíveis com sua finalidade**, eliminando as situações de deterioração que atualmente impedem ou restringem sua utilização.

3.2. A área destinada à prática esportiva deverá apresentar superfície uniforme, contínua, estável e adequadamente acabada, compatível com movimentos próprios das atividades esportivas, tais como corrida, frenagem, mudança de direção e deslocamentos rápidos.

3.3. As demarcações esportivas deverão apresentar adequada definição visual, regularidade e aderência à superfície, conforme as características estabelecidas nos documentos técnicos.

3.4. Os elementos que compõem o campo deverão possuir desempenho compatível com o uso coletivo e recorrente de equipamento público esportivo, considerando exposição ao clima e utilização regular pelos munícipes.

4. Requisitos de qualidade e aceitação

4.1. Os serviços somente poderão ser considerados satisfatoriamente executados após verificação da conformidade com os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos aprovados pela Administração.

4.2. A aceitação deverá considerar, conforme aplicável:

- regularidade e uniformidade da superfície;
- adequada instalação e fixação dos materiais;
- inexistência de falhas aparentes, desprendimentos, deformações ou pontos inseguros;
- conformidade das dimensões e demarcações previstas;
- adequado acabamento dos serviços;
- funcionamento dos elementos complementares abrangidos pela intervenção;
- retirada de resíduos e entrega da área em condições apropriadas de utilização.

4.3. Serviços que apresentem vícios, falhas, defeitos, desconformidades ou execução divergente das especificações técnicas deverão ser corrigidos antes do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legalmente aplicáveis.

5. Requisitos de segurança

5.1. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho pertinentes às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento das áreas de serviço e prevenção de acidentes.

5.2. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para impedir o acesso indevido de usuários às áreas que apresentem riscos em razão das obras ou serviços em andamento.

5.3. Após a conclusão, não deverão permanecer elementos expostos, pontiagudos, soltos, desnivelados ou quaisquer condições previsíveis capazes de gerar riscos incompatíveis com a utilização regular do equipamento esportivo.

5.4. Os materiais empregados na área de jogo deverão ser compatíveis com utilização esportiva e não poderão apresentar características que, em condições normais de uso, representem risco injustificado à integridade física dos usuários.

6. Requisitos legais, profissionais e normativos

6.1. A execução deverá observar a **Lei nº 14.133/2021**, as normas técnicas aplicáveis à natureza dos serviços, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as disposições dos conselhos profissionais competentes.

6.2. Quando legalmente exigível, deverão ser providenciados os registros de responsabilidade técnica correspondentes aos profissionais responsáveis pelos serviços.

6.3. A empresa responsável deverá possuir capacidade técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto, devendo eventual exigência de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional guardar proporcionalidade com a complexidade e relevância dos serviços, sem imposição de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade.

6.4. Eventuais exigências de comprovação de experiência deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e ser estabelecidas posteriormente nos documentos da contratação com critérios objetivos e proporcionais.

7. Requisitos de sustentabilidade

7.1. A execução deverá privilegiar o uso racional de materiais, água, energia e demais recursos necessários, evitando desperdícios durante a realização dos serviços.

7.2. Os resíduos produzidos deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados, observada a legislação pertinente e a natureza de cada material.

7.3. Sempre que tecnicamente aplicável e sem prejuízo da qualidade e do desempenho, deverão ser adotadas práticas capazes de reduzir geração desnecessária de resíduos e impactos ambientais associados à execução.

7.4. Materiais retirados que possuam possibilidade técnica e juridicamente admissível de reaproveitamento, reciclagem ou destinação diferenciada deverão receber tratamento compatível com sua natureza, conforme orientação da fiscalização.

8. Requisitos de garantia

8.1. Os serviços e materiais empregados deverão possuir garantia compatível com sua natureza, sem prejuízo dos prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação civil, administrativa e demais normas aplicáveis.

8.2. Durante o período de garantia, deverá ser assegurada a correção dos vícios e defeitos atribuíveis à execução ou aos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Administração quando caracterizada a responsabilidade da contratada.

8.3. As condições e os prazos específicos de garantia deverão ser definidos nos documentos técnicos da contratação a partir das características efetivamente estabelecidas para a solução, evitando-se fixação arbitrária ou incompatível com as práticas de mercado.

9. Requisitos de fiscalização, medição e recebimento

9.1. A execução deverá permitir acompanhamento e fiscalização pela Administração em todas as suas etapas, com acesso às informações, serviços e materiais necessários à verificação do cumprimento das especificações.

9.2. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, observando-se os quantitativos, unidades, critérios e metodologia estabelecidos nos documentos técnicos.

9.3. O recebimento não deverá se limitar à verificação quantitativa, devendo também considerar a **qualidade, funcionalidade, segurança e conformidade técnica** dos serviços realizados.

9.4. A contratada deverá fornecer, quando aplicável, documentação técnica, registros de responsabilidade, garantias, certificados ou documentos de conformidade relacionados aos materiais e serviços utilizados.

10. Requisitos relacionados à competitividade e à proporcionalidade

Os requisitos definidos para a futura contratação deverão permanecer restritos ao **mínimo necessário para o atendimento da necessidade pública**, evitando-se especificações excessivas,

indicação injustificada de marcas, tecnologias proprietárias, origem determinada de produtos ou condições de habilitação sem relação direta e proporcional com o objeto.

A pesquisa de contratações públicas similares demonstra que o mercado possui fornecedores atuantes em serviços relacionados a campos society e superfícies esportivas, inclusive em contratações recentes realizadas por diferentes municípios. Foram identificados, por exemplo, procedimentos em Irani/SC, Caiabu/SP, Candeias do Jamari/RO e Castilho/SP envolvendo implantação ou fornecimento e instalação de superfícies sintéticas e infraestrutura associada, o que reforça a necessidade de estruturação dos requisitos por **desempenho, qualidade e resultado esperado**, e não por direcionamento a fornecedor específico.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos representam parâmetros mínimos para orientar a continuidade do planejamento, devendo seu detalhamento quantitativo e executivo ser consolidado a partir dos estudos, levantamentos e documentos técnicos de engenharia, preservando-se a **isonomia, a competitividade, a eficiência, a segurança e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento à etapa de planejamento prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas existentes no mercado capazes de atender à necessidade administrativa de restabelecimento das condições de utilização do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO.

O levantamento foi desenvolvido sem definição prévia da solução a ser adotada, buscando identificar diferentes formas possíveis de atendimento da necessidade, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

A análise considera o quadro já registrado no Documento de Formalização da Demanda, segundo o qual a superfície esportiva apresenta desgaste generalizado, desprendimento e perda de partes do revestimento, exposição do solo em diferentes pontos, irregularidades da superfície, deterioração das demarcações e sinais de desgaste em componentes periféricos. As condições existentes comprometem a utilização segura e adequada do equipamento esportivo.

Como elemento complementar, foram consultadas referências disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. A pesquisa demonstrou a existência de mercado para contratação de empresas destinadas à reforma de campos esportivos e também para fornecimento, instalação, manutenção e reparo de sistemas de gramado sintético. Entre as referências identificadas está a contratação de empresa especializada para reforma do Campo de Futebol Municipal de Caiuá/SP, por Concorrência Eletrônica em 2026. Também foi localizada contratação do Município de Primavera do Leste/MT, em 2026, estruturada para fornecimento, instalação, manutenção

preventiva e corretiva e reparo de sistemas de gramado sintético destinados, entre outros espaços, a equipamentos esportivos.

A pesquisa identificou ainda contratação para execução de reforma e ampliação de campo de futebol em Itaberaba/BA, acompanhada de projeto básico executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, demonstrando a adoção, por outros entes públicos, de modelos em que a intervenção é executada de forma concentrada por empresa especializada. Há igualmente registro no PNCP de contratação para construção de praça esportiva com campo em grama sintética no Município de Uruçuí/PI.

A partir da necessidade concreta e das formas de atendimento identificadas no mercado, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços

Nessa alternativa, a Administração contrata empresa especializada para executar o conjunto de intervenções definidas nos documentos técnicos, responsabilizando-se a contratada pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução.

A forma de execução pressupõe a elaboração prévia, pela Administração ou por responsável técnico competente, dos elementos necessários à adequada caracterização do objeto, com definição dos serviços, quantitativos, padrões de desempenho, orçamento e critérios de fiscalização. A empresa contratada executaria os serviços conforme tais documentos.

Trata-se de alternativa diretamente aplicável ao caso analisado, sobretudo porque a situação identificada não se restringe à simples aquisição de material. O campo apresenta deterioração da superfície e outros componentes cuja recuperação pode exigir atividades coordenadas de remoção, preparação, regularização, instalação, acabamento e adequação dos elementos integrantes da estrutura.

Vantagens: concentração da responsabilidade executiva; menor necessidade de mobilização de mão de obra própria do Município; possibilidade de responsabilização objetiva pela execução e pelos materiais empregados; maior integração entre etapas relacionadas; e redução da necessidade administrativa de coordenar diversos fornecedores.

Desvantagens: possibilidade de custo global superior à aquisição direta de materiais quando comparada isoladamente; necessidade de fiscalização técnica adequada; concentração de diversas atividades em um único contratado; e necessidade de especificações e documentos de engenharia suficientemente precisos para permitir orçamento, disputa e fiscalização adequados.

Maturidade de mercado: alta. As consultas ao PNCP demonstram a existência de contratações públicas recentes envolvendo empresas especializadas para reforma de campos esportivos e execução de infraestrutura com fornecimento dos insumos necessários.

2. Aquisição dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria

A segunda possibilidade consiste na aquisição direta, pelo Município, dos materiais necessários à intervenção, ficando a execução dos serviços sob responsabilidade da própria Administração, mediante utilização de servidores, equipes operacionais, equipamentos e estrutura municipal.

Nesse modelo, seria necessária a aquisição individual ou agrupada dos materiais tecnicamente definidos, cabendo ao Município promover seu recebimento, armazenamento, controle e aplicação no campo society.

A alternativa é teoricamente aplicável quando a Administração dispõe de equipe própria com conhecimento técnico, capacidade operacional, equipamentos, disponibilidade de pessoal e supervisão profissional suficientes para realizar todos os serviços exigidos. Sua efetiva viabilidade depende, portanto, da capacidade instalada do Município, circunstância que deverá ser comprovada caso essa solução avance para etapa comparativa.

Vantagens: possibilidade de aquisição direta dos materiais; maior controle administrativo sobre os insumos adquiridos; aproveitamento de estrutura e mão de obra pública já disponíveis, caso existentes e ociosas; e possibilidade de execução conforme programação própria da Administração.

Desvantagens: transferência para o Município dos riscos relacionados à execução; necessidade de equipe tecnicamente capacitada; utilização prolongada de servidores e equipamentos municipais; necessidade de armazenamento e controle de materiais; fragmentação das responsabilidades entre fornecedor dos materiais e equipe executora; possibilidade de dificuldades na responsabilização por falhas que decorram da interação entre material e instalação; e maior demanda administrativa de planejamento e supervisão.

Maturidade de mercado: alta quanto à aquisição dos materiais, pois há fornecedores especializados em gramados sintéticos e demais insumos esportivos. A maturidade operacional para utilização desse modelo pela Administração, contudo, depende da existência de estrutura própria adequada. O PNCP registra, inclusive, procedimentos voltados especificamente ao fornecimento e à instalação ou manutenção de sistemas de gramado sintético, evidenciando ampla oferta comercial desse tipo de material e serviço.

3. Aquisição direta dos materiais e contratação separada de mão de obra especializada

A terceira alternativa consiste na segregação do atendimento em duas frentes: aquisição dos materiais diretamente pela Administração e contratação distinta de empresa ou prestador especializado para realização dos serviços de instalação e demais intervenções necessárias.

Nesse modelo, o Município assumiria a responsabilidade pela especificação, aquisição, recebimento e disponibilização dos materiais, enquanto o contratado responsável pela mão de obra executaria os serviços conforme os documentos técnicos.

A alternativa apresenta aplicabilidade potencial ao caso porque permite separar os principais componentes de custo. Entretanto, exige elevada coordenação entre as etapas de aquisição e execução, especialmente porque eventuais incompatibilidades, atrasos ou defeitos nos materiais podem afetar diretamente a execução dos serviços.

Vantagens: possibilidade de competição específica para materiais e serviços; maior transparência sobre a composição dos custos; possibilidade de aquisição dos materiais diretamente de distribuidores ou fabricantes; e maior controle administrativo sobre a especificação e procedência dos insumos empregados.

Desvantagens: fragmentação da responsabilidade; necessidade de compatibilização rigorosa entre material adquirido e técnica de instalação; maior complexidade logística e administrativa; necessidade de armazenamento dos materiais; possibilidade de conflitos quanto à responsabilidade por defeitos ou desempenho final; risco de descontinuidade entre aquisição e execução; e necessidade de condução de mais de um procedimento ou instrumento contratual.

Maturidade de mercado: **alta**, considerando que o mercado apresenta tanto fornecedores de materiais destinados a pisos e gramados esportivos quanto empresas especializadas em instalação, manutenção e recuperação dessas estruturas. A consulta ao PNCP identificou contratação específica envolvendo fornecimento, instalação, manutenção e reparo de sistemas de gramado sintético, demonstrando a presença consolidada dessas atividades no mercado.

4. Contratação segmentada por especialidades ou etapas de intervenção

Outra alternativa consiste na divisão das necessidades em grupos ou etapas tecnicamente autônomas, com contratações específicas para diferentes componentes da intervenção, tais como superfície esportiva, estruturas metálicas ou de fechamento, redes, componentes complementares e demais serviços tecnicamente separáveis.

A forma de execução exigiria levantamento detalhado das condições de cada componente do campo e definição de quais parcelas poderiam ser executadas de maneira independente, sem perda de responsabilidade, funcionalidade ou compatibilidade entre serviços.

No caso concreto, essa alternativa pode ser considerada em razão de os registros apontarem deterioração não apenas do revestimento do campo, mas também sinais de desgaste em elementos periféricos da estrutura.

Vantagens: possibilidade de ampliar a participação de empresas especializadas em parcelas específicas; maior transparência dos custos por componente; possibilidade de execução independente de parcelas tecnicamente separáveis; e potencial ampliação da competitividade quando não houver necessidade de uma mesma empresa executar todas as atividades.

Desvantagens: aumento da complexidade de gerenciamento; necessidade de compatibilização entre diversos contratados; fragmentação das responsabilidades; risco de atrasos sucessivos entre etapas dependentes; necessidade de múltiplas fiscalizações e recebimentos; e maior dificuldade para identificar responsabilidade quando defeitos decorrerem da interface entre serviços diferentes.

Maturidade de mercado: **alta para as especialidades individualmente consideradas**, visto que serviços de instalação de gramados sintéticos, serralheria, redes, fechamentos e intervenções civis são ofertados por diferentes segmentos empresariais. Como referência da segmentação possível de componentes, há registro no PNCP de contratação específica de serviços de serralheria para confecção e instalação de gradis e portões, evidenciando a existência de mercado especializado para parcelas dessa natureza.

5. Contratação especializada para recuperação e manutenção do sistema esportivo existente

Também foi identificada como alternativa possível a contratação de empresa especializada na **recuperação, manutenção e reparação dos componentes existentes**, preservando-se aquilo que tecnicamente ainda apresentar condições de aproveitamento.

Diferentemente de uma intervenção concebida desde o início como substituição integral dos elementos existentes, essa alternativa partiria de avaliação técnica destinada a identificar componentes recuperáveis e intervenções corretivas suficientes para restabelecer desempenho e segurança.

Sua aplicabilidade ao caso dependeria essencialmente do diagnóstico de engenharia. As fotografias e o DFD demonstram deterioração relevante e disseminada, mas os elementos disponíveis nesta etapa não permitem afirmar, isoladamente, quais componentes são tecnicamente recuperáveis ou devem ser substituídos.

Vantagens: possibilidade de preservação de componentes ainda funcionais; redução do volume de materiais removidos; potencial redução do custo quando a recuperação for tecnicamente suficiente; menor geração de resíduos; e possibilidade de intervenções mais pontuais.

Desvantagens: risco de vida útil reduzida quando aplicada sobre componentes demasiadamente deteriorados; dificuldade de garantia do desempenho global quando coexistirem elementos novos e antigos; necessidade de diagnóstico técnico minucioso; possibilidade de surgimento posterior de defeitos em áreas inicialmente preservadas; e eventual dificuldade de estabelecer claramente os limites da responsabilidade pela garantia.

Maturidade de mercado: alta, especialmente no segmento de manutenção de superfícies sintéticas. A contratação localizada no PNCP do Município de Primavera do Leste/MT abrange expressamente fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparo de sistemas de gramado sintético, indicando existência de fornecedores com atuação nesse modelo.

Síntese do levantamento

O levantamento evidencia que **não existe apenas uma forma de atendimento da necessidade administrativa**. Foram identificados modelos que variam desde a concentração integral dos serviços em empresa especializada até a execução direta pela Administração, passando pela aquisição separada de materiais, contratação autônoma de mão de obra, segmentação das intervenções e recuperação dos componentes existentes.

As pesquisas realizadas no PNCP demonstram que o mercado de obras, reformas, instalação e manutenção de campos e superfícies esportivas apresenta fornecedores e modelos contratuais diversos. Há contratações recentes para reforma integral de campos, implantação de estruturas esportivas com gramado sintético e contratação específica para instalação, manutenção e reparo desses sistemas.

Neste momento do ETP, **não se procede à escolha da alternativa mais vantajosa**. O presente levantamento limita-se à identificação e caracterização das soluções disponíveis, preservando a imparcialidade da fase de planejamento. A definição da solução a ser adotada deverá decorrer de avaliação subsequente que considere, de forma integrada, a viabilidade técnica, os custos, os riscos, a capacidade operacional da Administração, a responsabilidade pela execução, a durabilidade esperada e os benefícios associados a cada alternativa.

O levantamento também deverá subsidiar, em etapa própria, a estimativa do valor da contratação, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a utilização de parâmetros compatíveis com o mercado, sem confundir a presente análise das **formas de atendimento da necessidade** com a posterior pesquisa destinada à formação do orçamento estimado.



MAPA COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Considerando o problema identificado no Estudo Técnico Preliminar, consistente no elevado grau de deterioração do campo society municipal, com desgaste generalizado do revestimento, perda de trechos da superfície, exposição do solo, irregularidades e comprometimento de componentes periféricos, procede-se à comparação das alternativas levantadas para atendimento da necessidade administrativa.

A análise abaixo possui caráter técnico e preliminar. Seu objetivo é confrontar as soluções sob critérios relacionados à economicidade, eficiência, qualidade, riscos, capacidade operacional e aderência ao interesse público, **sem antecipar a escolha definitiva da solução**, que deverá ser realizada em tópico próprio do ETP.

Como ainda não foi apresentada pesquisa de preços consolidada ou orçamento técnico detalhado para cada alternativa, o critério **custo estimado** é tratado qualitativamente, não sendo tecnicamente adequado atribuir valores monetários nesta etapa sem documentação de suporte.

PARTE 1 — TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Critério	Solução 1 – Empresa especializada para execução integral	Solução 2 – Aquisição de materiais + mão de obra própria	Solução 3 – Aquisição de materiais + contratação separada da mão de obra	Solução 4 – Contratação segmentada por especialidades/etapas	Solução 5 – Recuperação/manutenção dos elementos existentes
Custo estimado	Médio/alto, sujeito ao orçamento de engenharia, porém com custos concentrados em uma contratação	Potencialmente menor se houver equipe e equipamentos municipais disponíveis	Potencialmente intermediário, porém sujeito a custos adicionais de logística e gestão	Variável, com possibilidade de ganhos pontuais e custos administrativos superiores	Potencialmente menor se parcela relevante da estrutura puder ser recuperada
Eficiência operacional	Alta	Média/baixa	Média	Média/baixa	Média/alta, dependendo do diagnóstico técnico
Qualidade e padronização da execução	Alta , desde que haja projeto, especificações e fiscalização adequados	Dependente da capacidade técnica da equipe municipal	Alta quando houver boa compatibilização entre materiais e execução	Pode variar entre os diferentes contratados	Dependente das condições remanescentes da estrutura existente
Prazo de implementação	Tendencialmente menor , pela concentração das responsabilidades	Tendencialmente maior	Médio	Tendencialmente maior pela necessidade de coordenar etapas	Pode ser reduzido se as intervenções forem pontuais
Facilidade de fiscalização	Alta , pela centralização da responsabilidade	Média, com maior gestão interna	Média	Baixa/média	Média
Facilidade de manutenção posterior	Alta, especialmente se houver padronização dos materiais e garantia	Média	Média/alta	Média, podendo existir diferentes padrões e responsáveis	Média, pela coexistência possível de componentes antigos e recuperados
Flexibilidade operacional	Média	Alta , pois a Administração controla	Alta	Alta	Alta

		a execução			
Necessidade de mão de obra municipal	Baixa	Muito alta	Baixa/média	Baixa	Baixa
Necessidade de gestão administrativa interna	Menor	Alta	Alta	Muito alta	Média
Responsabilidade e pelo resultado final	Mais concentrada	Predominantemente da própria Administração	Fragmentada entre fornecedor e executor	Altamente fragmentada	Concentrada no contratado, mas condicionada ao estado dos elementos preexistentes
Risco de incompatibilidade e entre materiais e execução	Baixo	Médio	Alto	Médio/alto	Médio
Risco de atrasos por dependência entre etapas	Baixo/médio	Alto	Alto	Alto	Médio
Risco técnico	Médio	Alto, caso não exista equipe especializada	Médio/alto	Médio/alto	Médio/alto, especialmente se o desgaste for mais profundo que o inicialmente identificado
Risco administrativo	Baixo/médio	Alto	Médio/alto	Alto	Médio
Garantia e responsabilização	Mais simples e concentrada	Mais complexa	Complexa pela divisão de responsabilidades	Mais complexa	Pode exigir delimitação clara entre vícios antigos e novos
Sustentabilidade	Média/alta, conforme especificações e destinação dos resíduos	Média/alta	Média	Média	Alta em potencial, pela preservação de materiais aproveitáveis
Competitividade de mercado	Alta	Alta na aquisição de materiais	Alta	Alta por especialidades	Alta
Compatibilidade com o grau de deterioração constatado	Alta	Condicionada à capacidade operacional do Município	Alta	Alta	Dependente de avaliação técnica da possibilidade de recuperação
Capacidade de solucionar o problema de forma integrada	Alta	Média	Média/alta	Média	Média, dependendo da extensão dos danos
Complexidade de gerenciamento	Baixa/média	Alta	Alta	Muito alta	Média
Aderência à necessidade administrativa	Alta	Média, condicionada à estrutura municipal	Alta	Alta	Condicionada à viabilidade técnica da recuperação

Leitura sintética do desempenho

Em termos exclusivamente comparativos, a **Solução 1** apresenta melhor desempenho nos critérios de integração da execução, concentração de responsabilidades, facilidade de fiscalização, redução da demanda por mão de obra municipal e capacidade de enfrentamento global do problema.

A **Solução 2** destaca-se sobretudo pela flexibilidade operacional e pela possibilidade de aproveitamento de estrutura própria, porém depende fortemente da disponibilidade comprovada de pessoal, equipamentos e capacidade técnica do Município.

A **Solução 3** proporciona maior separação e transparência entre os custos de materiais e execução, mas aumenta os riscos relacionados à compatibilidade dos insumos, à logística e à divisão de responsabilidades.

A **Solução 4** tende a ampliar a especialização e a competitividade por parcelas, porém apresenta maior complexidade administrativa, maior número de interfaces e riscos de descontinuidade entre etapas.

A **Solução 5** possui vantagem potencial em sustentabilidade e redução de custos quando houver elementos tecnicamente recuperáveis, mas sua viabilidade depende diretamente de diagnóstico técnico que demonstre que a recuperação é suficiente diante do grau de deterioração constatado.

PARTE 2 — ANÁLISE CRÍTICA DAS ALTERNATIVAS

1. Contratação de empresa especializada para execução integral

A primeira alternativa apresenta como principal característica a **centralização da responsabilidade executiva**, permitindo que um único contratado responda pelo fornecimento dos materiais, disponibilização da mão de obra, equipamentos e execução coordenada das intervenções definidas nos documentos técnicos.

No contexto do campo society, essa característica possui relevância porque os danos identificados não se limitam a um único ponto ou componente. O DFD aponta comprometimento generalizado da superfície, exposição do solo, irregularidades, deterioração das demarcações e desgaste de componentes periféricos. Isso indica que a intervenção poderá envolver diferentes atividades tecnicamente interdependentes.

Sob o aspecto operacional, a solução tende a reduzir a necessidade de coordenação direta de múltiplas equipes pela Administração. A fiscalização concentra-se sobre um único núcleo de responsabilidade, facilitando o controle da sequência executiva, da compatibilidade dos materiais, da qualidade e do resultado final.

Também apresenta vantagem relevante em matéria de responsabilização, uma vez que reduz a possibilidade de conflitos entre fornecedor do material e executor do serviço acerca da origem de eventual falha.

Como ponto desfavorável, a contratação concentrada pode apresentar custo inicial superior quando comparada apenas ao preço de aquisição de materiais ou utilização de mão de obra própria. Essa comparação, contudo, somente poderá ser realizada validamente quando forem considerados todos os custos envolvidos, inclusive mão de obra, equipamentos, logística, fiscalização, armazenamento, perdas, retrabalho e riscos.

A alternativa apresenta **alta aderência operacional ao problema identificado**, mas seu grau de vantajosidade econômica dependerá da estimativa de custos e das condições efetivas de mercado.

2. Aquisição dos materiais e execução com mão de obra própria

Essa alternativa transfere para a Administração uma parcela significativa da responsabilidade pela execução.

Seu principal atrativo reside na possibilidade de aproveitamento de servidores, equipamentos e estrutura própria, o que poderia reduzir a necessidade de contratação externa de determinados serviços.

Entretanto, a viabilidade prática depende de pressupostos que ainda precisam ser comprovados, especialmente a disponibilidade de **equipe tecnicamente capacitada, pessoal suficiente, ferramentas, equipamentos, capacidade de supervisão e disponibilidade operacional** para executar os serviços sem comprometer outras atribuições municipais.

A utilização de mão de obra própria não representa, por si só, ausência de custo. Devem ser considerados o tempo dos servidores mobilizados, utilização e depreciação de equipamentos, combustível, logística, supervisão, eventuais horas extraordinárias, armazenamento dos materiais e possíveis impactos sobre outros serviços da Administração.

Há também maior exposição da Administração ao risco técnico. Caso ocorram falhas decorrentes da instalação, preparação da base ou execução inadequada, a responsabilidade não poderá ser integralmente transferida ao fornecedor dos materiais.

No caso concreto, em que a deterioração já compromete significativamente a utilização do equipamento e produz riscos de acidentes durante a prática esportiva, a adoção dessa alternativa exigiria demonstração consistente de que o Município possui capacidade para executar os serviços com padrão técnico adequado.

A solução é operacionalmente possível, mas possui **forte dependência da capacidade instalada da Administração**, constituindo esse seu principal fator crítico.

3. Aquisição dos materiais e contratação separada de mão de obra especializada

Essa alternativa procura combinar a possibilidade de aquisição direta dos materiais com a especialização da execução.

Entre seus pontos positivos está a possibilidade de realizar competição específica para cada componente, proporcionando maior visibilidade sobre os custos dos materiais e dos serviços.

Entretanto, essa separação cria uma interface contratual sensível. A Administração passa a ocupar posição central na compatibilização entre o produto adquirido e o serviço contratado.

Eventuais falhas podem gerar dificuldades de responsabilização. Um defeito na superfície, por exemplo, poderá ser atribuído pelo instalador à qualidade do material, enquanto o fornecedor poderá imputá-lo à instalação inadequada. Esse tipo de situação aumenta os riscos de controvérsia administrativa e pode dificultar a correção célere dos problemas.

Também há dependência temporal entre os procedimentos. A contratação da mão de obra precisa estar sincronizada com o fornecimento dos materiais, evitando que uma etapa fique paralisada aguardando a outra.

A alternativa possui boa aderência técnica à necessidade, mas apresenta **complexidade administrativa superior à contratação integrada da execução**, especialmente pela divisão das responsabilidades.

4. Contratação segmentada por especialidades ou etapas

A segmentação pode permitir a participação de empresas especializadas em diferentes componentes da intervenção e favorecer a competição quando as parcelas forem tecnicamente independentes.

Em tese, poderiam existir contratações distintas para determinados componentes da superfície esportiva, estruturas de fechamento, redes ou outros elementos que venham a ser identificados pelo levantamento técnico.

Sua principal vantagem é permitir que cada parcela seja executada por fornecedor com especialização específica.

Entretanto, quanto maior o número de contratações independentes, maior tende a ser a complexidade administrativa. A Administração teria de conduzir procedimentos, fiscalizações, medições, recebimentos e controles distintos, além de coordenar cronogramas para impedir interferências entre os serviços.

Há também risco relevante de fragmentação de responsabilidade. Em serviços tecnicamente conectados, uma falha pode decorrer da interface entre duas etapas executadas por contratados diferentes.

A solução deve ainda ser cuidadosamente examinada para evitar **parcelamento tecnicamente inadequado ou fracionamento indevido da contratação**, devendo qualquer divisão decorrer da natureza do objeto, da viabilidade técnica e econômica e da possibilidade efetiva de ampliação da competitividade.

No caso concreto, apresenta boa capacidade de atendimento, mas possui **elevada carga gerencial e maior risco de descoordenação**.

5. Recuperação e manutenção dos componentes existentes

A quinta alternativa procura preservar os elementos ainda tecnicamente aproveitáveis, concentrando as intervenções na recuperação das áreas e componentes deteriorados.

Sua principal vantagem potencial está associada à economicidade e à sustentabilidade. Caso parte significativa da superfície e da infraestrutura ainda apresente vida útil remanescente adequada, a recuperação poderá reduzir consumo de materiais, geração de resíduos e quantidade de serviços necessários.

Por outro lado, essa solução apresenta um fator crítico: **sua efetividade depende diretamente da extensão real da deterioração**.

Os registros fotográficos e documentais indicam desgaste expressivo e disseminado. Há trechos com perda da superfície, exposição do solo e irregularidades relevantes, além de deterioração das demarcações.

Nesse contexto, reparos localizados somente seriam tecnicamente adequados se avaliação de engenharia demonstrar que os elementos preservados possuem condições suficientes de desempenho e vida útil.

Caso se recupere apenas parcialmente estrutura já próxima do esgotamento de sua vida útil, existe risco de a Administração realizar nova intervenção em curto período, comprometendo a economicidade no ciclo de vida do objeto.

Consequentemente, embora apresente potencial relevante de economia e sustentabilidade, trata-se da alternativa **mais dependente de diagnóstico técnico prévio sobre o estado efetivo dos elementos existentes**.

Análise dos riscos sob a ótica administrativa

As alternativas apresentam diferentes formas de distribuição dos riscos.

Na **Solução 1**, os riscos de execução e integração tendem a ficar mais concentrados no contratado, permanecendo com a Administração principalmente as responsabilidades relacionadas ao adequado planejamento, especificação e fiscalização.

Na **Solução 2**, parte significativa dos riscos técnicos e operacionais passa a ser absorvida diretamente pelo Município.

Na **Solução 3**, os riscos encontram-se distribuídos entre Administração, fornecedor de materiais e executor, aumentando a importância da adequada definição das interfaces.

Na **Solução 4**, a multiplicidade de contratos amplia os riscos de coordenação, atraso e discussão sobre responsabilidades.

Na **Solução 5**, o principal risco consiste na possibilidade de subestimação do grau de deterioração, ocasionando intervenção insuficiente ou de curta durabilidade.

Análise sob a perspectiva do interesse público

O aspecto central da avaliação não deve ser simplesmente identificar a alternativa de **menor desembolso inicial**, mas aquela que, em etapa própria, demonstre a melhor relação entre custo, benefício, desempenho, segurança, durabilidade, risco e capacidade administrativa.

Essa análise é particularmente relevante porque a situação existente restringe o uso de equipamento municipal destinado a atividades esportivas e comunitárias e pode aumentar riscos de acidentes aos usuários.

Assim, a avaliação da vantajosidade deverá considerar também:

- capacidade de restabelecer efetivamente a funcionalidade do campo;
- durabilidade esperada da intervenção;
- segurança proporcionada aos usuários;

- capacidade da Administração de gerenciar e fiscalizar a solução;
- risco de retrabalho e necessidade de novas intervenções;
- responsabilidade pela qualidade do resultado;
- tempo necessário para reativação do equipamento;
- custos diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida.

Conclusão comparativa

O mapa comparativo demonstra que **todas as alternativas apresentam viabilidade conceitual**, porém em graus diferentes e condicionadas a fatores técnicos e administrativos próprios.

A contratação integral por empresa especializada apresenta melhor desempenho preliminar nos aspectos de integração, responsabilização, facilidade de fiscalização e menor dependência da estrutura operacional municipal. A execução com mão de obra própria possui maior flexibilidade, mas transfere parcela significativa dos riscos à Administração. A aquisição separada de materiais e serviços amplia a transparência dos componentes de custo, porém aumenta as interfaces e os riscos de responsabilização. A contratação segmentada pode favorecer especialização e competição, embora imponha maior complexidade gerencial. A recuperação dos componentes existentes possui potencial relevante de economicidade e sustentabilidade, mas depende de diagnóstico técnico que demonstre sua suficiência e durabilidade.

Portanto, **não se estabelece neste tópico a solução definitiva**, permanecendo a decisão subordinada à análise posterior de viabilidade técnica e econômica, aos levantamentos de engenharia, à estimativa dos custos de cada alternativa e à capacidade operacional da Administração.

A comparação realizada fornece, contudo, base objetiva para a etapa subsequente do ETP, permitindo que a escolha da solução seja devidamente motivada à luz dos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e interesse público**, evitando decisões baseadas exclusivamente no menor custo inicial ou em preferência prévia por determinado modelo de execução.



JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A partir do problema identificado, do levantamento de mercado e da comparação entre as alternativas disponíveis, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços** apresenta, no presente caso, o melhor alinhamento com a necessidade administrativa, com a capacidade operacional do Município e com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa decorre do acentuado estado de desgaste e deterioração do campo society municipal, com comprometimento da superfície esportiva, perda e desprendimento de

trechos do revestimento, exposição do solo, irregularidades e deterioração de elementos periféricos, situação que restringe a utilização segura e adequada do equipamento público. Além disso, o DFD registra que tais condições podem aumentar o risco de quedas, tropeços e outras ocorrências durante a prática esportiva, bem como reduzir a oferta municipal de espaços adequados para atividades físicas, lazer e integração comunitária.

Nesse contexto, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada porque permite tratar a necessidade de forma integrada, reunindo sob uma mesma responsabilidade a execução dos serviços, a disponibilização da mão de obra especializada, o fornecimento dos materiais e a utilização dos equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento do objeto. Essa integração reduz interfaces operacionais, facilita o sequenciamento das etapas e favorece maior uniformidade na execução.

A opção não decorre de escolha arbitrária ou preferência prévia por determinado modelo de contratação. Conforme demonstrado no levantamento de mercado e no mapa comparativo, foram consideradas outras possibilidades, incluindo a aquisição dos materiais com execução por mão de obra própria do Município, a aquisição dos materiais com contratação separada da mão de obra, a segmentação da intervenção por especialidades e a recuperação ou manutenção dos componentes existentes.

A alternativa de aquisição dos materiais com execução por mão de obra própria, embora potencialmente capaz de reduzir determinados desembolsos diretos, transferiria para a Administração parcela relevante dos riscos técnicos e operacionais. Sua adoção dependeria da disponibilidade comprovada de equipe municipal especializada, equipamentos, ferramentas, supervisão técnica e capacidade operacional suficiente para executar os serviços sem prejuízo das demais atividades administrativas. Além disso, eventual economia nominal com mão de obra deveria ser confrontada com custos indiretos de utilização de pessoal, equipamentos, logística, armazenamento, supervisão e risco de retrabalho.

A aquisição separada dos materiais, seguida da contratação específica da mão de obra, também foi considerada viável, porém apresenta maior complexidade administrativa. Nesse modelo, a responsabilidade pelo resultado final ficaria fragmentada entre fornecedor, executor e Administração, aumentando a possibilidade de controvérsias quanto à origem de eventuais falhas. Problemas relacionados a desempenho, aderência, preparação da base, instalação ou compatibilidade dos materiais poderiam dificultar a identificação precisa da responsabilidade e retardar a correção dos defeitos.

De forma semelhante, a contratação segmentada por especialidades ou etapas poderia ampliar a participação de empresas especializadas, porém exigiria maior esforço de coordenação por parte da Administração, com múltiplas interfaces, cronogramas, fiscalizações, medições e recebimentos. Em um objeto composto por atividades tecnicamente interdependentes, essa fragmentação eleva o risco de atrasos, incompatibilidades entre etapas e indefinição de responsabilidades.

A alternativa de recuperação e manutenção dos elementos existentes apresenta potencial de economia e sustentabilidade quando houver componentes com vida útil remanescente suficiente. Contudo, no caso concreto, os registros disponíveis revelam deterioração relevante e

disseminada. Por essa razão, a adoção de intervenção predominantemente corretiva dependeria de diagnóstico técnico capaz de demonstrar que os elementos preservados possuem condições adequadas de desempenho e durabilidade. Sem essa confirmação, haveria risco de execução de reparos insuficientes e necessidade de nova intervenção em prazo reduzido.

Diante dessas alternativas, a execução integral por empresa especializada apresenta vantagem relevante quanto à **concentração da responsabilidade pelo resultado final**. A mesma contratada passa a responder pela compatibilidade entre os materiais utilizados e os serviços executados, reduzindo discussões sobre a origem de falhas e facilitando a exigência de correções durante a execução e no período de garantia.

Sob o aspecto da **eficiência operacional**, a solução reduz a necessidade de mobilização direta de equipes municipais para a execução dos serviços e diminui a quantidade de interfaces administrativas a serem gerenciadas. A Administração permanece responsável pelo planejamento, fiscalização, medição e recebimento, porém não necessita assumir diretamente atividades executivas que demandem mão de obra e conhecimento técnico especializado.

Quanto à **relação custo-benefício**, a análise não deve se limitar à comparação entre o preço isolado dos materiais ou da mão de obra. A vantajosidade deve considerar o custo global da solução, incluindo execução, logística, equipamentos, supervisão, armazenamento, riscos de perda ou retrabalho, responsabilidades, garantia, prazo de conclusão e durabilidade do resultado. Nesse enfoque, a concentração dos serviços em uma execução integrada tende a reduzir custos administrativos indiretos e riscos que poderiam gerar despesas adicionais ao longo da execução.

A solução também apresenta melhor condição para assegurar qualidade e padronização, pois os serviços poderão ser executados segundo um conjunto único de projetos, memoriais, especificações, planilhas e critérios técnicos. Isso favorece maior controle sobre a compatibilidade entre as diferentes etapas e sobre o resultado final a ser entregue à Administração.

No aspecto da **redução de riscos**, a contratação integral diminui, especialmente, os riscos de incompatibilidade entre fornecimento e instalação, descontinuidade entre diferentes contratos, atrasos provocados pela dependência entre fornecedores distintos e conflitos sobre responsabilidade por defeitos. Evidentemente, permanecem riscos inerentes a qualquer contratação dessa natureza, como execução inadequada, atraso, falhas de fiscalização ou descumprimento das especificações, os quais deverão ser tratados posteriormente mediante adequada matriz de riscos, fiscalização técnica e demais mecanismos de gestão contratual.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução escolhida não impede a adoção de critérios ambientais. Os documentos técnicos poderão estabelecer requisitos relacionados ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, reaproveitamento tecnicamente viável de elementos existentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, desde que tais exigências sejam proporcionais e compatíveis com o mercado.

A escolha mostra-se ainda compatível com o contexto administrativo porque a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude necessita restabelecer a capacidade de utilização de equipamento público atualmente comprometido, cuja condição restringe a execução de

atividades esportivas e comunitárias. O DFD evidencia que a permanência do quadro atual limita a atuação da Secretaria e pode agravar progressivamente a deterioração da infraestrutura instalada.

Importa registrar que a opção pela execução integral **não elimina a necessidade de adequado detalhamento técnico do objeto**. A vantagem da solução depende da elaboração de documentos de engenharia suficientemente precisos, da definição adequada dos quantitativos, da estimativa de custos, da fiscalização efetiva e do estabelecimento de critérios objetivos de medição, recebimento e garantia.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, a **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços** revela-se a solução mais adequada ao caso concreto por proporcionar maior integração técnica, concentração de responsabilidades, redução da complexidade administrativa, menor exposição da Administração aos riscos de execução direta e melhor condição de controle sobre qualidade, prazo e resultado final.

A escolha, portanto, encontra-se fundamentada em avaliação prévia das alternativas e não apenas em critério de menor preço inicial. Busca-se a solução que apresente a melhor relação entre **custo global, desempenho, segurança, durabilidade, eficiência operacional, riscos e capacidade administrativa**, em consonância com a busca da proposta mais vantajosa e com o interesse público de restabelecer de forma adequada e duradoura a funcionalidade do campo society municipal.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços necessários à recuperação e reativação do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO**, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

A adoção dessa solução busca restabelecer as condições adequadas de funcionalidade, segurança e uso do equipamento esportivo, atualmente comprometido pelo desgaste generalizado da superfície, perda e desprendimento de trechos do revestimento, exposição do solo em determinados pontos, irregularidades e deterioração de componentes da área de jogo. A solução deverá permitir que o espaço volte a cumprir sua finalidade pública, com utilização regular para atividades físicas, esportivas, recreativas e de convivência comunitária.

A execução integral por empresa especializada pressupõe que os diversos componentes necessários à recuperação do campo sejam tratados de maneira coordenada, evitando a fragmentação de responsabilidades entre fornecedores de materiais e executores distintos. A contratada deverá executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações, planilhas, levantamentos e demais documentos técnicos elaborados ou aprovados pela

Administração, assegurando compatibilidade entre os materiais empregados, as condições existentes no local e o resultado final esperado.

O funcionamento da solução deve ser compreendido de forma abrangente, considerando não apenas a execução física imediata, mas também as etapas anteriores e posteriores à intervenção. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a contratação envolve planejamento e preparação, execução, utilização do equipamento, manutenção ao longo do tempo e, futuramente, substituição ou destinação adequada dos componentes que atingirem o final de sua vida útil.

Fase 1 – Planejamento e preparação

A primeira etapa do ciclo de vida corresponde à preparação técnica e administrativa necessária para que a execução possa ocorrer de forma adequada.

Previamente à contratação e ao início dos serviços, deverão ser consolidadas as informações técnicas sobre as condições atuais do campo, incluindo as dimensões da área, o estado da superfície esportiva, as condições da base, a drenagem, os elementos de fechamento, redes, demarcações e demais componentes que possam interferir na funcionalidade do espaço.

Essa etapa deverá contemplar, conforme tecnicamente aplicável, levantamento de campo, definição das intervenções necessárias, elaboração dos documentos de engenharia, fixação dos quantitativos, especificações de desempenho, critérios de medição, estimativa de custos, cronograma e demais elementos necessários para caracterização suficientemente precisa do objeto.

A Administração deverá também preparar o ambiente para a execução, o que poderá envolver liberação e isolamento da área, retirada ou remanejamento de equipamentos existentes, definição dos acessos para trabalhadores e veículos, indicação de local para armazenamento temporário de materiais e organização da fiscalização.

As providências prévias são essenciais porque as condições do local podem afetar diretamente o desempenho da futura superfície esportiva. Eventuais irregularidades da base, deficiências de drenagem ou problemas estruturais deverão ser identificados antes ou durante a fase preparatória, evitando que a nova intervenção seja executada sobre condições inadequadas capazes de reduzir sua durabilidade.

Fase 2 – Fornecimento, implantação e execução

A segunda etapa corresponde à execução propriamente dita da solução.

A empresa especializada deverá mobilizar equipe, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários, observando o planejamento da obra ou serviço e a sequência técnica definida nos documentos da contratação.

A execução poderá envolver, conforme apurado pelo levantamento técnico, a retirada dos materiais deteriorados, preparação e regularização da superfície, tratamento de pontos comprometidos da base, execução das adequações necessárias, instalação dos materiais definidos tecnicamente, recomposição das demarcações e intervenções em elementos complementares que estejam relacionados à funcionalidade e à segurança do campo.

Os materiais deverão ser transportados, armazenados e aplicados de forma compatível com suas características técnicas, evitando deterioração antes da instalação ou utilização inadequada durante a execução.

A logística deverá ser organizada para reduzir interferências desnecessárias no entorno e impedir que materiais, equipamentos ou resíduos permaneçam em condições capazes de gerar riscos aos usuários ou à comunidade.

A contratada deverá responder pela correta integração entre os materiais fornecidos e os serviços executados, inclusive quanto à preparação da superfície, instalação, fixação, acabamento e demais etapas necessárias ao desempenho final do objeto.

O prazo definitivo de execução não deve ser arbitrado neste estágio sem suporte técnico. Deverá ser definido posteriormente a partir do volume dos serviços, das características da área, do cronograma de engenharia e das condições operacionais verificadas no local.

Ao final da execução, o objeto deverá ser submetido à fiscalização e aos procedimentos de recebimento aplicáveis, verificando-se não apenas a conclusão física dos serviços, mas também sua conformidade, qualidade, funcionalidade e segurança.

Fase 3 – Operação e utilização

Após o recebimento, o campo society deverá retornar à utilização ordinária pela Administração e pela população.

O equipamento permanecerá vinculado às atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, servindo à realização de práticas esportivas, treinamentos, atividades recreativas, ações comunitárias e demais iniciativas compatíveis com a finalidade do espaço.

A utilização cotidiana deverá ocorrer de modo organizado, observando-se a capacidade e as características técnicas da superfície instalada, evitando práticas incompatíveis capazes de acelerar sua deterioração.

A reativação do campo permitirá à Administração recuperar a funcionalidade de patrimônio atualmente limitado em razão das condições de deterioração. Conforme já registrado no DFD, a indisponibilidade ou utilização precária do espaço reduz a oferta municipal de equipamentos adequados para esporte, lazer, recreação e integração social.

A adequada utilização constitui parte relevante do ciclo de vida, pois o desempenho e a durabilidade da infraestrutura não dependem exclusivamente da qualidade da execução inicial, mas também das condições de uso e da observância das rotinas recomendadas para conservação do equipamento.

Fase 4 – Manutenção preventiva, corretiva e suporte

A manutenção deverá integrar o planejamento da Administração desde a implantação da solução, evitando que o campo volte a alcançar o nível de deterioração atualmente constatado.

Após a conclusão da intervenção, recomenda-se que a Administração estabeleça **rotina formal de inspeção e manutenção preventiva da superfície esportiva e dos demais componentes do**

campo, observando as características dos materiais efetivamente utilizados e as orientações técnicas aplicáveis.

A manutenção preventiva poderá envolver, conforme a tecnologia e os materiais definidos no projeto, inspeções periódicas da superfície, verificação de pontos de desprendimento ou desgaste, conservação das demarcações, controle da regularidade da área de jogo, limpeza apropriada, verificação da drenagem e acompanhamento das condições das redes, fechamentos e demais elementos integrantes do espaço.

Especial atenção deverá ser dada à conservação da grama sintética. A frequência e os procedimentos específicos de manutenção deverão ser estabelecidos com base nas características técnicas do produto efetivamente empregado e nas orientações do fabricante ou responsável técnico, evitando-se fixar antecipadamente neste ETP procedimento incompatível com a solução que vier a ser detalhada.

Para aumentar a vida útil do investimento, a Administração deverá incorporar ao planejamento futuro das contratações a necessidade de **manutenção preventiva periódica do campo**, evitando que as intervenções ocorram apenas quando o equipamento já estiver em estágio avançado de deterioração.

Quando identificados defeitos pontuais, desprendimentos, deformações ou outros sinais de perda de desempenho, deverão ser adotadas providências corretivas tempestivas, pois intervenções realizadas em fase inicial tendem a evitar a propagação dos danos e a perda prematura de áreas maiores da superfície.

Durante o período de garantia, eventuais vícios atribuíveis à execução ou aos materiais empregados deverão ser tratados conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação e nos documentos da contratação. Após esse período, a Administração deverá manter mecanismo próprio de acompanhamento, seja mediante estrutura interna, seja por futuras contratações de manutenção, quando demonstrada sua necessidade e vantajosidade.

Fase 5 – Descontinuidade, substituição e descarte

Nenhum dos componentes da solução possui duração ilimitada. A superfície esportiva, as redes, elementos de fechamento, demarcações e demais materiais estarão sujeitos ao desgaste decorrente do uso, das condições climáticas e do envelhecimento natural.

A vida útil efetiva dependerá de fatores como qualidade dos materiais, adequação da instalação, intensidade de uso, exposição climática, condições da base, drenagem e manutenção preventiva. Por essa razão, não se mostra tecnicamente adequado estabelecer neste ETP prazo único de vida útil sem que estejam definidos os materiais e sistemas que comporão a solução.

Ao longo da utilização, a Administração deverá acompanhar o desempenho do campo por meio de inspeções periódicas, permitindo identificar o momento em que determinados componentes deixem de apresentar desempenho satisfatório e necessitem de recuperação ou substituição.

A futura substituição deverá ser planejada com antecedência sempre que o acompanhamento demonstrar aproximação do final da vida útil, evitando nova interrupção prolongada do equipamento esportivo.

Quando houver retirada de grama sintética, materiais de enchimento, redes, elementos metálicos ou outros componentes, sua destinação deverá observar a natureza dos resíduos e a legislação ambiental aplicável, priorizando, sempre que tecnicamente possível e juridicamente admissível, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

Esse planejamento de fim de vida é relevante para impedir que a execução atual seja tratada como intervenção isolada. A solução deve ser administrada como ativo público sujeito a conservação, monitoramento, manutenção e substituição planejada.

Integração da solução com a realidade administrativa

A solução apresenta coerência direta com a necessidade identificada porque permite à Administração enfrentar de maneira integral o comprometimento físico do equipamento esportivo, atualmente incapaz de oferecer condições adequadas de utilização. A atuação concentrada de empresa especializada reduz a necessidade de mobilização de mão de obra municipal para atividades executivas específicas e permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, fiscalização, controle e gestão do resultado.

A viabilidade operacional decorre também da possibilidade de execução orientada por documentos técnicos de engenharia, com definição prévia dos serviços e critérios de desempenho, reduzindo improvisações durante a intervenção.

Sob a perspectiva da sustentabilidade econômica, o investimento não deverá ser avaliado apenas pelo custo inicial. O adequado tratamento da base, a qualidade da execução, a manutenção preventiva e o acompanhamento sistemático da superfície são fatores diretamente relacionados à ampliação da vida útil e à redução da necessidade de novas intervenções de grande porte.

Por essa razão, a própria Administração deverá considerar, em seus planejamentos futuros, dotações, rotinas ou contratações destinadas à manutenção periódica do equipamento, de modo que a preservação do patrimônio deixe de possuir caráter exclusivamente corretivo e passe a incorporar abordagem preventiva.

Dessa forma, a solução como um todo compreende um ciclo contínuo de **planejamento → execução → recebimento → utilização → conservação → manutenção → monitoramento → eventual substituição e destinação final**, assegurando que o investimento público seja considerado desde sua implantação até o encerramento da vida útil de seus componentes.

A contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços revela-se, portanto, uma solução capaz de restabelecer as condições de utilização do campo society e, simultaneamente, permitir gestão estruturada do equipamento ao longo do tempo, desde que acompanhada de fiscalização adequada e de planejamento permanente de manutenção. Essa abordagem encontra-se alinhada à lógica da fase preparatória estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de considerar a solução em sua integralidade e ao longo do ciclo de vida, em observância aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público**.



QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa de quantidades foi elaborada em conformidade com a necessidade administrativa identificada no planejamento da contratação e considerando a solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar, consistente na **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços necessários à reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO.**

O Documento de Formalização da Demanda registra que se trata da primeira contratação desse objeto no âmbito do órgão, razão pela qual não existem históricos anteriores de medições executadas, contratos precedentes ou séries quantitativas próprias que possam ser adotadas como parâmetro direto para o dimensionamento da contratação. O DFD também estabeleceu preliminarmente a contratação como **01 serviço**, correspondente à intervenção no único campo society objeto da demanda.

Para fins deste ETP, portanto, o quantitativo global é definido da seguinte forma:

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	SV	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da natureza do objeto, das características da intervenção pretendida e das alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que **a contratação não deverá ser parcelada**, devendo ser tratada como solução integrada e executada sob responsabilidade única.

A decisão decorre do fato de que o objeto corresponde à **reforma de um único equipamento esportivo**, o campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO. O Documento de Formalização da Demanda registra que a intervenção está relacionada à recuperação das condições de utilização desse espaço específico, cuja superfície apresenta desgaste generalizado, desprendimento e perda de trechos do revestimento, exposição do solo, irregularidades e deterioração de componentes periféricos.

Nesse contexto, embora seja possível identificar diferentes atividades internas à execução, tais parcelas possuem relação de interdependência técnica e operacional. A adequada recuperação do campo depende da compatibilidade entre preparação da base, regularização da superfície, aplicação dos materiais, acabamento, demarcações e eventuais intervenções em componentes complementares. A fragmentação dessas etapas entre contratados distintos poderia criar interfaces excessivas, ampliar riscos de incompatibilidade e dificultar a responsabilização pelo resultado final.

Sob a perspectiva da **viabilidade técnica**, o parcelamento não se mostra recomendável porque o desempenho final do objeto depende da execução coordenada das diversas etapas que compõem a intervenção. Eventual deficiência em uma etapa anterior pode repercutir diretamente nas seguintes, especialmente nos serviços relacionados à preparação da superfície e instalação do revestimento esportivo. Nessa hipótese, a divisão entre diferentes contratados poderia gerar controvérsias quanto à origem de falhas, à responsabilidade por retrabalho e à garantia do conjunto executado.

A opção pelo não parcelamento também se mostra adequada sob a ótica dos **riscos operacionais**. A existência de múltiplos executores poderia provocar atrasos decorrentes da dependência entre etapas, necessidade de compatibilização de cronogramas, paralisações por indisponibilidade de uma das empresas e dificuldades de coordenação da execução. Em uma contratação destinada a restabelecer a utilização de equipamento público atualmente comprometido, a redução dessas interfaces contribui para maior previsibilidade e eficiência operacional.

Quanto à **economicidade**, o não parcelamento permite avaliar o objeto sob a perspectiva do custo global da intervenção. A contratação integrada dos serviços tende a reduzir despesas administrativas associadas à condução de múltiplos procedimentos, mobilização de diferentes fiscalizações, armazenamento de materiais entre etapas, repetição de custos de mobilização e desmobilização e gestão simultânea de vários contratos. Além disso, a concentração da execução pode permitir ganhos de escala na aquisição de insumos, utilização de equipamentos e organização da mão de obra.

A análise de economicidade, contudo, não se limita à obtenção do menor preço nominal. A solução deve ser examinada considerando custo, qualidade, prazo, durabilidade, risco de retrabalho e facilidade de responsabilização. Sob esse enfoque, a execução unitária apresenta vantagem pela redução de custos indiretos e pela maior clareza quanto à responsabilidade pelo desempenho final do campo.

Em relação à **competitividade**, o não parcelamento não implica, por si só, restrição indevida à participação de interessados. O objeto deverá ser especificado de forma proporcional à sua complexidade, sem exigências de habilitação excessivas ou requisitos que limitem injustificadamente o universo de potenciais licitantes. A solução escolhida deverá ser estruturada de modo que empresas do ramo com capacidade técnica compatível possam competir em condições isonômicas.

A opção pelo não parcelamento também se harmoniza com a solução anteriormente selecionada no ETP, consistente na **contratação de empresa especializada para execução integral dos**

serviços. Essa modelagem busca justamente concentrar em um único responsável a coordenação entre materiais, mão de obra e etapas executivas, facilitando a fiscalização e reduzindo os riscos de fragmentação da responsabilidade.

Sob a perspectiva da **eficiência administrativa**, a realização de uma única contratação reduz a necessidade de instrução de múltiplos procedimentos, elaboração de diferentes instrumentos convocatórios, condução de várias disputas, acompanhamento de contratos distintos e coordenação entre diversos fornecedores. A Administração poderá concentrar sua atuação no planejamento, fiscalização e controle de um único objeto integrado, favorecendo maior racionalidade administrativa.

A natureza unitária da demanda reforça essa conclusão. O DFD já caracteriza a contratação como **01 serviço**, correspondente à reforma do único campo society objeto da necessidade administrativa. O parcelamento formal em itens ou contratações independentes não decorre, portanto, da existência de várias unidades autônomas de atendimento, mas apenas de possíveis etapas internas de uma mesma intervenção.

Também deve ser considerado que a fragmentação poderia comprometer a **garantia do resultado final**. Em caso de defeito posterior, diferentes executores poderiam atribuir responsabilidade uns aos outros, especialmente em situações envolvendo relação entre base, instalação, material aplicado e acabamento. A contratação unitária reduz esse risco ao permitir responsabilização concentrada pelo conjunto executado.

Isso não significa que o objeto deva ser descrito de forma genérica. Mesmo sem parcelamento, os documentos técnicos deverão apresentar detalhamento suficiente das parcelas físicas, serviços, quantitativos, composições, critérios de medição e demais elementos necessários à transparência e ao controle da execução. O não parcelamento refere-se à forma de contratação e adjudicação, e não à ausência de decomposição técnica e orçamentária do objeto.

Dessa forma, a decisão pelo **não parcelamento da contratação** encontra fundamento na interdependência técnica das etapas, na necessidade de execução coordenada, na redução de interfaces e riscos operacionais, na concentração da responsabilidade pelo resultado, na racionalização dos custos administrativos e na maior eficiência da fiscalização e gestão.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento poderia gerar **perda de eficiência, aumento da complexidade administrativa, ampliação dos riscos de atraso e incompatibilidade entre etapas, fragmentação da garantia e potenciais custos indiretos adicionais**, sem evidência, no caso concreto, de vantagem técnica ou econômica suficiente para justificar a divisão.

Assim, a manutenção do objeto em contratação única revela-se compatível com os princípios da **competitividade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa**, desde que a futura licitação seja estruturada com requisitos proporcionais e suficientemente abertos à participação das empresas aptas do mercado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e verificáveis relacionados à **recuperação da funcionalidade, segurança e capacidade de utilização do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO**, atualmente comprometido por desgaste generalizado da superfície esportiva, perda de trechos do revestimento, exposição do solo, irregularidades e deterioração de componentes periféricos.

Os resultados pretendidos decorrem diretamente do problema identificado: atualmente, as condições físicas do espaço restringem sua utilização, aumentam os riscos durante a prática esportiva e reduzem a capacidade da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de disponibilizar equipamento público adequado à população. A contratação deverá, portanto, transformar esse cenário de limitação operacional em uma situação de plena disponibilidade e uso adequado do equipamento esportivo.

1. Eficiência administrativa

Pretende-se restabelecer a capacidade da Administração Municipal de utilizar o campo society como equipamento efetivamente integrado às políticas públicas de esporte e juventude.

Com a recuperação do espaço, espera-se eliminar a limitação atualmente existente para realização de atividades esportivas, treinamentos, ações comunitárias e demais iniciativas dependentes de infraestrutura esportiva adequada. O DFD registra que a permanência das condições atuais restringe diretamente a capacidade da Secretaria de Esportes e Juventude de promover e apoiar essas atividades.

Como resultado, espera-se:

- restabelecer a disponibilidade operacional do campo society;
- permitir sua inclusão regular no planejamento das atividades da Secretaria;
- reduzir ocorrências de interrupção ou impedimento de atividades decorrentes das condições físicas do local;
- racionalizar a utilização do patrimônio esportivo municipal;
- ampliar a capacidade institucional de atendimento às demandas relacionadas ao esporte e ao lazer.

Indicador sugerido: percentual de disponibilidade do campo para utilização após o recebimento da intervenção.

Meta: disponibilização integral do campo para as atividades compatíveis com sua finalidade, ressalvadas apenas interrupções decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais.

2. Melhoria das condições de qualidade e funcionalidade

A contratação deverá proporcionar a recuperação das condições físicas necessárias à prática esportiva, eliminando as deficiências que atualmente comprometem o desempenho da área de jogo.

Pretende-se alcançar superfície adequada, contínua, regular e compatível com a finalidade esportiva do espaço, bem como recuperar os componentes abrangidos pela intervenção conforme os documentos técnicos da contratação.

O resultado esperado não se limita à melhoria estética. Busca-se restabelecer a **funcionalidade efetiva do equipamento**, permitindo sua utilização em condições compatíveis com atividades que envolvem corrida, mudanças de direção, deslocamentos rápidos e outras ações próprias da prática esportiva.

Indicadores sugeridos:

Indicador	Situação atual	Resultado pretendido
Condição de utilização da área esportiva	Severamente comprometida	Área apta ao uso
Existência de trechos com revestimento desprendido ou ausente	Presente	Eliminação das ocorrências abrangidas pela intervenção
Regularidade da superfície	Comprometida	Superfície regular e funcional
Condição das demarcações esportivas	Deteriorada	Demarcações restabelecidas
Disponibilidade do equipamento	Limitada	Utilização regular

3. Redução de riscos aos usuários

Um dos resultados prioritários consiste na redução dos riscos associados às atuais irregularidades da superfície.

O DFD aponta expressamente que as condições existentes podem aumentar o risco de quedas, tropeços e outras ocorrências durante a utilização, especialmente em atividades que envolvam corrida e deslocamentos rápidos.

Com a execução adequada da intervenção, pretende-se eliminar ou reduzir significativamente os fatores físicos de risco diretamente relacionados ao estado de conservação do campo.

Indicadores possíveis:

- inexistência, no recebimento, de áreas soltas, desniveladas ou com exposição inadequada da base;
- inexistência de elementos abrangidos pela intervenção que apresentem risco aparente aos usuários;
- registro das inspeções realizadas pela fiscalização antes da liberação para utilização.

Meta qualitativa: entrega do espaço em condições adequadas de segurança e funcionalidade para sua finalidade esportiva.

4. Economicidade e preservação do patrimônio público

A contratação deverá contribuir para interromper o processo de deterioração progressiva do equipamento municipal.

O DFD registra que a manutenção do cenário atual tende a ampliar os danos existentes e comprometer progressivamente a infraestrutura instalada. Dessa forma, a atuação administrativa pretende evitar que a postergação do atendimento resulte em degradação ainda mais extensa e necessidade de intervenções futuras potencialmente mais complexas.

A economicidade pretendida deverá ser avaliada não apenas pelo custo inicial da contratação, mas pela capacidade da intervenção de produzir resultado tecnicamente adequado, durável e passível de manutenção preventiva ao longo de sua vida útil.

Espera-se:

- preservar o patrimônio público municipal;
- reduzir a possibilidade de agravamento dos danos existentes;
- evitar retrabalhos decorrentes de execução inadequada;
- ampliar a vida útil dos componentes recuperados ou implantados;
- favorecer planejamento futuro de manutenção preventiva em substituição a intervenções exclusivamente corretivas.

Indicador sugerido: número de intervenções corretivas relevantes necessárias após a entrega, especialmente durante o período de garantia.

Resultado pretendido: manutenção da funcionalidade do equipamento sem necessidade de correções prematuras decorrentes de vícios de execução.

5. Melhoria operacional

Atualmente, a precariedade do campo restringe sua utilização e reduz a capacidade de programação das atividades esportivas municipais.

A situação futura pretendida é de disponibilidade regular do equipamento, permitindo maior previsibilidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

A mudança esperada pode ser sintetizada da seguinte forma:

Aspecto	Situação atual	Situação pretendida
Utilização do campo	Restrita/prejudicada	Regular
Condições da superfície	Deterioradas	Adequadas ao uso
Segurança operacional	Comprometida pelas irregularidades	Compatível com a finalidade esportiva
Programação de atividades	Limitada pelas condições físicas	Possibilidade de programação regular
Aproveitamento do patrimônio	Parcial	Pleno, conforme finalidade
Necessidade de intervenção	Imediata e corretiva	Manutenção predominantemente preventiva após recuperação

6. Impacto social e atendimento ao cidadão

A recuperação do campo deverá produzir impacto direto sobre a população, uma vez que o espaço possui finalidade voltada à prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária.

O DFD registra que a indisponibilidade ou utilização precária do campo reduz a oferta municipal de espaços adequados para esporte, lazer, recreação, integração social e incentivo à atividade física.

Pretende-se, portanto:

- devolver à população equipamento público em condições adequadas de uso;
- ampliar a disponibilidade de espaços públicos destinados à atividade física;
- favorecer a realização de ações esportivas e comunitárias;
- apoiar políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes, jovens e demais usuários;
- fortalecer o uso social do patrimônio esportivo municipal.

Indicador sugerido: número de atividades, treinamentos, eventos ou ações desenvolvidas no campo após sua reativação, quando a Secretaria dispuser de mecanismo de registro.

Não há, nos documentos analisados, histórico quantitativo de usuários ou eventos que permita estabelecer neste momento uma meta numérica segura de aumento de utilização. O próprio DFD informa inexistirem séries históricas anteriores aptas a subsidiar diretamente estimativas quantitativas. Por essa razão, recomenda-se que eventual meta futura seja estabelecida a partir do monitoramento efetivo do espaço após sua reativação.

7. Sustentabilidade e aumento da vida útil

Pretende-se que a intervenção resulte não apenas na recuperação imediata do campo, mas também na adoção de condições que favoreçam maior durabilidade do investimento público.

Entre os resultados esperados estão:

- utilização de materiais adequados à finalidade e às condições de exposição;
- redução de desperdícios durante a execução;
- destinação adequada dos resíduos gerados;
- implementação futura de rotina de inspeção e manutenção preventiva;
- identificação precoce de desgastes, evitando sua propagação;
- aumento da vida útil da superfície e dos demais componentes objeto da intervenção.

A sustentabilidade, nesse contexto, possui dimensão ambiental e econômica, uma vez que a conservação adequada tende a reduzir a geração desnecessária de resíduos e a necessidade de novas intervenções de grande porte em períodos reduzidos.

8. Indicadores consolidados de acompanhamento

Para que os resultados possam ser acompanhados de maneira objetiva, poderão ser utilizados, após a contratação, os seguintes indicadores:

Indicador	Meta pretendida
Conclusão dos serviços previstos	100% dos serviços tecnicamente definidos e contratados
Conformidade no recebimento	100% das parcelas recebidas em conformidade com os documentos técnicos
Disponibilidade do campo após conclusão	Campo integralmente apto à utilização prevista
Áreas com deterioração abrangidas pela intervenção	Correção integral conforme escopo técnico
Ocorrências de vícios de execução identificadas no recebimento	Zero pendência para recebimento definitivo
Correções durante a garantia	Atendimento integral das ocorrências atribuíveis à contratada
Manutenção preventiva	Implantação de rotina periódica após a entrega
Destinação de resíduos	100% conforme exigências aplicáveis

Resultado final pretendido

O resultado central da contratação consiste em **transformar um equipamento esportivo atualmente deteriorado e com utilização substancialmente comprometida em espaço público novamente funcional, seguro e disponível para utilização regular pela população.**

O nexó entre problema, solução e resultado pode ser sintetizado da seguinte forma:

Problema: deterioração física e restrição de uso do campo society → **Solução:** execução integral dos serviços necessários à recuperação do equipamento → **Resultado:** restabelecimento da funcionalidade, segurança, utilização pública e preservação do patrimônio municipal.

Com a concretização desses resultados, pretende-se restabelecer a finalidade social do equipamento, melhorar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, reduzir riscos aos usuários, preservar o investimento público e ampliar a disponibilidade de infraestrutura municipal destinada ao esporte, lazer e convivência comunitária, em alinhamento com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público** que orientam a Lei nº 14.133/2021.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação e assegurar a adequada execução da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, a Administração deverá adotar providências prévias, concomitantes e posteriores compatíveis com a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO.

As providências deverão ser organizadas de modo a garantir adequada preparação técnica, administrativa, orçamentária e operacional, reduzindo riscos de falhas na execução, retrabalho, atrasos, medições inadequadas e comprometimento da finalidade pública pretendida.

1. Providências administrativas

A Administração deverá inicialmente assegurar a regular instrução do processo de contratação, com a consolidação dos documentos da fase preparatória e a compatibilização entre o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, os documentos técnicos de engenharia, a estimativa de custos, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos necessários ao prosseguimento do procedimento.

Deverá ser confirmada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a contratação, considerando que o DFD já indica, em caráter preliminar, dotação vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, cuja suficiência e adequação ainda dependem de validação pelos setores competentes.

Também deverá ser formalizada a motivação relativa à ausência de previsão da contratação no PCA vigente, uma vez que o DFD registra que a necessidade surgiu de forma superveniente ao planejamento anual.

2. Providências técnicas

Antes da contratação, a Administração deverá promover ou concluir os levantamentos técnicos necessários à adequada definição do objeto, especialmente porque o próprio DFD registra que os quantitativos físicos não podiam ser definidos com precisão naquela etapa inicial e dependeriam de avaliação pelo setor competente de engenharia.

Deverão ser elaborados ou consolidados, conforme a natureza e o enquadramento técnico do objeto:

- levantamento das condições atuais do campo;
- definição precisa da extensão das áreas deterioradas;
- avaliação da base e da superfície esportiva;
- verificação das condições de drenagem;
- avaliação das redes, alambrados, fechamentos e demais elementos periféricos;
- definição dos serviços necessários;
- quantitativos e unidades de medição;
- memorial descritivo;
- especificações técnicas;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- critérios de medição e recebimento;
- demais documentos de engenharia exigíveis.

Esses elementos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente responsabilidade técnica quando aplicável.

3. Providências relacionadas ao orçamento e à formação do valor estimado

A Administração deverá substituir o valor global preliminar utilizado no planejamento por orçamento técnico detalhado, elaborado a partir dos quantitativos efetivamente apurados e das referências de preços pertinentes.

A estimativa deverá observar os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia, garantindo rastreabilidade das composições de custos, preços unitários, encargos, custos indiretos e demais parcelas integrantes do orçamento.

A definição do valor estimado deverá ocorrer antes da conclusão da fase preparatória, de modo que a Administração possa avaliar a suficiência dos recursos disponíveis e a compatibilidade econômica da contratação.

4. Preparação do ambiente físico

Antes do início da execução, deverá ser preparada a área do campo society para o recebimento da empresa contratada.

Essa preparação poderá compreender:

- liberação do espaço para execução;
- isolamento das áreas de intervenção;
- definição de acessos de trabalhadores, máquinas e veículos;
- definição de local para armazenamento temporário de materiais;
- retirada de objetos que possam interferir na execução;
- organização do acesso à energia, água ou outros recursos, quando tecnicamente necessários;
- adoção de medidas para impedir a utilização do campo durante atividades que representem risco aos usuários.

A Administração deverá comunicar, quando necessário, a indisponibilidade temporária do espaço aos usuários e setores envolvidos, evitando interferências indevidas na execução.

5. Designação da gestão e fiscalização contratual

Antes do início da execução, deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de acordo com a complexidade do objeto e as regras internas da Administração.

Deverá ser avaliada a necessidade de designação de:

- gestor do contrato;
- fiscal técnico;
- fiscal administrativo;
- fiscal setorial, quando aplicável;
- substitutos para situações de impedimento ou afastamento.

Considerando que o objeto envolve serviços de engenharia, a fiscalização técnica deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem acompanhadas, especialmente para conferência de quantitativos, qualidade dos materiais, conformidade da execução, medições e recebimento.

6. Capacitação e orientação dos servidores responsáveis

Caso os servidores designados não possuam experiência suficiente em fiscalização de obras ou serviços de engenharia dessa natureza, deverá ser promovida orientação ou capacitação compatível com as atribuições que exercerão.

A preparação poderá envolver temas como:

- análise dos documentos técnicos;
- acompanhamento do cronograma;
- conferência de serviços executados;

- medição;
- registro de ocorrências;
- gestão de alterações;
- recebimento provisório e definitivo;
- controle de garantia;
- comunicação formal com a contratada.

Essa providência busca reduzir a assimetria técnica entre Administração e contratada e fortalecer a capacidade de controle da execução.

7. Definição dos fluxos de acompanhamento da execução

A Administração deverá estabelecer previamente fluxo interno para o acompanhamento do contrato, com definição clara de como serão realizadas as comunicações, registros, medições, autorizações e decisões durante a execução.

Deverão ser definidos, entre outros:

- forma de registro das ocorrências;
- periodicidade das inspeções;
- responsável pela conferência das medições;
- fluxo para análise de eventuais alterações;
- procedimento para comunicação de falhas;
- tramitação dos documentos de pagamento;
- acompanhamento do cronograma;
- procedimento de recebimento;
- controle das obrigações de garantia.

O registro sistemático dessas informações deverá formar histórico documental suficiente para demonstrar a regularidade da execução e permitir eventual responsabilização.

8. Acompanhamento da qualidade dos materiais e serviços

A Administração deverá assegurar que os materiais efetivamente empregados correspondam às especificações aprovadas e que os serviços executados atendam aos requisitos técnicos previstos.

Sempre que pertinente, deverão ser verificados documentos de conformidade, certificados, fichas técnicas, garantia e demais elementos capazes de demonstrar a adequação dos materiais.

A fiscalização deverá rejeitar materiais ou serviços que apresentem desconformidades capazes de comprometer a qualidade, durabilidade ou segurança do campo.

9. Controle das medições e pagamentos

Os pagamentos deverão estar vinculados às parcelas efetivamente executadas e aceitas.

Para tanto, deverão ser adotados controles que permitam confrontar:

- quantitativos previstos;
- quantitativos executados;
- qualidade dos serviços;
- etapas do cronograma;
- valores correspondentes;
- eventuais pendências ou não conformidades.

Não deverão ser consideradas como concluídas parcelas que apresentem defeitos relevantes, incompletude ou divergência em relação aos documentos técnicos.

10. Providências relativas à segurança durante a execução

Deverão ser adotadas medidas para reduzir riscos a trabalhadores, servidores e usuários durante a execução.

A Administração deverá exigir e fiscalizar, conforme aplicável:

- isolamento da área;
- sinalização;
- controle de acesso;
- organização do canteiro;
- uso de equipamentos de proteção;
- acondicionamento seguro dos materiais;
- retirada de resíduos;
- eliminação de situações que possam gerar acidentes.

A preocupação é especialmente relevante porque o local está inserido em área de utilização pública.

11. Recebimento e liberação para utilização

Após a conclusão dos serviços, a Administração deverá realizar inspeção detalhada antes de liberar o campo para uso.

O recebimento deverá verificar, conforme o escopo efetivamente contratado:

- regularidade da superfície;
- qualidade dos acabamentos;
- correta instalação e fixação dos materiais;
- conformidade das demarcações;
- inexistência de áreas soltas, desniveladas ou inseguras;
- condições dos elementos periféricos abrangidos pela intervenção;
- limpeza e retirada dos resíduos;
- atendimento das demais especificações técnicas.

Somente após a constatação de que o espaço apresenta condições adequadas de funcionalidade e segurança deverá ocorrer sua liberação para utilização regular.

12. Planejamento da manutenção após a entrega

A Administração deverá organizar, desde o recebimento do objeto, rotina mínima de manutenção preventiva.

Essa providência é particularmente importante diante do histórico de deterioração identificado no DFD, segundo o qual a permanência das condições inadequadas tende a ampliar progressivamente os danos ao patrimônio público.

Deverão ser planejadas inspeções periódicas para verificação da superfície esportiva, demarcações, drenagem, redes, fechamentos e demais componentes relevantes.

Quando necessário, a Administração deverá incluir em planejamentos futuros as demandas de manutenção preventiva e corretiva, evitando que a conservação do campo ocorra apenas em situações de deterioração avançada.

13. Sequência recomendada das providências

Para fins de organização, as providências podem seguir a seguinte ordem lógica:

1. conclusão do ETP e demais documentos da fase preparatória;
2. conclusão dos levantamentos e documentos técnicos de engenharia;

3. consolidação dos quantitativos e orçamento;
4. confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira;
5. elaboração dos documentos da contratação;
6. definição dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;
7. eventual capacitação dos servidores;
8. realização do procedimento de contratação;
9. preparação e isolamento da área;
10. emissão da ordem de início;
11. acompanhamento técnico, administrativo e financeiro;
12. medições e pagamentos;
13. recebimento e liberação do campo;
14. acompanhamento da garantia;
15. implantação da rotina de manutenção preventiva.

Conclusão

As providências indicadas são proporcionais à natureza da contratação e buscam assegurar que a Administração não apenas contrate a execução da reforma, mas esteja efetivamente preparada para **planejar, acompanhar, fiscalizar, receber, utilizar e conservar o resultado obtido**.

A adoção dessas medidas reduz os riscos de impropriedades na execução, falhas de fiscalização, pagamentos incompatíveis com os serviços realizados, deterioração precoce e perda de eficiência do investimento público.

Dessa forma, a preparação administrativa, técnica e operacional deverá anteceder o início dos serviços e permanecer durante todo o ciclo contratual, em consonância com os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, governança e interesse público** que orientam a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para fins do planejamento integrado da contratação, foi verificada a existência de outras contratações que possam guardar relação direta com a reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, seja por possuírem finalidade semelhante, seja por constituírem condição necessária à execução do objeto.

Com base nos documentos apresentados, **não foram identificadas contratações vigentes, atas de registro de preços, contratos anteriores, procedimentos em andamento ou futuras contratações formalmente planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar**. O próprio Documento de Formalização da Demanda registra que se trata da primeira contratação do objeto no âmbito do órgão e que não existem contratos precedentes ou históricos próprios que possam ser utilizados como referência direta.

1. Contratações correlatas

Não foram identificadas, nos documentos analisados, contratações correlatas atualmente vigentes ou em andamento relacionadas à reforma do mesmo campo society ou à execução de serviços de natureza semelhante que possam gerar sobreposição material com a contratação em análise.

A contratação pretendida possui objeto próprio e delimitado, correspondente à intervenção em um equipamento esportivo específico, identificado no DFD como o campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano.

Assim, até o presente estágio do planejamento, não há evidência de duplicidade de objeto, sobreposição de escopo ou coexistência de contratação paralela destinada à mesma finalidade.

2. Contratações interdependentes

Também não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à viabilização da execução.

A solução escolhida no ETP consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, o que reduz a necessidade de celebração de contratos paralelos para fornecimento de materiais, mão de obra ou etapas complementares.

Nessa modelagem, os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários deverão integrar o próprio escopo da contratação principal, evitando dependência operacional de instrumentos contratuais distintos.

Dessa forma, **não há, neste momento, contratação externa autônoma cuja execução prévia ou simultânea seja condição necessária para que a reforma possa ocorrer.**

3. Autonomia da contratação

A contratação apresenta autonomia técnica e administrativa porque o objeto foi estruturado como uma intervenção única sobre determinado equipamento público municipal.

O DFD caracteriza a demanda como 01 serviço destinado à reforma integral do campo objeto da necessidade.

A autonomia decorre, ainda, da opção por execução integral por empresa especializada, concentrando em um único objeto os elementos necessários ao resultado pretendido. Isso reduz interfaces com outros contratos e facilita o planejamento do cronograma, a fiscalização, as medições e a responsabilização pelo resultado final.

Essa autonomia, contudo, não elimina a necessidade de articulação com setores internos da Administração. Providências de engenharia, orçamento, fiscalização, liberação do espaço e gestão contratual constituem atividades administrativas internas e não se confundem com contratações correlatas ou interdependentes.

4. Possíveis contratações futuras relacionadas à manutenção

Embora não tenham sido identificadas contratações correlatas ou interdependentes atuais, poderá surgir futuramente a necessidade de contratação de serviços de **manutenção preventiva ou corretiva da superfície esportiva e dos demais componentes do campo.**

Eventual contratação futura dessa natureza teria caráter correlato, pois estaria vinculada à conservação do mesmo equipamento, mas não constitui requisito para a execução da contratação ora planejada.

Seu eventual planejamento deverá ocorrer de maneira autônoma, com base no desempenho do campo após a reforma, na vida útil dos materiais empregados, nas recomendações técnicas aplicáveis e na capacidade operacional da Administração.

Essa perspectiva é relevante para o ciclo de vida do objeto, especialmente porque a conservação preventiva pode contribuir para evitar novo processo de deterioração acentuada do patrimônio público.

5. Impactos sobre cronograma e execução

Como não foram identificadas contratações externas interdependentes, o cronograma da reforma não deverá, em princípio, ficar condicionado à conclusão de outros contratos.

Isso representa vantagem operacional, pois reduz riscos de paralisação decorrentes de atraso de terceiros, incompatibilidade de cronogramas ou ausência de materiais provenientes de contratos distintos.

A Administração deverá, contudo, assegurar que todas as providências internas precedentes estejam concluídas antes do início da execução, especialmente os levantamentos técnicos, documentos de engenharia, disponibilidade orçamentária, designação da fiscalização e preparação física da área.

6. Riscos de sobreposição e necessidade de controle

Ainda que não tenham sido identificadas contratações relacionadas, recomenda-se que a Administração mantenha controle durante a fase preparatória e a execução para evitar eventual sobreposição futura.

Caso seja iniciada outra contratação relacionada ao mesmo equipamento, deverão ser avaliados:

- compatibilidade entre os objetos;
- delimitação dos respectivos escopos;
- ausência de duplicidade de serviços;
- sequência adequada de execução;
- compatibilidade de cronogramas;
- responsabilidades de cada contratado;
- impactos sobre garantias e recebimento.

Essa verificação é necessária para evitar pagamentos duplicados, conflitos de responsabilidade ou intervenções incompatíveis sobre a mesma estrutura.

7. Síntese da classificação

Classificação	Situação identificada	Relação com a contratação
Contratações correlatas vigentes	Não identificadas	Inexistência de sobreposição atual

Contratações interdependentes	Não identificadas	A execução não depende de outro contrato externo
Contratações anteriores similares	Não identificadas no âmbito do órgão	DFD informa tratar-se da primeira contratação do objeto
Contratações futuras potencialmente correlatas	Possíveis serviços de manutenção	Relação posterior e acessória, sem dependência para a execução atual

Conclusão

Diante das informações disponíveis, conclui-se que **não existem, no presente momento, contratações correlatas ou interdependentes formalmente identificadas que condicionem, complementem ou se sobreponham à contratação em análise.**

A reforma possui autonomia técnica e administrativa suficiente para ser planejada e executada independentemente de outro contrato externo, especialmente porque a solução escolhida concentra em uma única contratação os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do objeto.

Essa constatação contribui para maior previsibilidade do cronograma, simplificação da gestão e redução de riscos de sobreposição ou conflito entre contratados. Eventuais futuras contratações relacionadas à manutenção do campo deverão ser planejadas de forma compatível com o ciclo de vida do equipamento, preservando a integração administrativa, a eficiência, a economicidade e o adequado planejamento das contratações públicas.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando critérios ambientais proporcionais à natureza do objeto e passíveis de verificação durante a execução. No caso em análise, a intervenção está vinculada à reforma de campo society municipal, com potencial geração de resíduos decorrentes da retirada de revestimentos deteriorados, materiais de base, redes, componentes periféricos, embalagens e demais insumos utilizados nos serviços.

O Documento de Formalização da Demanda demonstra que o espaço apresenta deterioração relevante da superfície esportiva e de componentes periféricos, com perda de trechos do revestimento e exposição do solo em diferentes pontos, o que indica a possibilidade concreta de geração de resíduos durante a execução.

PARTE 1 — CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Uso racional de materiais e recursos naturais

A execução deverá ser planejada de modo a reduzir desperdícios e consumo desnecessário de materiais, água, energia e outros recursos empregados na obra.

Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizado o dimensionamento preciso dos quantitativos, evitando aquisição excessiva de insumos e geração desnecessária de sobras.

No futuro instrumento de contratação, poderão ser previstos critérios de controle relacionados a:

- utilização dos materiais estritamente nas quantidades necessárias;
- armazenamento adequado para evitar perdas por deterioração;
- controle de sobras e desperdícios;
- uso racional de água durante limpeza e execução;
- desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- manutenção preventiva de máquinas e equipamentos utilizados na execução.

2. Redução da geração de resíduos

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos resíduos produzidos durante a intervenção, especialmente na retirada da grama sintética existente, preparação da superfície e execução dos serviços complementares.

A remoção dos materiais deverá ocorrer de forma organizada, buscando separar os resíduos conforme sua natureza e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser evitadas demolições, remoções ou substituições de componentes que ainda possuam condições adequadas de aproveitamento.

3. Reaproveitamento e reciclagem

Os materiais retirados deverão ser avaliados quanto à possibilidade de reaproveitamento, reciclagem ou recuperação, quando isso for tecnicamente viável e juridicamente admissível.

Essa diretriz pode alcançar, conforme as características efetivamente encontradas:

- elementos metálicos;
- redes e componentes de fechamento;
- embalagens;
- materiais plásticos;
- resíduos provenientes da superfície sintética;
- outros materiais recicláveis gerados durante a execução.

O reaproveitamento não deverá ocorrer quando puder comprometer desempenho, segurança, qualidade ou durabilidade da intervenção.

4. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos

Os resíduos gerados deverão ser coletados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua natureza e com a legislação ambiental aplicável.

A futura contratação deverá prever a responsabilidade pela destinação dos resíduos oriundos da execução, evitando abandono, descarte em vias públicas, áreas não autorizadas ou locais ambientalmente inadequados.

Quando exigível em razão da natureza ou do volume dos resíduos, poderá ser solicitado comprovante de destinação ambientalmente adequada.

5. Durabilidade e ciclo de vida

A sustentabilidade deverá ser considerada também sob o aspecto da durabilidade do investimento público.

Os materiais e métodos empregados deverão possuir desempenho adequado às condições de uso contínuo, exposição ao clima e finalidade esportiva, reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

A Administração deverá considerar, na definição das especificações técnicas, fatores como:

- resistência ao uso;
- facilidade de manutenção;
- possibilidade de reparo;
- disponibilidade futura de materiais compatíveis;
- vida útil esperada;
- frequência necessária de manutenção;
- custo de conservação ao longo do tempo.

A escolha de materiais de maior durabilidade, quando tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, contribui para reduzir consumo futuro de recursos e geração de resíduos.

6. Manutenção preventiva como instrumento de sustentabilidade

Após a conclusão da intervenção, deverá ser implantada rotina de manutenção preventiva destinada a prolongar a vida útil da superfície esportiva e dos demais componentes.

A manutenção deverá observar as características dos materiais efetivamente utilizados e poderá compreender inspeções periódicas, limpeza adequada, correção precoce de pontos de desgaste, acompanhamento da drenagem, conservação das demarcações e verificação das redes e estruturas periféricas.

A prevenção da deterioração precoce representa medida de sustentabilidade ambiental e econômica, pois reduz a necessidade de novas intervenções de grande porte e de substituição antecipada de materiais.

7. Controle de emissões, poeira, ruídos e incômodos

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para evitar ou minimizar emissão excessiva de poeira, ruídos, fumaça e outros incômodos relacionados às atividades de obra.

Máquinas e equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, reduzindo emissões decorrentes de falhas de manutenção.

Quando houver atividades com geração de poeira ou partículas, deverão ser adotadas medidas compatíveis com a natureza do serviço para evitar dispersão desnecessária no entorno.

8. Logística e transporte

O planejamento logístico deverá buscar racionalizar deslocamentos de materiais, equipamentos e resíduos, reduzindo viagens desnecessárias e custos ambientais associados ao transporte.

Sempre que operacionalmente possível, deverão ser evitadas entregas excessivamente fragmentadas e deslocamentos sem planejamento.

9. Critérios ambientais verificáveis

As exigências ambientais a serem inseridas posteriormente no Termo de Referência ou documento equivalente deverão ser proporcionais ao objeto e permitir fiscalização objetiva.

Podem ser adotados como elementos verificáveis:

- manutenção da área limpa e organizada;
- segregação dos resíduos;
- ausência de descarte irregular;
- apresentação de comprovantes de destinação, quando exigível;
- retirada integral dos resíduos ao final da execução;
- utilização de materiais conforme especificações aprovadas;
- cumprimento das regras ambientais aplicáveis aos serviços.

Não se recomenda a exigência automática de certificações ambientais específicas sem demonstração de necessidade, pertinência e proporcionalidade, a fim de evitar restrições injustificadas à competição.

PARTE 2 — POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Geração de resíduos provenientes da retirada da superfície existente

Impacto potencial: geração de volume significativo de resíduos em razão da retirada parcial ou integral da grama sintética deteriorada e de outros materiais existentes.

Riscos associados: descarte irregular, ocupação indevida de áreas públicas, dispersão de resíduos plásticos e aumento do volume destinado inadequadamente.

Medidas mitigadoras:

- retirada organizada dos materiais;
- segregação conforme a natureza;
- acondicionamento temporário adequado;
- avaliação da possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento;

- destinação final em local ambientalmente adequado.

2. Geração de resíduos de construção e serviços complementares

Impacto potencial: produção de restos de materiais, embalagens, resíduos de preparação de base, elementos metálicos e demais sobras decorrentes da execução.

Medidas mitigadoras:

- planejamento preciso dos quantitativos;
- redução de perdas;
- segregação dos resíduos;
- armazenamento adequado;
- destinação conforme a legislação aplicável.

3. Risco de contaminação do solo

Impacto potencial: eventual derramamento de combustíveis, óleos, produtos químicos ou outras substâncias utilizadas na execução.

Ações preventivas:

- manutenção adequada dos equipamentos;
- armazenamento seguro de produtos;
- proibição de descarte de líquidos diretamente no solo;
- limpeza imediata de eventuais vazamentos;
- destinação adequada dos materiais contaminados.

4. Emissão de poeira e partículas

Impacto potencial: geração de poeira durante retirada de materiais, regularização ou movimentação de superfícies.

Medidas mitigadoras:

- organização das atividades;
- adoção de procedimentos para controle de poeira quando necessário;
- transporte adequado dos resíduos;
- limpeza periódica das áreas de circulação.

5. Emissão de ruídos

Impacto potencial: aumento temporário dos níveis de ruído decorrente da utilização de máquinas, ferramentas e veículos.

Medidas mitigadoras:

- execução preferencial em horários compatíveis com a legislação local;

- utilização de equipamentos em condições adequadas;
- organização das atividades de maior impacto;
- redução de operações desnecessárias.

6. Consumo de água e energia

Impacto potencial: aumento temporário do consumo durante a execução.

Medidas mitigadoras:

- utilização racional;
- fechamento dos pontos de água quando não utilizados;
- desligamento dos equipamentos;
- controle de perdas e vazamentos.

7. Impactos decorrentes do transporte

Impacto potencial: emissão de gases, consumo de combustível e circulação de veículos destinados ao transporte de materiais e resíduos.

Medidas mitigadoras:

- planejamento das entregas;
- racionalização das viagens;
- consolidação de cargas sempre que possível;
- utilização de veículos em condições adequadas de manutenção.

8. Risco de descarte inadequado no encerramento da vida útil

A superfície esportiva e outros componentes possuirão vida útil limitada e poderão futuramente necessitar de substituição.

Impacto potencial: geração futura de resíduos de difícil degradação ou reciclagem.

Medidas preventivas:

- registro das características dos materiais utilizados;
- planejamento da substituição antes do final da vida útil;
- avaliação futura de alternativas de reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa;
- destinação ambientalmente adequada quando houver substituição.

9. Impacto positivo relacionado à preservação do patrimônio existente

A contratação também possui efeito ambiental positivo indireto, pois a recuperação de equipamento público já existente evita, em princípio, a necessidade de implantação imediata de nova estrutura esportiva em outra área.

Além disso, o tratamento tempestivo da deterioração pode evitar o agravamento dos danos, reduzindo a quantidade futura de materiais necessários para recuperação ou substituição. O DFD registra que a manutenção das condições atuais tende a ampliar o processo de deterioração e comprometer progressivamente a infraestrutura instalada.

Síntese dos impactos e medidas de controle

Impacto ambiental	Nível esperado	Medida principal de controle
Geração de resíduos da superfície existente	Relevante	Segregação, reaproveitamento quando viável e destinação adequada
Resíduos de obra	Moderado	Planejamento, acondicionamento e destinação regular
Poeira	Temporário	Controle durante a execução
Ruídos	Temporário	Organização de horários e atividades
Consumo de água	Baixo/moderado	Uso racional
Consumo de energia/combustível	Moderado	Eficiência operacional e logística
Risco de vazamento de óleo ou combustível	Baixo, mas relevante	Manutenção e armazenamento adequado
Transporte de materiais e resíduos	Moderado	Racionalização logística
Descarte futuro de grama sintética	Relevante no fim da vida útil	Planejamento de reciclagem ou destinação adequada
Preservação de estrutura pública existente	Impacto positivo	Manutenção preventiva e aumento da vida útil

Conclusão

Os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente **localizados, temporários e passíveis de controle**, concentrando-se especialmente na geração e destinação de resíduos, consumo de recursos, movimentação de materiais, ruídos e utilização de equipamentos durante a execução.

A adoção de critérios objetivos de prevenção, redução, segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação adequada permitirá mitigar os principais efeitos ambientais da intervenção, sem impor exigências desproporcionais ou incompatíveis com o mercado.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a sustentabilidade deverá alcançar também a fase posterior à entrega, mediante conservação preventiva, aumento da durabilidade e planejamento da futura substituição dos componentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde que os critérios ambientais pertinentes sejam incorporados de forma objetiva aos documentos da contratação e efetivamente acompanhados durante a execução, conciliando **proteção ambiental, economicidade, eficiência, durabilidade do investimento público e atendimento ao interesse coletivo**.



MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos foi elaborada para apoiar o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução, o recebimento e a posterior utilização da solução destinada à reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO.

A análise considera as condições atualmente identificadas no equipamento, especialmente o desgaste generalizado do revestimento, a perda de trechos da superfície, a exposição do solo, as irregularidades da área de jogo e a deterioração de componentes periféricos. Também considera que os quantitativos físicos dependem de levantamento técnico de engenharia mais detalhado, conforme já registrado no DFD.

Para classificação, adota-se a seguinte escala:

Probabilidade: 1 = Muito Baixa; 2 = Baixa; 3 = Média; 4 = Alta; 5 = Muito Alta.

Impacto: 1 = Muito Baixo; 2 = Baixo; 3 = Médio; 4 = Alto; 5 = Muito Alto.

Nível de risco = Probabilidade × Impacto:

- **1 a 4:** Baixo;
- **5 a 9:** Médio;
- **10 a 16:** Alto;
- **17 a 25:** Crítico.

Matriz de Riscos

ID	Fase	Risco / descrição	Causa principal	Consequência	P	I	Score	Class	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável pelo monitoramento
R01	Planejamento	Levantamento técnico insuficiente das condições existentes	Ausência de inspeção detalhada da superfície, base, drenagem e elementos periféricos	Quantitativos incorretos, serviços não previstos, aditivos, atrasos e aumento de custos	3	5	15	Alto	Realizar vistoria técnica detalhada, levantamentos físicos, registros fotográficos, medições e diagnóstico por profissional habilitado	Revisar documentos técnicos e quantitativos antes da execução das parcelas afetadas, promovendo ajustes legalmente cabíveis	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento
R02	Planejamento	Orçamento estimado incompatível com a realidade da obra	Utilização de quantitativos incompletos ou de referências preços inadequadas	Licitação deserta, propostas inexequíveis, sobrepreço ou insuficiência orçamentária	3	5	15	Alto	Elaborar orçamento detalhado, com composições, quantitativos e referências oficiais ou tecnicamente	Atualizar a estimativa e reavaliar a disponibilidade orçamentária antes do prosseguimento	Engenharia / Setor de Compras / Orçamento

									justificadas		
R03	Planejamento	Especificações técnicas insuficientes ou excessivamente restritivas	Falta de critérios objetivos de desempenho ou imposição de requisitos não essenciais	Dificuldade de fiscalização, baixa competitividade, impugnações ou aquisição de solução inadequada	3	4	12	Alto	Definir requisitos funcionais e de desempenho, evitar marcas e exigências desproporcionais, revisar documentos tecnicamente	Retificar os documentos da contratação antes da seleção ou, se necessário, suspender o procedimento para correção	Equipe de Planejamento / Engenharia
R04	Planejamento	Insuficiência de disponibilidade orçamentária ou financeira	Valor final da obra superior à estimativa preliminar ou insuficiência de saldo	Impossibilidade de contratação, atraso ou interrupção do processo	3	5	15	Alto	Confirmar dotação, saldo e compatibilidade financeira antes da assunção da obrigação	Reprogramar a contratação, adequar o planejamento orçamentário ou suspender o procedimento até recomposição de recursos	Setor Orçamentário / Financeiro
R05	Seleção do fornecedor	Baixa competitividade ou ausência de propostas válidas	Exigências inadequadas, orçamento defasado ou condições pouco atrativas	Licitação fracassada ou deserta e atraso na recuperação do campo	2	4	8	Médio	Realizar pesquisa de mercado adequada, revisar requisitos e condições de participação e divulgar corretamente a contratação	Revisar edital, orçamento e especificações e promover novo procedimento quando necessário	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento
R06	Seleção do fornecedor	Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente	Critérios de qualificação mal dimensionados ou análise inadequada da documentação	Baixa qualidade, atraso, retrabalho, abandono ou inadimplemento	2	5	10	Alto	Exigir qualificação técnica proporcional às parcelas relevantes e verificar documentação apresentada	Aplicar medidas contratuais, exigir correção, reforçar fiscalização e, em caso grave, adotar medidas para extinção e contratação subsequente conforme a lei	Agente de Contratação / Fiscal Técnico / Gestor
R07	Execução	Descoberta de problemas na base ou drenagem não identificados previamente	Condições ocultas sob o revestimento deteriorado	Necessidade de serviços adicionais, atraso, risco de comprometimento da nova superfície	3	5	15	Alto	Realizar investigação prévia da base e drenagem, inclusive após remoções iniciais quando necessário	Suspender a etapa afetada, realizar avaliação técnica e definir tratamento formal para a situação encontrada	Fiscal Técnico / Engenharia
R08	Execução	Utilização de materiais em desacordo com as especificações	Substituição indevida, falha de controle de recebimento ou tentativa de redução de custo	Redução da vida útil, perda de desempenho, riscos aos usuários e retrabalho	3	5	15	Alto	Conferir fichas técnicas, certificados e características dos materiais antes da aplicação	Rejeitar material, determinar retirada/substituição e impedir medição até regularização	Fiscal Técnico
R09	Execução	Instalação inadequada da superfície esportiva	Mão de obra insuficientemente qualificada, preparação inadequada da base ou descumprimento	Ondulações, desprendimentos, emendas deficientes, risco de acidentes e redução da vida útil	3	5	15	Alto	Fiscalizar etapas críticas, verificar preparação da base e exigir execução conforme os documentos	Determinar correção ou refazimento das áreas defeituosas antes do recebimento	Fiscal Técnico / Responsável Técnico da Contratada

			do método executivo						técnicos		
R10	Execução	Atraso no cronograma físico	Falta de mão de obra, atrasos de materiais, planejamento deficiente ou intempéries	Postergação da reativação do campo e impacto na programação esportiva municipal	3	4	12	Alto	Exigir cronograma consistente, acompanhar marcos físicos e verificar mobilização e disponibilidade de insumos	Reprogramar etapas justificadamente, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar medidas contratuais cabíveis	Gestor do Contrato / Fiscal Técnico
R11	Execução	Acidentes com trabalhadores ou terceiros	Falha de isolamento, sinalização ou descumprimento de normas de segurança	Danos pessoais, paralisações, responsabilização e prejuízos à execução	2	5	10	Alto	Isolar e sinalizar a área, controlar acesso, exigir EPIs/EPCs e cumprimento das normas de segurança	Interromper imediatamente a atividade de risco, acionar responsáveis competentes e somente retomar após correção	Contratada / Fiscal Técnico
R12	Execução	Destinação inadequada da grama sintética removida e demais resíduos	Ausência de segregação, transporte ou destinação ambiental adequada	Impacto ambiental, responsabilização administrativa e descarte irregular	3	4	12	Alto	Definir critérios de segregação, acondicionamento e destinação e exigir comprovação quando aplicável	Determinar retirada do material e destinação correta antes do recebimento da etapa correspondente	Fiscal Técnico / Gestor
R13	Execução	Medições incompatíveis com os serviços efetivamente executados	Conferência inadequada ou ausência de memória de medição	Pagamento indevido, dano ao erário e dificuldades de responsabilização	2	5	10	Alto	Utilizar planilha, memória de cálculo, registros fotográficos e conferência física antes da atestação	Suspender pagamento da parcela questionada e realizar nova medição técnica	Fiscal Técnico / Gestor / Setor Financeiro
R14	Entrega e recebimento	Recebimento de serviços com vícios ou pendências	Inspeção superficial ou pressão pela conclusão formal	Liberação de campo inseguro, necessidade de correção posterior e perda de garantia	2	5	10	Alto	Realizar inspeção técnica completa, checklist de recebimento e testes/verificações aplicáveis	Recusar o recebimento da parcela, registrar pendências e exigir saneamento antes da liberação	Comissão/Responsável pelo Recebimento / Fiscal Técnico
R15	Operação	Ausência de manutenção preventiva após a entrega	Falta de rotina institucional de conservação e inspeção	Deterioração acelerada, redução da vida útil e necessidade de nova intervenção de grande porte	4	4	16	Alto	Criar plano de inspeção e manutenção, registrar ocorrências e prever futuras necessidades de conservação	Executar manutenção corretiva imediata e, se necessário, planejar contratação específica	Secretaria de Esportes / Setor de Manutenção
R16	Operação	Uso inadequado ou incompatível com a finalidade da superfície	Falta de orientação ou de utilização	Desgaste prematuro e perda de desempenho	3	3	9	Médio	Estabelecer regras básicas de uso e orientar responsáveis pela gestão do espaço	Restringir temporariamente e atividades inadequadas e realizar avaliação do dano	Secretaria Municipal de Esportes e Juventude

R17	Operação	Falhas acionadas dentro do período de garantia	não de	Ausência de controle de prazos ou inspeções periódicas	Perda do direito de exigir correções atribuíveis à contratada	2	4	8	Médi o	Registrar prazo de garantia, realizar inspeções programadas e manter histórico das ocorrências	Formalizar imediatamente a ocorrência ainda dentro do prazo ou avaliar responsabilidade por outras vias legais	Gestor do Contrato / Fiscal Técnico
R18	Operação	Deterioração precoce por de falhas drenagem ou acúmulo de água	de	Drenagem insuficiente, obstruída ou inadequadamente mantida	Deformação da superfície, redução de vida útil e indisponibilidade do campo	3	4	12	Alto	Avaliar drenagem no projeto e manter inspeções periódicas durante a operação	Interditar áreas afetadas, desobstruir ou corrigir o sistema e avaliar impactos sobre a superfície	Engenharia / Secretaria de Esportes

Análise interpretativa da matriz

A matriz evidencia que os principais riscos da contratação se concentram em quatro eixos: **adequação do planejamento técnico, qualidade da execução, controle financeiro e conservação posterior do equipamento.**

Não foram classificados riscos como críticos no cenário inicialmente avaliado, mas diversos riscos atingiram classificação **Alta**, o que exige acompanhamento sistemático e adoção de medidas preventivas antes que se materializem.

Riscos prioritários

Entre os riscos de maior pontuação destaca-se o **R15 – ausência de manutenção preventiva**, com score 16. Esse resultado decorre da combinação entre alta probabilidade e alto impacto. A contratação poderá restabelecer integralmente as condições do equipamento, mas a ausência de uma política de conservação após a entrega poderá reproduzir, ao longo do tempo, o cenário de deterioração que originou a atual demanda.

Esse risco assume relevância adicional porque o DFD registra que a manutenção das condições inadequadas tende a ampliar progressivamente os danos à infraestrutura. A mitigação deverá, portanto, ultrapassar a fase contratual e alcançar o ciclo de vida posterior do equipamento.

Também receberam score 15 e classificação alta os riscos de:

- levantamento técnico insuficiente;
- orçamento incompatível com a realidade;
- insuficiência orçamentária;
- identificação tardia de problemas da base ou drenagem;
- emprego de materiais inadequados;
- instalação deficiente da superfície.

Esses riscos possuem relação entre si. Um levantamento técnico deficiente pode gerar quantitativos inadequados, que podem resultar em orçamento insuficiente e, posteriormente, em alterações durante a execução. Da mesma forma, a ausência de avaliação adequada da base pode comprometer a instalação mesmo quando o material empregado estiver em conformidade.

Por essa razão, **a estratégia mais eficiente de gerenciamento de riscos começa antes da licitação**, com robustez dos levantamentos de engenharia e adequada definição técnica do objeto.

Estratégias prioritárias de mitigação

A primeira prioridade consiste em promover **diagnóstico técnico completo do campo antes da consolidação dos documentos da contratação**, contemplando superfície, base, drenagem e estruturas complementares. O DFD já aponta que os quantitativos físicos dependem desse aprofundamento técnico.

A segunda prioridade será assegurar **orçamento detalhado e compatível com os quantitativos efetivamente apurados**, reduzindo riscos de preços inexequíveis, insuficiência financeira, aditivos decorrentes de falhas de planejamento ou necessidade de revisão do procedimento.

A terceira consiste em estabelecer fiscalização técnica efetiva durante as **etapas críticas e potencialmente irreversíveis da execução**, especialmente preparação da base, regularização, drenagem, recebimento dos materiais e instalação da superfície. A fiscalização somente ao final da obra seria insuficiente para controlar adequadamente esses riscos.

A quarta estratégia será a implementação de **controle rigoroso das medições e do recebimento**, vinculando pagamentos aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

Por fim, deverá ser implementada estratégia de **manutenção preventiva pós-entrega**, incluindo inspeções periódicas e registro das condições do campo. O objetivo é proteger o investimento realizado e evitar que pequenas ocorrências evoluam novamente para deterioração extensa.

Distribuição das responsabilidades de monitoramento

A gestão dos riscos deverá ser compartilhada conforme a natureza de cada ocorrência. A **Equipe de Planejamento e o setor de Engenharia** concentram responsabilidade sobre os riscos anteriores à contratação; o **Agente de Contratação** atua predominantemente nos riscos ligados à seleção do fornecedor; o **Gestor e o Fiscal Técnico** concentram o acompanhamento durante a execução; e a **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**, após o recebimento, assume papel relevante no acompanhamento das condições de utilização e manutenção do equipamento.

A atribuição de responsáveis não transfere automaticamente a responsabilidade jurídica pelo evento de risco, mas identifica o agente ou unidade incumbida de **acompanhar sinais de materialização, registrar ocorrências e provocar tempestivamente as providências necessárias**.

Conclusão

A análise demonstra que a contratação apresenta riscos administráveis, desde que tratados de forma preventiva e integrada ao processo de planejamento e execução.

O ponto de maior sensibilidade encontra-se na correta caracterização técnica das condições existentes, pois falhas nessa etapa podem repercutir diretamente no orçamento, na execução, nos prazos e na qualidade do resultado. Em seguida, assumem relevância a fiscalização das etapas construtivas, o controle dos materiais, a correta medição dos serviços e a manutenção preventiva após a entrega.

Assim, a presente Matriz de Gerenciamento de Riscos deverá funcionar como **instrumento dinâmico de acompanhamento**, podendo ser revisada caso novos eventos sejam identificados durante a elaboração dos documentos técnicos, seleção do fornecedor ou execução contratual.

Sua utilização contribui para a antecipação de eventos adversos, definição clara de medidas preventivas e contingenciais e proteção do resultado pretendido pela Administração, em consonância com os princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, governança e interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021.



CONCLUSÃO

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à **reforma do campo society localizado na Rua Anhanguera, esquina com a Rua Guimarães Natal e a Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO**, mostra-se **PLENAMENTE VIÁVEL**, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, considerada a finalidade pública pretendida e as condições atualmente identificadas no equipamento.

A necessidade encontra-se suficientemente caracterizada pela deterioração acentuada da superfície esportiva, com desgaste generalizado do revestimento, desprendimento e perda de trechos do material, exposição do solo, irregularidades na área de jogo, deterioração das demarcações e sinais de desgaste em componentes periféricos. Esse quadro compromete a utilização regular e segura do espaço e reduz a capacidade da Administração de disponibilizar à população equipamento adequado para atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de alternativas aptas a enfrentar o problema, tendo sido analisadas diferentes formas de execução. Após comparação técnica, a solução consistente na **contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços** revelou maior aderência ao caso concreto, especialmente por concentrar a responsabilidade executiva, reduzir interfaces operacionais, facilitar a fiscalização e permitir maior integração entre materiais, mão de obra e etapas necessárias à recuperação do campo.

A solução apresenta **viabilidade técnica** porque pode ser estruturada a partir de levantamentos e documentos de engenharia capazes de definir com precisão os serviços, quantitativos, materiais, critérios de desempenho, medições, cronograma e condições de recebimento. O próprio DFD já reconhece que a definição dos quantitativos físicos depende de avaliação técnica específica do setor de engenharia, providência compatível com a continuidade regular do planejamento.

Sob a perspectiva operacional e administrativa, a contratação também se mostra viável, uma vez que a execução integral por empresa especializada reduz a necessidade de mobilização direta de estrutura operacional própria do Município e permite que a Administração concentre esforços nas atividades de planejamento, fiscalização, medição, controle e recebimento do objeto.

A análise de parcelamento igualmente reforçou a adequação da solução integrada. A execução das diferentes etapas possui relação técnica e funcional entre si, de modo que sua fragmentação poderia ampliar riscos de incompatibilidade, atrasos, sobreposição de responsabilidades e

dificuldades de garantia. A contratação unificada, desde que corretamente detalhada nos documentos técnicos, apresenta maior racionalidade para o objeto analisado.

Quanto à **vantajosidade**, a avaliação realizada considerou não apenas o custo inicial, mas também fatores como qualidade, durabilidade, prazo, riscos de retrabalho, facilidade de fiscalização, responsabilização pelo resultado e custos indiretos associados à gestão da execução. Nesse enfoque, a solução escolhida apresenta relação custo-benefício potencialmente mais favorável, sobretudo pela redução da fragmentação operacional e pela maior clareza na atribuição de responsabilidades.

A contratação apresenta ainda **viabilidade econômica preliminar**, tendo sido adotado no planejamento o valor global estimado de **R\$ 400.000,00**, sujeito à consolidação mediante orçamento detalhado de engenharia. A confirmação definitiva desse montante deverá decorrer dos quantitativos físicos efetivamente levantados e da aplicação de referências de preços adequadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Também foi identificada, no DFD, dotação orçamentária preliminarmente compatível com a natureza da futura contratação, embora sua suficiência e disponibilidade financeira devam ser confirmadas pelos setores competentes antes da assunção da obrigação.

Os riscos identificados no planejamento foram considerados administráveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas previstas, especialmente quanto ao levantamento técnico completo, elaboração do orçamento detalhado, fiscalização das etapas críticas, controle dos materiais, conferência das medições e adoção de rotina de manutenção preventiva após a entrega.

Também foram avaliados os aspectos ambientais e de sustentabilidade, tendo sido identificada a possibilidade de mitigação dos principais impactos por meio de adequada gestão dos resíduos, uso racional de recursos, destinação ambientalmente correta dos materiais removidos, controle de desperdícios e planejamento da manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento.

No que se refere ao interesse público, a contratação apresenta aderência direta às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, pois permitirá restabelecer a capacidade de utilização de equipamento atualmente comprometido e devolver à população espaço adequado para atividades físicas, esportivas, recreativas e comunitárias. O DFD registra que a atuação administrativa é necessária para evitar o agravamento das condições atuais e permitir a reativação efetiva do campo society.

Dessa forma, o encadeamento lógico do planejamento evidencia que:

problema identificado → deterioração e limitação de uso do campo society;

necessidade administrativa → restabelecimento das condições de funcionalidade e segurança;

análise de mercado → existência de alternativas viáveis;

solução escolhida → contratação de empresa especializada para execução integral;

resultado pretendido → recuperação do equipamento, redução de riscos, retomada da utilização pública e preservação do patrimônio municipal.

Assim, considerando o conjunto das análises realizadas, **DECLARA-SE QUE A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL**, por apresentar adequação técnica à necessidade identificada, viabilidade operacional, possibilidade de execução compatível com o mercado, perspectiva de vantajosidade econômica e alinhamento com o interesse público.

A continuidade da contratação deverá observar, na fase subsequente, a consolidação dos documentos técnicos de engenharia, o detalhamento definitivo dos quantitativos, a formação do orçamento estimado, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a definição dos critérios de fiscalização e recebimento e a formalização dos demais elementos necessários à instrução regular do procedimento.

A conclusão pela viabilidade encontra-se, portanto, alinhada aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público**, permitindo o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 019/2026

PROCESSO PM-PA Nº 611/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 611/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - B.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- A.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- B.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- C.** Florestas plantadas; e
- D.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- B.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- C.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1)** Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.
- 7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol
Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000
Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 019/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 019/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de reforma de campo society localizado na Rua Anhanguera esquina com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso/TO, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R\$ (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Declara que:

- a) examinou, conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026**, no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, minutas e demais anexos e documentos integrantes do procedimento licitatório;
- b) está plenamente ciente das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das disposições, especificações, obrigações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e validade das informações e documentos apresentados;
- d) não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
- e) possui capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições necessárias para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, caso seja declarada vencedora;
- f) a proposta econômica apresentada foi elaborada de forma independente e contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto;

- g) os valores constantes de sua proposta compreendem **a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, inclusive aqueles assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta;
- h) estão incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas, BDI, lucro e demais despesas incidentes;
- i) compromete-se a manter, durante todo o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e contratação.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, ressalvada a contratação de menor a partir dos 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável.

Declara, ainda, que se compromete a observar integralmente tais disposições durante toda a execução do eventual contrato decorrente desta licitação.

A vedação constitucional ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e a qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, decorre diretamente do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE, FORÇADO OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Declara que **não possui, mantém ou utiliza trabalhadores submetidos a trabalho forçado, degradante ou a condições análogas à escravidão**, seja diretamente em suas atividades ou na execução dos serviços que venha a prestar à Administração.

Declara observar e respeitar a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a vedação constitucional à submissão de qualquer pessoa a tratamento desumano ou degradante, em consonância com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Compromete-se, ainda, durante toda a execução contratual, a adotar práticas compatíveis com a legislação trabalhista e com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Os fundamentos constitucionais citados correspondem à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e à proibição de tratamento desumano ou degradante.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando legalmente aplicável, declara que cumpre integralmente as exigências de **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social**, observando os percentuais, condições e demais determinações previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá o cumprimento dessas obrigações durante todo o período de execução do contrato, caso venha a ser contratada.

Caso não esteja sujeita à obrigação legal de reserva de cargos em razão de seu número de empregados ou de outra condição prevista em lei, declara encontrar-se regularmente enquadrada na respectiva hipótese de não incidência.

A declaração sobre reserva de cargos é expressamente prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO, CONFLITO DE INTERESSES, VÍNCULO E PARENTESCO VEDADO

Declara que a empresa, seus sócios, administradores, dirigentes e representantes, **não se encontram em situação que configure impedimento à participação na presente licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, em especial, que não mantém vínculo de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, quando tal vínculo caracterizar hipótese legal de impedimento.

Declara, igualmente, que seus sócios, administradores, dirigentes e representantes **não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, nas situações vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda:

- a) não utilizará agente público ou servidor municipal para intermediar, favorecer ou influenciar indevidamente sua participação no certame;
- b) não praticará qualquer ato destinado a frustrar, restringir ou comprometer a competitividade, a isonomia ou o caráter objetivo do procedimento;

- c) comunicará imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- d) observará, durante eventual execução do contrato, as demais vedações relacionadas à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes de agentes públicos previstas na legislação aplicável.

A formulação acima acompanha de modo mais preciso a vedação do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, evitando criar uma proibição genérica de qualquer vínculo ou parentesco com qualquer servidor municipal.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Quando aplicável, declara, sob as penas da lei, que se encontra regularmente enquadrada como:

- ☐ **MICROEMPRESA – ME**
- ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) cumpre os requisitos legais necessários ao enquadramento declarado;
- b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que impeçam a fruição do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) encontra-se apta a usufruir, quando cabíveis, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) observa as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) são verdadeiras e atuais as informações utilizadas para comprovação de seu enquadramento;
- f) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que implique perda da condição de ME ou EPP ou do direito de usufruir dos benefícios legais durante o procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO FINAL E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A licitante declara que todas as informações constantes deste documento são **verdadeiras, completas e atuais**, estando ciente de que declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inverídico poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências legalmente aplicáveis.

Declara, por fim, estar plenamente ciente de que as declarações aqui prestadas poderão ser objeto de verificação e diligência pela Administração Pública a qualquer momento do procedimento licitatório ou durante a execução contratual.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O LIMITE DE CONTRATOS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aplicável à licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

À

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, e pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021;

II – tem pleno conhecimento do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições necessárias para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP;

IV – para fins de aferição da condição prevista no item anterior, tem ciência de que deverão ser considerados os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – tem ciência de que a empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá usufruir do

tratamento favorecido destinado às ME/EPP no respectivo certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

VI – tem ciência de que o limite de receita bruta atualmente previsto para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – declara que a soma dos contratos celebrados pela empresa com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação não ultrapassa o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), encontrando-se, portanto, atendida, sob esse aspecto, a condição necessária para eventual fruição dos benefícios conferidos às ME/EPP;

VIII – reconhece que o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 constitui condição própria para a fruição dos benefícios licitatórios destinados às ME/EPP, não se confundindo, para essa finalidade específica, com o momento em que as receitas decorrentes dos contratos sejam efetivamente recebidas;

IX – declara estar ciente do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário, segundo o qual a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para enquadramento como EPP não faz jus à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, independentemente do momento da receita efetivamente auferida;

X – compromete-se a informar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente ocorrido durante o procedimento licitatório que altere a situação ora declarada ou que implique a perda do direito à utilização do tratamento favorecido destinado às ME/EPP.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DAS PENALIDADES

A empresa e seu representante legal DECLARAM EXPRESSAMENTE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS E ATUAIS, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por seu conteúdo.

Declaram, ainda, estar plenamente cientes de que a prestação de declaração falsa, informação inverídica, omissão de fato relevante ou afirmação incorreta destinada a obter ou usufruir indevidamente da condição ou dos benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá caracterizar infração administrativa e fraude à licitação, sujeitando a empresa e os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A licitante declara estar ciente, inclusive, de que o Acórdão nº 1.425/2026 – TCU – Plenário reconheceu que a declaração falsa quanto à condição de ME/EPP, quando utilizada com a

finalidade de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, pode caracterizar fraude à licitação, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

A licitante autoriza a Administração a realizar diligências e consultas aos bancos de dados, portais de transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes oficiais disponíveis para verificar a veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA CAMPO SOCIETY DE PEDRO AFONSO

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução da reforma do campo Society, objetivando a melhoria no município de Pedro Afonso - TO.

O projeto que será apresentado a seguir foi desenvolvido seguindo todas as especificações constantes nas normas e garante o uso sem restrições de seus usuários.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra. A reforma e ampliação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da Prefeitura de Pedro Afonso - TO.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma. É de sua responsabilidade manter atualizado, no canteiro de obras, Alvará, Certidões, Licenças e Diário de Obra, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

LOCALIZAÇÃO

Reforma de Campo Society de Pedro Afonso – TO, Rua Anhanguera com Guimarães Natal e Avenida Numeriano, Centro, Pedro Afonso - TO.

FIGURA 01
FONTE: GOOGLE EARTH (2026)



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. – SERVIÇOS PRELIMINARES:

Os serviços preliminares compreenderão o fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, confeccionada em chapa de aço galvanizada e fixada sobre estrutura de madeira devidamente dimensionada, conforme modelo, dimensões e informações estabelecidas pelos órgãos competentes e especificações contratuais. A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização, garantindo adequada identificação do empreendimento durante todo o período de execução da obra, atendendo às exigências legais, de fiscalização e de transparência das informações.

Os serviços também contemplarão a locação de caixa coletora de entulho com capacidade de 5,00 m³, destinada ao acondicionamento temporário dos resíduos gerados durante a execução da obra. A caçamba deverá permanecer em condições adequadas de utilização, sendo posicionada em local que não comprometa a circulação de pessoas e veículos, observando as normas de segurança e limpeza do canteiro. Os resíduos deverão ser periodicamente removidos e destinados a local ambientalmente adequado, garantindo a organização, segurança e boas condições de trabalho durante toda a execução da obra.

2. – REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO:

Os serviços de demolição e remoção compreenderão a remoção manual da grama sintética existente, executada sem reaproveitamento do material, incluindo o desprendimento completo do revestimento, retirada de elementos de fixação e limpeza da superfície para preparação da área destinada às etapas subsequentes da obra. A execução deverá ser realizada de forma cuidadosa, preservando a integridade da base existente.

Os serviços contemplarão também a remoção manual da tela de arame galvanizado dos alambrados existentes, sem a retirada da estrutura metálica de sustentação e sem reaproveitamento dos materiais removidos. A desmontagem deverá ser executada de maneira segura e controlada, evitando danos aos postes, travessas e demais elementos estruturais remanescentes, possibilitando a instalação da nova vedação.

Todo o material proveniente das demolições e remoções será objeto de coleta e carga manual de entulho, contemplando o recolhimento, acondicionamento e transporte interno até os locais de armazenamento temporário no canteiro de obras. Os resíduos deverão ser destinados às caçambas coletoras para posterior transporte e disposição final ambientalmente adequada,

mantendo o canteiro permanentemente limpo, organizado e em conformidade com as normas de segurança, saúde ocupacional e gestão de resíduos da construção civil.

3. – PAVIMENTAÇÃO:

Os serviços destinados à implantação do campo society compreenderão a execução de passeio e piso de concreto moldado *in loco*, produzido em obra, com acabamento convencional e sem armadura, destinado à formação da base e das áreas de circulação, conforme dimensões, cotas e especificações estabelecidas no projeto executivo. A execução deverá incluir a preparação e regularização da superfície, lançamento, adensamento, nivelamento, desempenho e cura do concreto, garantindo resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e adequado acabamento para o recebimento dos revestimentos e equipamentos previstos.

Concluída a infraestrutura, será realizado o fornecimento e instalação de piso em grama sintética para campo society, incluindo todos os materiais, insumos e acessórios necessários à perfeita execução do sistema. Os serviços compreenderão o posicionamento e alinhamento dos mantos, colagem das emendas, fixação, demarcação das linhas de jogo, acabamento das bordas e ajustes finais, assegurando superfície uniforme, elevada resistência ao desgaste, conforto aos usuários e desempenho compatível com a prática esportiva. Ao término da execução, o sistema deverá apresentar perfeito acabamento, estabilidade e conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.

4. – ALAMBRADO:

Os serviços de fechamento da quadra compreenderão o fornecimento e instalação de tela de arame galvanizado para alambrado, confeccionada em malha quadrangular/losangular de 5 x 5 cm, utilizando fio de 2,77 mm (12 BWG), destinada ao fechamento e proteção da área esportiva, conforme especificações do projeto. A tela deverá apresentar elevada resistência mecânica, proteção contra corrosão e durabilidade compatível com as condições de exposição ao tempo, garantindo segurança aos usuários e adequada contenção das atividades esportivas.

A instalação deverá ser executada sobre a estrutura metálica existente, contemplando esticamento, tensionamento, fixação e acabamento da tela por meio de acessórios apropriados, assegurando perfeito alinhamento, estabilidade e uniformidade em toda a extensão do alambrado. Ao término dos serviços, o fechamento deverá apresentar excelente acabamento, firmeza estrutural e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, funcionalidade e longa vida útil ao sistema de proteção da quadra esportiva.

5. – PINTURA ALAMBRADO, PORTÕES E MURETAS:

Os serviços de pintura compreenderão a preparação e pintura do alambrado e dos portões metálicos, mediante aplicação de tinta acrílica de acabamento por pulverização, executada em duas demãos, conforme especificações do projeto. Antes da pintura, as superfícies metálicas deverão ser submetidas à limpeza e preparação adequadas, removendo impurezas, partículas soltas e quaisquer materiais que possam comprometer a aderência da tinta. A pintura deverá proporcionar acabamento uniforme, elevada resistência às intempéries e proteção contra processos de corrosão, garantindo maior durabilidade e valorização estética das estruturas metálicas.

Também será executada a pintura das muretas com tinta látex acrílica premium, aplicada manualmente em duas demãos, sobre superfícies previamente preparadas, limpas e em condições adequadas para recebimento do revestimento. Os serviços deverão contemplar correção de pequenas imperfeições, quando necessário, e aplicação uniforme da pintura, proporcionando excelente cobertura, acabamento de alta qualidade e resistência às ações do tempo. Ao final da execução, todas as superfícies pintadas deverão apresentar aspecto homogêneo e perfeito acabamento.

6. – FINALIZAÇÃO DA OBRA:

Os serviços de finalização da obra compreenderão a execução de limpeza geral de todas as áreas contempladas pela intervenção, incluindo a remoção de resíduos da construção, restos de materiais, embalagens, manchas de argamassa, poeira e quaisquer elementos provenientes da execução dos serviços. A limpeza deverá abranger pisos, calçadas, equipamentos, estruturas metálicas, áreas ajardinadas, dispositivos de drenagem e demais elementos integrantes da obra, deixando-os em perfeitas condições de uso e apresentação.

Ao término dos serviços, todo o canteiro de obras deverá ser desmobilizado, com retirada de materiais remanescentes, equipamentos, instalações provisórias e resíduos, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos entulhos gerados. A obra será entregue completamente limpa, organizada e em pleno funcionamento, atendendo às especificações do projeto, às normas técnicas vigentes e às condições necessárias para o recebimento definitivo pelo contratante.

JUCELIO JOAO DA SILVA JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL



Obra
REFORMA CAMPO SOCIETY PEDRO AFONSO

Bancos
SINAPI - 05/2026 -
Tocantins
ORSE - 03/2026 - Sergipe

B.D.I.
29,77%

Encargos
Desonerado:
embutido nos
preços unitário
dos insumos
de mão de
obra, de acordo

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					6.540,73
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,4	495,96	643,60	1.544,64
1.2	13197	ORSE	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³ (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias, inclusive descarte. Rev 01_03/2025	un	11	350,00	454,19	4.996,09
2			REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO					13.517,89
2.1	4210	Próprio	REMOÇÃO MANUAL DE GRAMA SINTÉTICA SEM REAPROVEITAMENTO. REF: ORSE (13334)	m²	1445,5	4,42	5,73	8.282,71
2.2	104802	SINAPI	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	314	9,58	12,43	3.903,02
2.3	26	ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	52,78	19,45	25,24	1.332,16
3			PAVIMENTAÇÃO					291.142,87
3.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	72,27	943,48	1.224,35	88.483,77
3.2	COMP 001-QC	Próprio	PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m²	1445,5	108,04	140,20	202.659,10
4			ALAMBRADO					22.369,36
4.1	106464	SINAPI	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM TUBOS DE AÇO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M. AF_12/2025	m²	314	54,90	71,24	22.369,36
5			PINTURA ALAMBRADO, PORTÕES E MURETAS					48.509,60

5.1	100753	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	1256	23,66	30,70	38.559,20
5.2	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	117,75	15,14	19,64	2.312,61
5.3	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (ARQUIBANCADA)	m²	188	15,14	19,64	3.692,32
5.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (VESTIARIO)	m²	200,89	15,14	19,64	3.945,47
6			FINALIZAÇÃO DA OBRA					5.088,16
6.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1445,5	2,72	3,52	5.088,16
Total Geral								387.168,61

ENG. JUCELIO J. DA SILVA JR
CREA 211096/D-TO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 TCU PLENÁRIO

CONTRATO:

PROPONENTE:

TIPOLOGIA DE OBRA: Construção de Rodovias e Ferrovias

Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias” enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças, pista de atletismo, campos de futebol e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			ADOTADO - %
		MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA	
1	Administração Central	3,80	4,67	4,01	3,80
2	Lucro	6,64	8,69	7,30	6,64
3	Despesas Financeiras	1,02	1,21	1,11	1,02
4	Seguro e Garantia	0,32	0,74	0,40	0,32
5	Risco	0,50	0,97	0,56	0,50
6	TRIBUTOS				8,65
6.1	ISS (**) (***)	Conforme legislação específica			5,00
6.2	PIS	Conforme legislação específica			0,65
6.3	COFINS	Conforme legislação específica			3,00
7	BDI SEM DESONERAÇÃO	22,47	30,33	26,24	23,38
7.1	Desoneração	COM DESONERAÇÃO			4,50
7.2	BDI DA OBRA				29,77

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula prevista no acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = taxa de seguros;

R = taxa de risco e imprevistos;

G = garantias exigidas em edital;

DF = taxa das despesas financeiras;

L = taxa de lucro bruto;

I = taxa de tributos (PIS, CONFINS e ISS);

Obra: INSTITUCIONAL - REFORMA DE CAMPO SOCIETY.

Endereço: RUA ANHANGUERA COM GUIMARÃES NATAL E AVENIDA NUMERIANO, CENTRO, PEDRO AFONSO - TO.

Município: PEDRO AFONSO - TO.

Área: 1.445,50 m²

Planilha de Composições

Planilha de Composições									
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	01	Próprio	REMOÇÃO MANUAL DE GRAMA SINTÉTICA SEM REAPROVEITAMENTO. REF: ORSE (13334)	162		m²	1,0000000	4,42	4,42
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	0,2000000	22,14	4,42
				MO sem LS =>	2,99	LS =>	0,00	MO com LS =>	2,99
				Valor do BDI =>	1,31			Valor com BDI =>	5,73
						Quant. =>	1.445,5000000	Preço Total =>	8.282,71

3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	02	Próprio	PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Quadras e seus Equipamentos	m²	1,0000000	108,04	108,04		
Composição Auxiliar	103661	SINAPI	VARREDEIRA DE GRAMA SINTÉTICA A GASOLINA, 2,4 CV, 4 TEMPOS - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0021000	13,77	0,02		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1585000	22,14	3,50		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4756000	27,35	13,00		
Insumo	10073	ORSE	Grama sintética fibrilada de 13mm com tela de 100% em polipropeno, base de resina sintética estireno/butadieno, 59000 pontos/m²,peso=1200kg/m², 052kg/m² de polietileno, inclusive aplicação	Material	m²	1,0000000	88,32	88,32		
Insumo	10606	ORSE	Cola contato para chapa vinílica/borracha (piso vinílico ou borracha)	Material	kg	0,1116000	28,73	3,20		
					MO sem LS =>	11,94	LS =>	0,00	MO com LS =>	11,94
					Valor do BDI =>	32,16	Valor com BDI =>		140,20	
						Quant. =>	1.445,5000000	Preço Total =>	202.659,10	



Obra: INSTITUCIONAL - REFORMA DE CAMPO SOCIETY.					
Endereço: RUA ANHANGUERA COM GUIMARÃES NATAL E AVENIDA NUMERIANO, CENTRO, PEDRO AFONSO - TO.					
Município: PEDRO AFONSO - TO.					
Área: 1.445,50 m²					
Cronograma Físico-financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%	100%		
		R\$ 6.540,73	R\$ 6.540,73		
2	REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO	100%	100%		
		R\$ 13.517,89	R\$ 13.517,89		
3	PAVIMENTAÇÃO	100%	30%	30%	40%
		R\$ 291.142,87	R\$ 87.342,86	R\$ 87.342,86	R\$ 116.457,15
4	ALAMBRADO	100%		50%	50%
		R\$ 22.369,36		R\$ 11.184,68	R\$ 11.184,68
5	PINTURA ALAMBRADO, PORTÕES E MURETAS	100%	20%	40%	40%
		R\$ 48.509,60	R\$ 9.701,92	R\$ 19.403,84	R\$ 19.403,84
6	FINALIZAÇÃO DA OBRA	100%			100%
		R\$ 5.088,16			R\$ 5.088,16
Porcentagem			30,25%	30,46%	39,29%
Custo			R\$ 117.103,40	R\$ 117.931,38	R\$ 152.133,83
Porcentagem Acumulado			30,25%	60,71%	100,00%
Custo Acumulado			R\$ 117.103,40	R\$ 235.034,78	R\$ 387.168,61



Obra: INSTITUCIONAL - REFORMA DE CAMPO SOCIETY.

Endereço: RUA ANHANGUERA COM GUIMARÃES NATAL E AVENIDA NUMERIANO, CENTRO, PEDRO AFONSO - TO.

Município: PEDRO AFONSO - TO.

Área: 1.445,50 m²

Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
02	COMP.	PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Quadras e seus Equipamentos	m²	1.445,5	140,20	202.659,10	53,40	53,40
94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	Passeios de Concreto	m³	72,27	1.224,35	88.483,77	23,31	76,71
100753	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	Pintura em Superfícies Metálicas	m²	1.256,0	30,70	38.559,20	10,16	86,87
106464	SINAPI	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM TUBOS DE AÇO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M. AF_12/2025	Cercas, Protetores e Alambrados	m²	314,0	71,24	22.369,36	5,89	92,76
01	COMP.	REMOÇÃO MANUAL DE GRAMA SINTÉTICA SEM REAPROVEITAMENTO. REF: ORSE (13334)	162	m²	1.445,5	5,73	8.282,71	2,18	94,95
2450	ORSE	Limpeza geral	Limpeza	m²	1.445,5	3,52	5.088,16	1,34	96,29
13197	ORSE	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m³ (Local: Aracaju), prazo máximo de 7 dias, inclusive descarte. Rev 01_03/2025	Diversos	un	11,0	454,19	4.996,09	1,32	97,60
104802	SINAPI	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	Demolições e Remoções	m²	314,0	12,43	3.903,02	1,03	98,63
88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	Pintura Interna	m²	117,75	19,64	2.312,61	0,61	99,24
103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	Sinalização Vertical Viária	m²	2,4	643,60	1.544,64	0,41	99,65
26	ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	Demolições / Remoções	m³	52,78	25,24	1.332,16	0,35	100,00



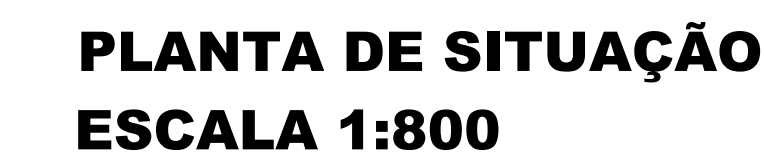
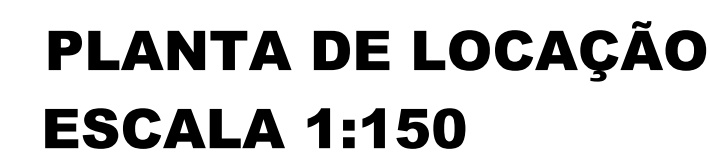
Obra
REFORMA CAMPO SOCIETY PEDRO AFONSO

Memória de Cálculo

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,4	= DIMENSÕES DA PLACA 2,00M x 1,20M
1.2	'	un	11,0	= $((1445,50M \times 0,03M) + (314M \times 0,03M)) / 5M^3$ VOLUME DE ENTULHOS DIVIDIDO PELA CAPACIDADE DE CADA CAIXA COLETORA QUE É 5m³
2	REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO			
2.1	REMOÇÃO MANUAL DE GRAMA SINTÉTICA SEM REAPROVEITAMENTO. REF: ORSE (13334)	m²	1.445,5	= ÁREA DO GRAMADO EXISTENTE 29,5M x 49M
2.2	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE FORMA MANUAL, SEM REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	314,0	= ÁREA DO ALAMBRADO DANIFICADO (PARTE INFERIOR DO ALAMBRADO EXISTENTE) (49M+49M+29,5M+29,5M) x 2
2.3	Coleta e carga manuais de entulho	m³	52,78	= $(1445,50M \times 0,03M) + (314M \times 0,03M)$ VOLUME DE GRAMA REMOVIDA + VOLUME DE TELA REMOVIDA
3	PAVIMENTAÇÃO			
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	72,27	= ÁREA DO CAMPO X 5CM DE ESPESSURA (29,5M x 49M) X 0,05M
3.2	PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m²	1.445,5	= ÁREA DO CAMPO (29,5M x 49M)
4	ALAMBRADO			
4.1	INSTALAÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADA, PARA ALAMBRADO COM TUBOS DE AÇO, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M. AF_12/2025	m²	314,0	= ÁREA DO ALAMBRADO DANIFICADO (PARTE INFERIOR DO ALAMBRADO EXISTENTE) (49M+49M+29,5M+29,5M) x 2
5	PINTURA ALAMBRADO, PORTÕES E MURETAS			
5.1	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	m²	1.256,0	= ÁREA DO ALAMBRADO TOTAL X DUAS FACES $((49M+49M+29,5M+29,5M) \times 4M) \times 2$
5.2	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	117,75	= ÁREA DE PINTURA DE MURETAS DO ALAMBRADO(49M + 49M + 29,5M + 29,5M) X (0,20M + 0,40 X + 0,15M)
5.3	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (ARQUIBANCADA)	m²	188	= ÁREA DE PINTURA DA ARQUIBANCADA
5.4	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (VESTIARIO)	m²	200,89	= ÁREA DE PINTURA DO VESTIARIO

6	FINALIZAÇÃO DA OBRA			
6.1	Limpeza geral	m²	1.445,5	= ÁREA DO GRAMADO EXISTENTE 29,5M x 49M
Total Geral			R\$	387.168,61

ENG. JUCELIO J. DA SILVA JR
CREA 211096/D-TO



 A DEMOLIR
 A CONSTRUIR
 EXISTENTE

PREFEITURA	BOMBEIRO
NATURALEZA:	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL - REFORMA DE CAMPO SOCIAL ENDEREÇO: RUA ANHANGUERA COM GUIMARÃS NATAL E AVENIDA NUMERIANO CENTRO - PEDRO AFINO	REMOVAL: 01/ 01
 GOVERNO DE PEDRO AFONSO DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL 2025 - 2028	
ÁREAS: ÁREA DO TERREJO: 3.076,00 m ² ÁREA A RESERVAR: 1.485 m ²	ASS: _____ PROPRIETÁRIO: _____ ASS: _____ PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO AUTOPROSP. TEC: _____ ASS: _____ PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO COMTEUDO: PLANTA DE SITUAÇÃO, PLANTA BAIXA DE LEVANTAMENTO, PLANTA BAIXA DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, PLANTA DE LOCAÇÃO, PLANTA BAIXA ARQUIBANCAÇÃO, CORTE CC, LEGENDA.
ESCALA: INDICADAS	DATA: 07/2026 CONFERIDO: _____ DESSENHO: _____